



Relatório e Contas

2024

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento,
Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 30 de março de 2026

Índice

SOFID	7
Mandato	7
Organograma	8
Gestão da sociedade.....	8
Enquadramento Macroeconómico	10
A Cooperação Multilateral para o Desenvolvimento.....	11
Desempenho da SOFID.....	13
Posicionamento da SOFID em Grupos de Trabalho Internacionais.....	14
Gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique – FPAIM.....	14
Atividade de Coordenação EDFI e Global Gateway	15
Atividade comercial da SOFID e projetos em estudo	16
Gestão de Risco.....	18
Síntese da Rendibilidade Económica e Estrutura Financeira.....	20
Factos relevantes com Impacto em 2024 e eventos subsequentes.....	21
Cumprimento das orientações legais.....	22
1. Cumprimento de objetivos de gestão e execução do PAO 2024-junho 2025	22
2. Prazo médio de pagamentos a fornecedores.....	27
3. Resultados obtidos no cumprimento dos objetivos definidos pelo acionista Estado	27
4. Remunerações	27
5. Aplicação do Estatuto do Gestor Público	34
6. Despesas não documentadas	34
7. Relatório sobre remunerações pagas e medidas no âmbito do princípio da igualdade do género... 34	
8. Relatório anual sobre a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.....	35
9. Contratação pública.....	36
10. Medidas tomadas ao nível da adesão da empresa ao Sistema Nacional de Compras Públicas.....	36
11. Medidas de redução de gastos operacionais	36
12. Princípio da unidade de tesouraria do Estado.....	38
13. Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas	38
14. Cumprimento dos deveres especiais de informação.....	38
Resumo do cumprimento das obrigações legais	39
Resumo de normativo estruturante	40
Proposta de aplicação de resultados	40
Agradecimentos	41
Demonstrações Financeiras	42
Demonstração de Resultados para o ano findo em 31 de dezembro de 2024	42

Balanço	43
Demonstração de Fluxos de Caixa	44
Demonstração de Rendimento Integral	45
Mapa de Alterações no Capital Próprio.....	46
Notas às Demonstrações Financeiras	47
Anexos	116
Certificação Legal das Contas	116
Parecer do Conselho Fiscal	116
Parecer do Conselho Estratégico	116
Avaliação de Desempenho da Comissão Executiva e dos restantes Órgãos Sociais	116
Relatório dos Administradores Não Executivos sobre desempenho dos Administradores Executivos	116
Resumo do relatório de autoavaliação - artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal	116
Definições e Abreviaturas	117

Principais aspetos sobre o ano 2024

- Em 2024 a SOFID obteve um Produto Bancário de EUR 797,5 mil e um EBITDA de EUR 7,4 mil, tendo a SOFID continuado a beneficiar da conjuntura das elevadas taxas de juro no mercado monetário.
- Resultado de uma reduzida atividade devido às circunstâncias que a Instituição atravessa, mas tendo em simultâneo o impacto positivo das constantes subidas das taxas de juro e reversão de imparidades, a SOFID obteve em 2024 um Resultado Líquido positivo de EUR 231,3 mil.
- A SOFID apresentou no ano em análise um excelente nível de Liquidez, com as rubricas de Disponibilidades e Aplicações Financeiras a totalizarem EUR 15,2 milhões, representando 84,1% do total do Ativo Líquido.
- Apresentou uma situação Financeira sólida e equilibrada, com o crédito remunerado a representar 94,7% do Ativo, um rácio de Alavancagem Financeira de 97,99% e um rácio TIER1/CET 1 de 151,4%, comparando com mínimos legais de 3% e 8% para os dois últimos rácios.
- A SOFID continuou a apostar na formação do seu capital humano e possibilidade de obtenção de certificações em temáticas relacionadas com a atividade e desenvolvimento legislativo prudencial relativo ao branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo.
- No ano de 2024 continuou-se a garantir a manutenção do apoio às atividades do Conselho Fiscal, através do recurso à contratação de consultores experientes no âmbito do Aviso 3/2020, que, citando o Banco de Portugal (BdP), “regulamenta os sistemas de governo e controlo interno, bem como define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal”
- A SOFID continuou disponível para colaborar na definição da estratégia de cooperação 2030 do Estado português, sublinhando a necessidade de envolvimento do sector privado para se atingirem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável traçados pela Agenda 2030.
- Como parte integrante daquilo que se entendeu designar como *Team Europe Initiaves (TEI)*, a SOFID manteve os esforços junto da Comissão Europeia, das suas congéneres (Instituições Financeiras de Desenvolvimento), das Agências Nacionais de Desenvolvimento e dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, tendo estado presente em reuniões internacionais sobre as temáticas.

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

A assinatura do Relatório de Gestão e Contas da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A. (SOFID, S.A.), referente ao exercício de 2024, só se tornou possível em fevereiro de 2026, na sequência da entrada em funções do novo Conselho de Administração Executivo. Este momento ocorre após um período de particular complexidade em 2025, ano em que a SOFID contou apenas com o seu CFO, Dr. Bruno Filipe Aires Rodrigues, como único membro do órgão de administração em exercício, até 31 de outubro desse mesmo ano, o que impossibilitou a aprovação do Relatório e Contas anterior. Assim, o presente documento reflete o resultado da atividade conduzida pela equipa de gestão em funções durante o exercício de 2025.

A nomeação da nova equipa de gestão visa assegurar a continuidade da implementação do Decreto-Lei n.º 119/2023, de 22 de dezembro, que prevê a transferência da participação do Estado na SOFID, S.A. para o Banco Português de Fomento, S.A. (BPF, S.A.). Este processo procura potenciar sinergias nas vertentes financeira, operacional, de governo societário e de controlo interno, reforçando a eficiência e a eficácia no cumprimento das respetivas missões institucionais. Ao abrigo deste quadro normativo, foi igualmente previsto que os membros executivos do órgão de administração do BPF, S.A. possam, a título excecional e temporário, acumular funções executivas não remuneradas no Conselho de Administração da SOFID, S.A.

O Decreto-Lei n.º 119/2023, inicialmente com validade até 30 de junho de 2025, foi objeto de prorrogação até 31 de dezembro de 2026, através do Decreto-Lei n.º 84/2025, de 6 de junho, garantindo a continuidade dos objetivos e princípios de gestão subjacentes.

No âmbito deste enquadramento, foi elaborado um Plano Estratégico que analisa as diversas opções para a integração da SOFID, S.A. no perímetro do Grupo BPF, S.A., quer como entidade autónoma, quer através da sua plena incorporação no Banco Português de Fomento, S.A., por via de fusão, assegurando sempre o estrito cumprimento do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Enquanto se aguarda a formalização final sobre o modelo de integração e respetiva implementação, encontra-se em curso a reativação da função de Instituição Financeira de Desenvolvimento (*Development Finance Institution – DFI*) da SOFID, S.A., no quadro da rede *European Development Finance Institutions (EDFI)*. Este esforço reafirma o compromisso de apoiar o financiamento ao setor privado nos países em desenvolvimento, colmatando falhas de mercado onde a banca comercial não atua e promovendo o investimento em projetos geradores de emprego, crescimento económico sustentável e impacto social positivo.

Este processo será conduzido segundo padrões exigentes de sustentabilidade financeira, transparência ética e responsabilidade ambiental e social — princípios que norteiam tanto o BPF como a SOFID, na prossecução da sua missão de desenvolvimento económico inclusivo e sustentável, ao serviço de Portugal e dos seus parceiros internacionais.

SOFID

Mandato

A SOFID é a Instituição Financeira de Desenvolvimento portuguesa, destacando-se como instrumento privilegiado do Estado Português, colocado à disposição das empresas portuguesas, para financiar os seus investimentos para o desenvolvimento dos países emergentes e em vias de desenvolvimento.

A atuação da SOFID, enquanto instrumento de financiamento de política pública de apoio ao desenvolvimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, insere-se na Estratégia Portuguesa 2030, reforçando as relações económicas bilaterais com os países da CPLP (Comunidade de Países de Língua Portuguesa), a promoção da internacionalização das empresas portuguesas, o incremento do Investimento Direto Português no Estrangeiro e a diversificação de setores de atividade, visando um maior valor acrescentado para a economia nacional.

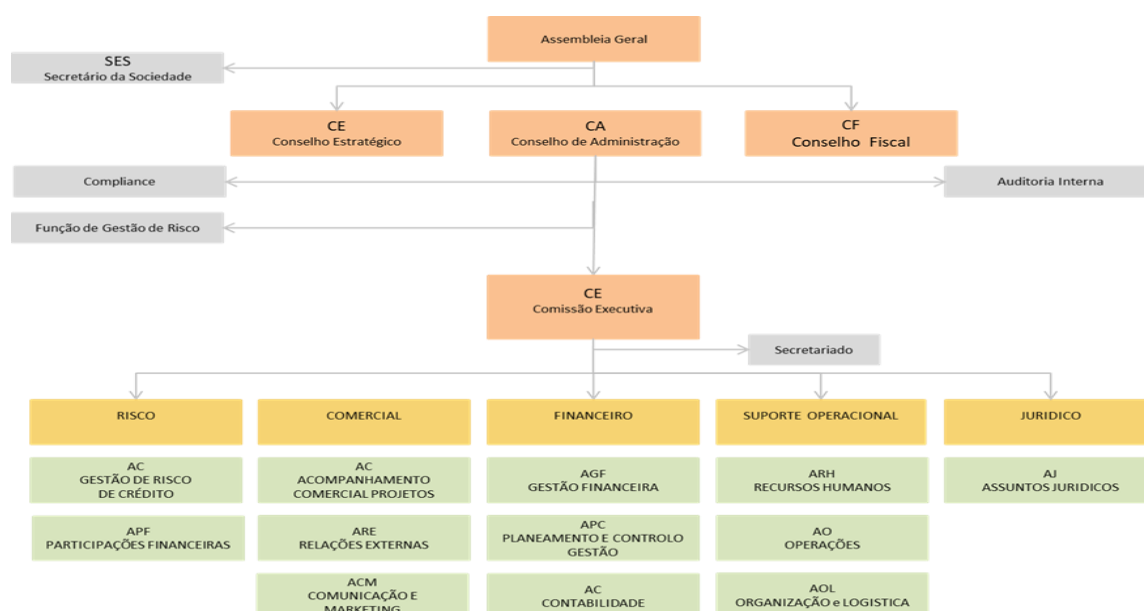
O objeto da SOFID é prosseguido por forma a:

- Apoiar a política portuguesa de **cooperação**;
- Contribuir para o **desenvolvimento sustentável**;
- Promover o **crescimento económico**;
- **Dinamizar o setor privado** em países emergentes e em desenvolvimento, em articulação com os objetivos e a estratégia do Estado Português;
- Apoiar a **internacionalização** de empresas e o investimento direto em países emergentes e em desenvolvimento.

A oferta de produtos e serviços da SOFID inclui:

- **Crédito de médio e longo prazo** através da concessão de empréstimos e garantias;
- **Participações em capital**;
- **Cofinanciamento e mobilização de recursos adicionais**;
- Prestação de **serviços de consultoria** em matéria de investimento em países emergentes e em desenvolvimento, na preparação de projetos de acesso a outras fontes de financiamento.

Organograma



Organograma aprovado em 2022 pelo Conselho de Administração e ainda em vigor em 2024.

Gestão da sociedade

No decorrer de 2021 o acionista maioritário propôs uma alteração da estrutura governativa que foi aprovada por unanimidade em Assembleia Geral de 26 de março e que levou à revisão dos Estatutos da Sociedade. Com esta alteração, o Conselho de Administração passou a poder delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva composta por um número entre 2 e 5 membros

Em 31 de janeiro de 2022 a Administradora Executiva do Conselho de Administração apresentou renúncia ao cargo de vogal Executiva do Conselho de Administração e como Presidente da Comissão Executiva.

De abril de 2023 a janeiro de 2024 a SOFID foi gerida pelos dois Administradores Não Executivos, tendo ambos apresentado a renúncia aos respetivos mandatos, com efeito a partir de 31 de janeiro de 2024.

O Conselho de Administração da SOFID que se seguiu, exercendo o cargo cumulativamente com a Administração Executiva do BPF, conforme previsto no Decreto-Lei nº 119/2023, em funções na SOFID de 17 de maio de 2024, até ao final do ano, como já referido, terminava o mandato no BPF em 31 de dezembro e alguns dos membros não continuaram em funções para o mandato seguinte. O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Pedro Miguel Nunes Ventaneira, renunciou ao cargo com efeito a partir de 1 de dezembro de 2024. Também a Dra. Sofia Maria Simões dos Santos Machado, Vogal do Conselho de Administração, renunciou ao cargo com efeito a partir de 1 de janeiro de 2025.

Pelo Decreto – Lei nº 119/2023 de 22 de dezembro, o Estado Português veio permitir a realização de atos preparatórios necessários à transferência da participação do Estado na SOFID para o universo Banco Português de Fomento (BPF), com o objetivo de fomentar sinergias nas vertentes financeira, operacional,

de sistemas de governo societário e controlo interno, geradoras de maior eficiência e eficácia no cumprimento das respetivas missões.

Através deste diploma, é permitido aos membros do órgão da administração com funções executivas no BPF acumularem funções no Conselho de Administração da SOFID, com carácter excecional e temporário, no sentido de promoverem a realização de auditorias de natureza legal, contabilística e fiscal, com o objetivo pelas áreas governativas passivos e contingências da SOFID, para numa fase posterior se elaborar o seu Plano Estratégico, posteriormente apresentado para aprovação aos membros do Governo responsáveis pelas áreas governativas dos Negócios Estrangeiros, Finanças e Economia, até à data limite de 30 de junho de 2025. A data-limite de 30/06/2025 prevista no DL 119/2023, através do qual os membros de administração do BPF com funções executivas, podem acumular as funções que lhe são inerentes nessa qualidade, com o exercício de funções executivas no Conselho de Administração da SOFID (artigo 2º), foi pelo DL 84/2025 de 06/06/2025, alterada para 31/12/2026 (artigo 4º).

Pretende-se com a elaboração do Plano Estratégico avaliar as diferentes abordagens possíveis para a integração da SOFID no perímetro do grupo BPF, como entidade autónoma ou de forma totalmente integrada através de fusão, sem prejuízo do cumprimento do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado em anexo ao Decreto – Lei nº 298/92 de 31 de dezembro, na sua redação atual, atenta à natureza das entidades. À data do presente relatório estão finalizados as auditorias e o Plano Estratégico previstos no Decreto-Lei nº 119/2023, aguardando-se a tomada de decisão final e sua implementação.

Durante a segunda metade de 2024 foi elaborado um Plano de Atividades e Orçamento, o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2024 – junho 2025, intermédio e preparatório, cumprindo o normativo e as melhores práticas no que respeita ao sistema de controlo interno, mas sobretudo considerando as necessidades operacionais e financeiras, decorrentes da dinamização da atividade comercial prevista para o segundo semestre de 2024.

Para além da retoma da atividade, este PAO intermédio tinha como objetivo permitir o funcionamento adequado da SOFID no período transitório, a decorrer até junho de 2025, conferindo a sua aprovação alguma autonomia à Instituição, de forma que possa, de uma forma mais fluída, tomar de decisões de gestão. O PAO 2024 – junho 2025 foi aprovado por S. Exa o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, através do Despacho nº 606/2024 – SETF em 09/10/2024, para os valores inscritos para o ano de 2024, e pelo Despacho nº 53/2025 – SETF em 17/01/2025, para os valores inscritos referentes ao primeiro semestre de 2025.

A SOFID encontra-se sem plano estratégico definido para o triénio. O novo plano a ser definido está condicionado pelo enquadramento que vier a ser dado à organização e pelas auditorias efetuadas no segundo semestre de 2024 e inícios de 2025, conforme o estipulado no DL 119/2023 de 22 de dezembro.

Enquadramento Macroeconómico

A conjuntura internacional e nacional em que é elaborado o Relatório de Gestão & Contas da SOFID referente ao ano de 2024, caracteriza-se pelo agravamento da incerteza social e económica a nível mundial, com a mudança de governo e de política externa nos EUA e respetivos impactos económicos e sociais a nível global, pela continuação da escalada dos confrontos armados, quer na Europa, quer em África, principal continente de destino dos investimentos financiados pela SOFID.

As previsões do FMI, de janeiro de 2025, apontavam para taxas de crescimento económico global de 3,3% em 2025-2026.¹ Também o “Global Economic Prospects” – World Bank de janeiro de 2025² previa que em 2025-2026 o crescimento global continuasse estável em torno dos 3%. “Os outros riscos” previstos, incluíam uma tensão geopolítica crescente, inflação ainda superior ao objetivo de 2% e eventos climáticos extremos. O mesmo estudo previa taxas com ligeiro crescimento do PIB nas economias avançadas, com 1,7% para 2024-2025 e 1,8% para 2026. Para as economias emergentes e em desenvolvimento, o World Bank estimava uma evolução do PIB com tendência contrária, de ligeiro decréscimo, apesar de apresentar taxas anuais significativamente mais elevadas do que as das economias avançadas (4,1% para 2024 e 2025 e 4,0% para 2026).

As perspetivas de crescimento económico registadas divergiam entre as diversas regiões, sendo expectáveis as seguintes taxas de crescimento do PIB para os mercados de destino da SOFID:

- África Subsaariana: 3,2% em 2024, 4,1% em 2025 e 4,3% em 2026;
- Médio Oriente e Norte de África: 1,8% em 2024, 3,4% em 2025 e 4,1% em 2026;
- América Latina e Caribe (ALC): 2,2% em 2024, 2,5% em 2025 e 2,6% em 2026.

As previsões de dezembro de 2024³ da Comissão Europeia, publicadas em 16/01/2025, apontavam para um crescimento do PIB mundial de 3,4% em 2024, 3,5% em 2025 abrandando para 3,3% em 2026 e 3,2% em 2027. Para a área do Euro as previsões foram revistas ligeiramente em baixa, relativamente aos valores de setembro, situando-se em 1,1% no ano de 2025, 1,4% em 2026 e 1,3% para 2027.

O Boletim Económico do Banco de Portugal de março de 2025⁴, indicava taxas de crescimento do PIB global de 3,1% em 2024 e 2025, e 3% para 2026 e 2027. Na área do EURO as projeções do BdP indicavam uma taxa de crescimento do PIB de 0,8% em 2024, e estimava taxas de crescimento de 0,9% em 2025, 1,2% em 2026 e 1,3% em 2027. Para Portugal, a mesma fonte indicava um crescimento do PIB de 1,9% em 2024 estimando uma recuperação em 2025 com uma taxa de crescimento de 2,3%, e quedas nos anos seguintes, com taxas de 2,1% e 1,7% em 2026 e 2027, respetivamente, devido ao impacto do fim de execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Ao nível da inflação, o “Global Economic Prospects” – World Bank – janeiro de 2025 previa que a taxa de inflação global se situasse em 2,7% no biénio de 2025-2026. O Banco Central Europeu apontava taxas de

¹ <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2025/01/17/world-economic-outlook-update-january-2025>

² <https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2025/01/16/gep-january-2025-press-release>

³ <https://www.ecb.europa.eu/press/accounts/2025/html/ecb.mg250116~2f8f2a2ad3.en.html>

⁴ <https://www.bportugal.pt/publicacao/boletim-economico-marco-2025>

inflação global mais baixas, 2,1% em 2025 e 1,9% em 2026. O Boletim Económico do Banco de Portugal de março de 2025, previa que a inflação na área do EURO se continuasse a reduzir, estabilizando em torno dos 2,0% até 2027. Para Portugal, as previsões para a evolução da inflação eram de 2,3% em 2025 mantendo-se a estimativa de 2% em 2026-27.

A Cooperação Multilateral para o Desenvolvimento

No enquadramento internacional, o papel central do sector privado na cooperação internacional para o desenvolvimento é uma das inovações expressas na Agenda 2030 e na Agenda de Adis-Ababa (AAAA). As empresas, cada vez mais, estão a alinhar os seus modelos de negócio com os ODS e com os critérios de sustentabilidade ESG (*Environmental, Social and Governance*), tornando-se parceiras das políticas de desenvolvimento sustentável, em que assentam as Agendas 2030 e AAAA.

O investimento privado nos países de rendimento baixo e médio (PRBM), continua a ultrapassar largamente a ajuda pública ao desenvolvimento. Os modelos do sector privado para além de serem replicáveis e escaláveis, são também importantes meios de formação e portadores de inovação, tendo um papel fundamental na desejada transição verde e digital. É crescentemente reconhecida a sua importância vital como parceiros dos países em desenvolvimento, através dos investimentos efetuados nestes países, potenciando o seu crescimento económico e social através da criação de postos de trabalho para as populações locais.

A dificuldade de acesso ao financiamento para o desenvolvimento é apontada como uma das principais barreiras ao investimento privado nos PRBM. A entrada em vigor do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027 veio abrir oportunidades neste âmbito, estando aprovado o novo Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional-Europa Global, um programa de *d-risking* (garantias e *blending*).

Com uma dotação global de 79,5 mil milhões de euros, este novo instrumento veio potenciar a cooperação da UE com os países terceiros, permitindo assim à UE defender e promover efetivamente os seus valores em todo o mundo. Na sua componente geográfica, este instrumento destina para a África Subsariana 26 mil milhões de euros. A SOFID é uma das entidades reconhecidas pela Comissão Europeia para aceder ao instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional-Europa Global, esperando ainda ter a possibilidade de ser capacitada para poder participar nas *Team Europe Initiatives* (TEI) pré-selecionadas pelo acionista Estado.

O Instrumento de Vizinhaça Europa- Global também estabelece uma nova *framework* para a ação externa, que consolida a panóplia de instrumentos financeiros pré-existent, numa única facilidade para o *blending* e num único mecanismo de garantia a Instituições Financeiras Europeias de Desenvolvimento (EDFI's na sigla inglesa), têm tido um papel muito importante, nomeadamente no que diz respeito ao financiamento ao sector privado no continente africano.

Konstantin Hapkemeyer da *Seedstars International Ventures* e consultor da *Global Shapers*, no seu artigo “o futuro é agora⁵: a ascensão imparável dos mercados emergentes (junho 2023 – Observador)” baseado

⁵ https://www.pixelcut.site/article/2023_06_13_591977912_o-futuro-e-agora-a-ascensao-imparavel-dos-mercados-emergentes

num estudo da *Global Shapers*, refere que cinco das maiores economias do mundo (China, Índia, Brasil, México e Rússia) possuem já localizações em países emergentes e de acordo com as projeções do citado estudo, este número aumentará para 9 até 2050 e aumentará para 10 países localizados, ou seja, com investimentos em economias emergentes até 2075, o que evidencia a ascensão dos mercados emergentes e a importância também crescente que desempenham na economia global.

O mesmo estudo prevê ainda que até 2075, cerca de 85% da população mundial esteja concentrada em países emergentes, o que reflete a sua ascensão como motores de crescimento económico e demográfico, tornando-os fortemente apetecíveis como centros de investimento, pelo facto de estas economias se estarem a adaptar rapidamente às mudanças tecnológicas, impulsionando o crescimento sustentável e a competitividade destes mercados.

O grande motor do progresso económico é a tecnologia e, à medida que os mercados emergentes se tornam líderes económicos, é inevitável que a inovação tecnológica venha a desempenhar um papel fundamental no seu desenvolvimento, potenciando o crescimento sustentável e a competitividade desses mercados, com o avanço do desenvolvimento em setores charneira como *fintech*, inteligência artificial e energia renovável.

No entanto, apesar de as economias emergentes serem reconhecidamente o “futuro”, quer do ponto de vista económico, quer social, apenas uma pequena fração do capital de risco lhes é destinada, o que constitui uma oportunidade a financiadores e investidores que conheçam este mercado de financiamento ao desenvolvimento, como é o caso da SOFID, que tem vindo impulsionar o desenvolvimento económico, a criação de emprego, a promoção de inovação e de igualdade de género, através dos financiamentos concedidos a empresas portuguesas investidoras nestes contextos. Um dos setores financiado pela SOFID, tem sido o das infraestruturas, nomeadamente em Moçambique, base do desenvolvimento de qualquer país. Em síntese, as projeções do estudo do Goldman Sachs, citado por Konstantin Hapkemeyer, confirmam o crescimento acelerado destes mercados, transformando-os nas principais economias de um futuro não muito longínquo.

África, um dos continentes considerado dos mais emergentes, apresenta o maior crescimento económico e demográfico esperado para as próximas décadas, sendo previsível que em 2060 centralize 75% das economias emergentes e em desenvolvimento, bem como é esperado que em 2100, cerca de 42% da população mundial se localize em África.⁶ O presidente do Banco Africano de Desenvolvimento (BAfD), Akinwumi Adesina, comunicou em janeiro de 2023, na Cimeira Alimentar África – Dacar 2, a intenção de o Banco disponibilizar USD 10 mil milhões (EUR 9,1 mil milhões), até 2028, para produção alimentar, com o objetivo de acabar com a fome, principalmente em África, onde se situa um quarto da fome mundial e tornar-se fornecedor de alimentos básicos para o resto do mundo.

A SOFID conta com uma experiência superior a uma década de financiamento a investimentos em países emergentes, sendo assim bastante conhecedora deste mercado e dos riscos inerentes a este tipo de financiamento, o que constitui uma vantagem num mercado com fortes expectativas de desenvolvimento e de possível contribuição para a resolução a nível global das crises energética e alimentar.

⁶ Kohli & Vilkyte, outubro 2022; Ten Global Megatrends; Conferências de Lisboa – Lisboa

Este contexto, continua a constituir uma oportunidade de crescimento do negócio da SOFID, nomeadamente no mercado moçambicano, um dos principais destinos do seu financiamento e onde pode atuar também através do Fundo de Investimento FPAIM – Marca InvestimoZ, que a SOFID gere.

Continua a ser entendimento da Instituição que a SOFID poderá ter um papel importante no ecossistema das Instituições Financeiras de Desenvolvimento, pelo seu papel de financiador, no contexto de financiamento multilateral atribuído à SOFID na Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, aprovada em Conselho de Ministros de 17 de novembro de 2022 e publicada através da Resolução do Conselho de Ministros nº 121/2022 de 09 de dezembro de 2022.

Desempenho da SOFID

O ano de 2022 terminou com um pipeline de EUR 28,3 milhões de crédito potencial, correspondendo a um total de investimento de EUR 134,4 milhões em diversas geografias (Moçambique, Gana, São Tomé e Príncipe, Brasil e Timor-Leste) com a manutenção de Moçambique como um dos principais mercados de destino do investimento financiado. A Diretora Comercial em funções desde junho de 2022 saiu em janeiro de 2023 por requisição para o Governo, tendo regressado apenas em abril de 2024.

No biénio 2022-2023 foi efetuado apenas o acompanhamento dos clientes existentes, sendo anos de ausência de atividade proativa na procura de novos negócios, não deixando, no entanto, de se dar resposta às solicitações quer de clientes já habituais, quer de *prospects* que contactaram a Instituição, pelos colaboradores em funções na SOFID, em regime de acumulação de funções.

Em 2024 com o regresso da Diretora Comercial e uma nova administração executiva, foi retomado um relacionamento mais ativo com antigos clientes, com o intuito de identificar potenciais novos projetos. Foi também retomado o contacto com parceiros institucionais, como o Banco Mundial, o Banco Europeu de Investimento, a Rede Diplomática e Consular, a AICEP e o Instituto Camões, entre outros, assim como com parceiros empresariais, incluindo Associações Empresariais e Câmaras de Comércio. A presença em várias iniciativas de carácter económico e empresarial também foi retomada, com o objetivo de angariar novos *prospects*.

A atuação da SOFID em 2024, enquanto instrumento de financiamento de política pública, teve por base o alinhamento com a Estratégia Portuguesa 2030 para reforço das relações diplomáticas económicas bilaterais com os países CPLP (Comunidade Países de Língua Portuguesa), aumento da internacionalização das empresas portuguesas, incremento do Investimento Direto Português no Estrangeiro e diversificação de setores de atividade, contribuindo para maior valor acrescentado nacional. Adicionalmente, retomaram-se igualmente contactos com o Banco Mundial, IFC e BERD por forma a serem exploradas novas formas de cooperação.

Foram ainda reestabelecidos contactos com Rede Diplomática e Consular Portuguesa, mas também com as Redes Diplomáticas dos mercados onde a SOFID opera, com destaque para os países CPLP. Como já referido, foram reforçados os contactos com a EDFI e ainda com as DFI europeias de forma a serem avaliadas possíveis oportunidades de cooperação. No entanto, a renúncia de dois membros do Conselho de Administração, resultante da não recondução dos seus mandatos, ocorrida em 30 de novembro de

2024 e 31 de dezembro de 2024, comprometeu a aprovação de novas operações de crédito. O Administrador Executivo em funções expressou a sua intenção de dar continuidade à linha de ação previamente estabelecida, mantendo-se o contacto ativo com clientes e potenciais clientes, bem como prosseguindo com a análise dos projetos presentes no pipeline. Em síntese, 2024 continuou a ser um ano de continuidade ao acompanhamento dos clientes existentes e de dar resposta a potenciais clientes.

Posicionamento da SOFID em Grupos de Trabalho Internacionais

Em 2024 a SOFID continuou a estar presente nas reuniões dos grupos de trabalho internacionais, tendo contado com a participação de diversos elementos consoante os assuntos abordados. Em maio de 2024, após a entrada em funções de um novo Conselho de Administração e regresso da Diretora Comercial, efetuaram-se novos contatos com o BEI. Adicionalmente, retomaram-se contatos com o Banco Mundial, IFD e BERD, de forma a serem exploradas novas formas de cooperação.

Mais se acrescenta que foram restabelecidos contatos com a Rede Diplomática e Consular Portuguesa, mas também com as Redes Diplomáticas dos mercados onde a SOFID opera, com destaque para os países CPLP. Foram reforçados os contatos com a EDFI e ainda as DFI Europeias, de forma a serem avaliadas diversas oportunidades de cooperação, incluindo no âmbito da Estratégia Global Gateway, tema tratado com destaque mais à frente.

Gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique – FPAIM

Relativamente a Moçambique, a SOFID como gestora do Fundo FPAIM, que atua com a marca InvestimoZ, passou a reger-se por um novo enquadramento legal, através da Portaria 181/2022 de 12 de agosto, sendo este normativo aglutinador dos diversos documentos dispersos ao longo da vida do Fundo e introdutor dos ajustamentos necessários a uma maior operacionalização, adequando a dinâmica da utilização dos fundos disponibilizados à atual arquitetura financeira e ao contexto económico-social de Moçambique, tais como: poderem ser feitas operações com empresas moçambicanas com capital português; possibilidade de se constituírem consórcios para aplicação dos fundos europeus para a cooperação e desenvolvimento; o financiamento de assistência técnica e a contratação de consultores para apoiar a apresentação e execução de projetos elegíveis, com um custo máximo de 5% do valor do projeto (alínea f da Portaria 181/2022).

A demora na substituição da CEO da SOFID, Dr^a Marta Mariz, que assumia igualmente a Presidência da Comissão Conjunta do FPAIM, e que apresentou a demissão em 31 de janeiro de 2022, determinou que não fosse possível ao Fundo a aprovação de novas operações, o que justifica a respetiva inatividade durante 2024. Foi novamente solicitado em 2024 ao Acionista Estado a nomeação do Presidente da Comissão Conjunta.

Face às alterações introduzidas pela Portaria 181/2022, nomeadamente do aumento do prazo de maturidade dos projetos de 7 para 9 anos, em junho de 2024 foi solicitada a prorrogação da data-limite de utilização do Fundo, por mais cinco anos, passando de 2031 para 2036. Foi também solicitada a prorrogação do prazo para a realização do capital subscrito e ainda não realizado, no montante de EUR

74,3 milhões, também por mais cinco anos, passando de abril de 2025 para abril de 2030, permitindo ao Fundo continuar a atividade de financiamento das empresas portuguesas em Moçambique.

Atividade de Coordenação EDFI e Global Gateway

No âmbito do processo de revitalização da SOFID/BPF enquanto instituição financeira de desenvolvimento portuguesa (DFI na sigla inglesa), no final do primeiro semestre de 2024 intensificou-se um processo de revitalização da Missão da SOFID no plano nacional e internacional, tendo sido estabelecidos um conjunto de iniciativas, contactos e interações, que se podem sistematizar da seguinte forma:

- i) Restabelecimento da presença da DFI portuguesa nos fóruns promovidos pela Comissão Europeia (CE), incluindo DG-INTPA e DG-NEAR, permitindo a compreensão das prioridades europeias, mecanismos de funcionamento e de acesso aos fundos públicos europeus de apoio à cooperação e ao desenvolvimento;
- ii) Restabelecimento da relação com a Associação Europeia de DFI's (EDFI), da qual a SOFID é membro, retomando a participação nas reuniões gerais e dos órgãos sociais, mas também nos grupos de trabalho e nas discussões sobre as políticas públicas europeias em matéria de apoio ao desenvolvimento;
- iii) Recolocação da DFI portuguesa no radar dos stakeholders nacionais e internacionais relevantes em matéria de apoio à cooperação e ao desenvolvimento, e no apoio à internacionalização das empresas privadas portuguesas;
- iv) Reorganização interna da SOFID, por forma a corresponder de forma mais eficaz à missão de DFI. Neste âmbito, foi estabelecida na SOFID a figura do Coordenador EDFI, respetivas competências e responsabilidades, por despacho do Conselho de Administração de junho de 2024.

No sentido de materializar os desígnios aqui assinalados, foram estabelecidas as diligências que se apresentam sucintamente nos próximos parágrafos.

1) Contactos Stakeholders Nacionais e Internacionais:

- Nacionais: Foi restabelecida a presença ativa da SOFID nas conversas com diversos parceiros nacionais relevantes na definição e concretização da política de cooperação e internacionalização das empresas portuguesas. Incluem-se neste grupo: o Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direção Geral de Política Externa, a *task force Global Gateway* e a rede consular); o Instituto CAMÕES; a AICEP; e, o Ministério das Finanças (GPEARl e DGTF). Estes contactos contribuíram para um melhor entendimento das prioridades, das oportunidades e dos recursos disponíveis no âmbito da política de cooperação e apoio ao desenvolvimento. Permitiram, igualmente, compreender o estado da arte em termos da capacidade de Portugal efetivamente corresponder ao estipulado na ECP 2030, e as lacunas existentes na coordenação entre os vários intervenientes.

Foram ainda estabelecidos contactos específicos relacionados com a relação CPLP, por solicitação do Ministério das Finanças, no sentido de integrar o grupo de peritos que analisam os instrumentos financeiros à disposição dos investimentos no universo CPLP.

- Internacionais: Foram estabelecidos contactos e reuniões com representantes do Banco Mundial, IFC, BEI e BERD, de forma a melhor compreender os mecanismos, os instrumentos disponíveis e as respetivas condições de acesso, que possam complementar a oferta da SOFID no apoio às empresas portuguesas nos projetos e mercados que lhe são prioritários.

2) Associação EDFI

- Foi restabelecida a presença assídua do Presidente do Conselho de Administração da SOFID nos fóruns internos da Associação EDFI, designadamente nas reuniões de CEO's;
- Foi estabelecido que a comunicação/interação junto da Associação EDFI é produzida através do Coordenador EDFI da SOFID, eliminando a proliferação de canais de comunicação entre a EDFI e a Sociedade e a consequente dispersão de informação, o que tem permitido uma visão integrada e mais consistente do projeto;
- Foi estabelecido o acesso da SOFID às plataformas de informação e documentação disponibilizadas pela Associação EDFI, recorrendo-se nestes meses a essa informação para um melhor entendimento dos projetos *Global Gateway*, mas igualmente na identificação de boas práticas em termos de classificação do risco ESG (informação disponibilizada ao BPF para input nos respetivos modelos internos);
- A SOFID tomou conhecimento da existência de novos grupos de trabalho e *task forces* no âmbito da Associação EDFI, e obteve-se uma melhor compreensão da sua relevância para as necessidades e estrutura da SOFID;
- A SOFID tem participado nas reuniões preparatórias promovidas pela Associação EDFI sobre os temas que a Associação discute/defende junto da omissão Europeia (*Global Gateway*, *Ukraine Reconstruction*, entre outros).

3) Comissão Europeia (CE)

A SOFID marcou presença de forma regular num conjunto de fóruns promovidos pela CE em matéria de apoio ao desenvolvimento, incluindo no âmbito da promoção do projeto *Global Gateway*, Reconstrução da Ucrânia, e outros fóruns que visam otimizar a alocação dos recursos europeus de apoio ao desenvolvimento.

Atividade comercial da SOFID e projetos em estudo

Após entrada do novo Conselho de Administração em maio de 2024 e regresso da Diretora Comercial em abril do mesmo ano, reiniciaram-se contactos ativos comerciais com os clientes, promovendo o acompanhamento e monitorização dos projetos financiados, mas também tentando perceber e acompanhar a existência de novos projetos.

Adicionalmente, foram retomados contactos com parceiros institucionais (Banco Mundial, Banco Europeu de Investimento, Rede Diplomática e Consular, AICEP ou Instituto Camões, entre outros) e empresariais (Associações Empresariais ou Câmaras de Comércio) e a retomada da presença em diversas iniciativas de cariz económico e empresarial de forma a angariar novos *projects*.

Até final de dezembro de 2024, do *pipeline* angariado de cerca de EUR 3,7 mil milhões de euros de investimento, estavam identificados projetos no valor de 955 milhões de investimento, numa fase avançada de negociação com as entidades locais e elaboração dos respetivos projetos de investimento, para apresentação às entidades financiadoras.

A SOFID perspetivava a possibilidade de vir a financiar cerca de EUR 8,5 milhões, tendo em conta a limitação de capitais da Instituição. Estes projetos localizavam-se maioritariamente em Angola e Cabo Verde, nos setores de ferrovia, distribuição e agroindústria. As perspetivas expressas no PAO 2024 – junho 2025 consideravam a assinatura de um novo contrato de EUR 2,5 milhões até dezembro de 2024 e mais um contrato de EUR 3 milhões durante o primeiro semestre de 2025, o que não veio a acontecer.

De notar que a atividade da SOFID, financiamento de investimentos de empresas portuguesas para o desenvolvimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, caracterizado por longas negociações e exigência de estudos de impactos económico-ambientais e autorizações governamentais dos países de destino, traduz-se sempre num período longo de montagem do processo de crédito, ultrapassando algumas vezes o período de um ano, pelo que a atual situação da SOFID poderá vir a ter um impacto prolongado no tempo, comparativamente com uma atividade creditícia de curto prazo.

Projetos apoiados

Os empréstimos têm tido ao longo do tempo, uma maior preponderância na carteira, superior a 95% do envolvimento global da SOFID, correspondendo os restantes cerca de 5% à emissão de garantias bancárias prestadas na sua maioria a bancos locais, principalmente com os bancos detidos pelos nossos acionistas, promovendo a parceria e partilha de risco.

Estas parcerias foram estabelecidas em Angola com o Banco de Fomento de Angola (BFA), em Moçambique com o Banco Internacional de Moçambique (Millennium BIM) e com a CGD em Portugal. Em 2024 a totalidade da carteira da SOFID era composta por crédito concedido, não existindo nenhuma garantia em vigor. Os valores acumulados dos 35 projetos apoiados até ao ano em análise, totalizavam um investimento de EUR 201,9 milhões, em 14 geografias, tendo sido financiados com um total de EUR 42,35 milhões.

Por geografias, os créditos concedidos entre 2010 e 2024 à Costa do Marfim representavam 24% do total (EUR 49 milhões), seguido por Moçambique (EUR 44,16 milhões) e Angola (EUR 41,68 milhões), com respetivamente 21% e 22% do total concedido, como se pode constatar pelo quadro seguinte:

Investimentos Financiados pela SOFID entre 2010 e 2024

País	Investimento (Mio de €)	%	Setor
África do Sul	8,19	4%	Agro
Angola	41,68	21%	Agro TIC Ind
Argélia	3,01	1%	Serv
Brasil	10,87	5%	Ind Energ
Cabo Verde	0,82	0%	Com
Chile	0,93	0%	TIC
Colômbia	1,28	1%	Serv
Costa do Marfim	49,00	24%	SGR
Gana	20,67	10%	Infr
Guiné Conacri	1,81	1%	Infr
Marrocos	10,44	5%	Serv Tur Ind
México	3,64	2%	Ind
Moçambique	44,16	22%	Com Ind Tur Infr Med Agro
S. Tomé e Príncipe	5,00	2%	TIC
	201,50	100%	

Legenda: Agro - Agroindústria | Com - Comércio | Energ - Energia | Ind - Indústria | Med - Saúde | SGR - Saneamento Básico e Gestão de Resíduos | Serv - Serviços | TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação | Tur-Turismo

Gestão de Risco

A gestão de risco da SOFID enquadra-se na estratégia global da instituição e está sustentada por políticas, procedimentos e limites de risco, assim como no estabelecimento de controlos que permitam, de uma forma adequada, identificar, monitorizar, mitigar e reportar os riscos decorrentes da sua atividade.

A gestão global de riscos da SOFID é da competência global da Comissão Executiva, sendo que o pelouro do Departamento de Risco passou a ter reporte hierárquico e funcional colegialmente ao Conselho de Administração a partir de maio de 2024, desta forma garantindo a segregação das funções, designadamente com a área comercial e financeira.

A Função de Gestão de Risco (FGR) é responsável pela aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos, sendo exercida na SOFID pelo Departamento de Risco e constitui uma das três funções chave nas quais assenta o sistema de controlo interno da SOFID, atuando na segunda linha de defesa do controlo interno. A FGR depende hierarquicamente e funcionalmente do Conselho de Administração.

A SOFID desenvolve as suas atividades de negócio de uma forma controlada, prudente e sustentada, assente em todo o momento na adequação e compatibilidade entre os objetivos fixados para o negócio e os níveis de tolerância ao risco definidos pela instituição em função da sustentabilidade e rentabilidade do negócio no médio e longo prazo. Sendo que tudo é compatível com os objetivos de negócio representados no planeamento e orçamentação do negócio.

No decorrer de 2024, a SOFID manteve o compromisso com o controlo dos riscos da sua atividade, mantendo o empenho no acompanhamento de processos e reportes, e identificando sempre que necessário as medidas necessárias para mitigar desajustamentos identificados face ao nível de risco tolerado pela instituição.

Principais atividades na Gestão de Risco mantidas em 2024:

- À semelhança do ano anterior, em 2024 foi assegurada a produção do relatório mensal da quantificação da imparidade de crédito;
- Foram mantidos os reportes trimestrais de risco de crédito e do *risk appetite framework*, em linha com o objetivo de acompanhamento periódico de um conjunto de limites de risco definidos para as diferentes tipologias de risco a que a atividade da SOFID está exposta;
- Em 2024 foi dada continuidade à análise de risco operacional, mantendo-se a elaboração de um relatório periódico com a identificação dos eventos ocorridos e eventuais perdas;
- Em cumprimento das obrigações legais, foram realizados os relatórios anuais de Autoavaliação de Adequação de Capital (ICAAP) e de Adequação da Liquidez (ILAAP), bem como o Plano de Recuperação da Instituição;
- Foi dado início aos relatórios anuais de acompanhamento das operações em carteira, tendo em vista a avaliação periódica do respetivo perfil de risco de crédito;
- Procedeu-se ao reporte de risco de concentração;
- Foram realizadas análises de risco de créditos de projetos potenciais apresentados pelo Departamento Comercial;
- Foi marcada presença nas seguintes sessões promovidas pelo Banco Português de Fomento (BPF): “Let’s talk: Prevenção de Branqueamento de Capitais de Financiamento ao Terrorismo”; “Let’s talk: Controlo Interno – Participação de Irregularidades e Reclamação de Clientes”; “Let’s talk: Risco Operacional”.
- No âmbito do processo de integração no BPF foram realizadas, designadamente:
 - Reuniões com a equipa de risco do BPF e consultores externos para apoio do referido projeto de integração;
 - Diversas interações com o BPF, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos ao nível do Departamento de Risco, de forma a melhor enquadrar as práticas da SOFID na estratégia e *modus operandi* daquele Banco, sejam modelos de risco, manuais de procedimentos e/ou normativos internos da SOFID;
 - No âmbito da Política de Gestão de Risco de Modelo do BPF, foi ainda realizada a inventariação dos modelos da SOFID;
 - No que se refere à estratégia de sustentabilidade do BPF, em particular ao seu projeto ESG, o Departamento de Risco tem vindo a participar no desenvolvimento de um

questionário padrão, quer de recolha de informação destinada a projetos, quer destinado a instituições financeiras;

Síntese da Rendibilidade Económica e Estrutura Financeira

Será no âmbito até agora descrito, que se efetuará a análise da evolução da SOFID durante o ano de 2024, comparativamente com os valores de fecho contabilístico do exercício de 2023, destacando-se e comentando-se as rubricas com valores materialmente relevantes, e tomando também em atenção os valores estimados no PAO 2024 - junho 2025 para o ano de 2024.

No ano de 2024 a SOFID evidenciava Resultados Líquidos positivos de EUR 231,3 mil, devido principalmente às elevadas taxas de juro do mercado monetário e ao valor elevado das reversões de imparidades (EUR 406,1 mil).

Registava no período em análise, os seguintes valores positivos para o Produto Bancário e EBITDA:

- . Produto Bancário: EUR 797,5mil
- . EBITDA: EUR 7,4 mil

De registar o peso dos Gastos Operacionais (Gastos com Pessoal e Gastos Gerais Administrativos) de 96% no Volume de Negócios, tornando-se mais evidente a necessidade de se efetuarem novos negócios. O rácio *Cost to Income* apresentou uma degradação de 48 p.p no ano de 2024, passando de um peso de 67,2% dos gastos operacionais no produto bancário em 2023, para 99,1% em 2024.

A SOFID apresentava para 2024 uma rentabilidade da atividade, ao nível do Produto Bancário, de 29% e rácios de rentabilidade do Ativo e dos Capitais Próprios de 1,28% e 1,29% respetivamente, devido aos elevados valores destas rubricas de Balanço face aos Resultados.

Do ponto de vista financeiro, continuava a evidenciar uma situação sólida e equilibrada, com um total de balanço significativo ascendendo a EUR 18,1 milhões, constituindo o seu ativo remunerado (crédito concedido, disponibilidades e aplicações em Outras Instituições de Crédito) 94,7% do total. A Liquidez manteve-se a um excelente nível, representando a rubrica de Disponibilidades e Aplicações em Outras Instituições de Crédito (OIC), 84,1% do total do Ativo Líquido, ascendendo a EUR 15,2 milhões. O crédito concedido líquido de imparidades ascendia a EUR 1,9 milhões, registando um decréscimo de 74% relativamente ao ano anterior e situando-se em 43% do previsto para o total do ano 2024 (PAO 2024-junho 2025).

Quanto aos níveis de capital necessários para financiar o ativo e a atividade, a SOFID continuava a registar um excelente nível de capitais próprios, com um Rácio de Autonomia Financeira de 99,3%. O Rácio de Alavancagem situava-se em 97,99% e os rácios TIER 1 e CET 1 situavam-se em 151,4%, evidenciando a quase total independência da instituição face a capital alheio, sendo o crédito concedido financiado na sua totalidade pelo capital próprio.

Em síntese, a SOFID apresentou um cenário de resultados positivos, beneficiando de uma conjuntura marcada por um ciclo de taxas de juro elevadas e uma estrutura financeira sólida e com uma liquidez significativa, face ao total do Balanço.

Factos relevantes com Impacto em 2024 e eventos subsequentes

Em 22 de dezembro de 2023 a SOFID e o Fundo FPAIM, gerido pela SOFID foram notificados por carta do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, da instauração de uma ação em tribunal, colocada por um cliente em incumprimento, constando como réus, num montante comum de EUR 6,875 milhões. O processo continuou a decorrer em 2024, não tendo a SOFID sido chamada a pagar qualquer montante fruto deste processo e em 2025 executou os avalistas.

Relativamente a um cliente entrado em PER a 08 de fevereiro de 2023, o processo terminou em fevereiro de 2024, estando em curso e a ser cumprido o Plano Financeiro que irá vigorar nos próximos 15 anos e através do qual a SOFID espera ser ressarcida do montante em dívida. Dois clientes liquidaram antecipadamente, em fevereiro e em abril 2024, os créditos em curso, no montante de EUR 4,75 milhões.

No ano de 2024 os Administradores Não Executivos, Professor Doutor António Rebelo de Sousa e Dr^a Alexandra Nunes Viana, apresentaram a renúncia aos respetivos cargos com data de 31 de janeiro de 2024.

Dando cumprimento ao DL 119/2023 de 22 de dezembro, a SOFID contou com novo Conselho de Administração Executivo, de maio a dezembro de 2024, cumulativamente com os cargos exercidos também como Administradores Executivos no Banco Português do Fomento. Durante o ano de 2025 manteve-se em funções apenas o CFO – Dr Bruno Filipe Aires Rodrigues até 31 de outubro.

O Decreto-Lei nº 119/2023 de 22 de dezembro, permitia a realização de atos preparatórios necessários à transferência da participação do Estado na SOFID para o BPF. As auditorias previstas, de natureza legal, financeira e fiscal, foram realizadas no período compreendido entre o segundo semestre de 2024 e princípio de 2025. O Plano Estratégico também previsto no mesmo Diploma foi finalizado em 2025. O Decreto-Lei nº 84/2025 de 06 de junho veio alterar o Decreto-Lei nº 119/2023, no que se refere à sua validade, estendendo-a até 31 de dezembro de 2026.

Continua-se a revelar como necessário garantir que os membros do órgão de administração do BPF com funções executivas possam acumular funções executivas não remuneradas, a título excecional e temporário, no Conselho de Administração da SOFID até à conclusão da operação de transmissão da participação do Estado para o BPF.

Assim, neste âmbito, o presente Relatório irá ser assinado pelo Conselho de Administração (CA) que toma posse em 2026, constituído pelo Dr José Gonçalo Prior Regalado com Presidente do Conselho de Administração, Dr^a Teresa Cistina Lima Fiúza Fernandes e Dr Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus como vogais da Administração, membros comuns à administração executiva do BPF.

Cumprimento das orientações legais

1. Cumprimento de objetivos de gestão e execução do PAO 2024-junho 2025

O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2024- junho 2025, como já referido anteriormente, foi aprovado por sua Exa o Secretário de Estado e do Tesouro e Finanças através do Despacho nº 606/2024 – SETF em 11/10/2024 para os valores inscritos para o ano de 2024 e pelo Despacho nº 53/2025 – SETF em 17/01/2025, para os valores inscritos referentes ao primeiro semestre de 2025.

A análise será efetuada numa ótica de execução de objetivos estabelecidos no PAO, mas também comparativamente aos valores do período homólogo do ano anterior, analisando-se as causas dos desvios.

O detalhe sobre o cumprimento de objetivos de gestão encontra-se sistematizado na tabela “Resumo do Cumprimento das Obrigações Legais”, mais à frente nesta secção.

Cumprimento dos Objetivos de Gestão e de Execução do Plano de Atividades e Orçamento 2024 - junho 2025 (PAO 2024 - junho 2025)

Unid: €

Demonstração de Resultados	Cumulativo dezembro 2024	Orçamento Anual 2024	Desvios em relação ao Orçamento Anual	Taxa de Execução
Juros e rendimentos similares	527 706	523 825	3 881	101%
Juros e encargos similares	792	891	-99	89%
MARGEM FINANCEIRA	526 914	522 934	3 980	101%
Rendimentos de serviços e comissões	58 351	70 578	-12 227	83%
Rendimentos de comissão de fundos sob gestão	234 495	240 660	-6 165	97%
Encargos com serviços e comissões	1 103	777	326	142%
Resultados de Reavaliação Cambial	7 553	1 890	5 663	75%
Outros resultados de exploração	-28 668	-43 783	15 115	65%
MARGEM COMPLEMENTAR	270 628	268 568	2 060	101%
PRODUTO BANCÁRIO	797 542	791 502	6 040	101%
Gastos com pessoal	438 913	476 907	-37 994	92%
Gastos gerais administrativos	351 241	405 109	-53 868	87%
Depreciações do exercício	66 143	54 183	11 960	122%
Provisões líquidas de reposições e anulações	0	0	0	-
Correcções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições e anulações)	-406 093	-391 880	-14 213	104%
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS	347 338	247 183	100 155	141%
IMPOSTOS	116 065	108 105	7 960	107%
Correntes	-12 482	13 102	-25 584	-95%
Diferidos	128 547	95 003	33 544	135%
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	231 273	139 078	92 195	166%

- **Margem Financeira**

A margem financeira em dezembro de 2024 ascendia a EUR 526,9 mil, inferior em 32% à do período homólogo do ano anterior (EUR 773,4 mil) e representando um acréscimo de 1% face ao estimado no PAO para o ano de 2024.

Ao nível dos Proveitos, na rubrica de “juros e rendimentos similares” (EUR 527,7 mil), a parcela correspondente aos juros recebidos pela concessão de crédito a clientes representava 42,7% do total da rubrica (EUR 225,3 mil), tendo deixado de ser a principal componente deste tipo de rendimentos, devido à rescisão antecipada de contratos de crédito (EUR 4,75 milhões entre fevereiro e abril de 2024) e pelas liquidações ocorridas nas datas de vencimento. O principal contributo passou a ser dado pela componente de juros obtidos em aplicações financeiras em Outras Instituições de Crédito, representando 53,6% (EUR 282,6 mil) pelas entradas significativas de fundos feitas antecipadamente por parte dos clientes e já acima referida. As comissões recebidas ao justo valor amortizado representavam apenas 3,7% (EUR 18,3 mil).

Do lado dos encargos, os “juros e encargos similares”, no valor de EUR 792 mil respeitavam aos encargos financeiros do contrato de locação operacional da única viatura em utilização na SOFID, cuja liquidação antecipada ocorreu em novembro de 2024.

- **Margem Complementar**

A margem complementar, no valor de EUR 270,6 mil, registou um acréscimo de 17% face ao período homólogo do ano transato, representando um acréscimo de 1% face aos valores inscritos no PAO em análise, para o ano de 2024. Os valores materialmente relevantes referiam-se aos “rendimentos de serviços e comissões”, aos rendimentos de comissões de fundos sob gestão e aos Outros Resultados de Exploração:

- A rubrica de “rendimento de serviços e comissões”, registava um valor de EUR 58,4 mil, (EUR 32,1 mil em dezembro 2023), o que evidenciava um crescimento de 82% no ano em análise, representando 83% do valor estimado no PAO para o ano de 2024. Estavam contabilizados nesta rubrica as comissões de gestão recebidas, nomeadamente pela rescisão antecipada dos dois contratos de crédito em fevereiro e abril de 2024.

- Os “rendimentos de comissão de fundos sob gestão”, respeitantes ao Fundo FPAIM – InvestimoZ, ascendiam a EUR 234,5 mil (EUR 246,9 mil em dezembro de 2023 – decréscimo de 5%) representando 97% do estimado no PAO para o ano de 2024. A redução de valor traduz a liquidação de EUR 3,6 milhões, à Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) em 02 de setembro de 2024, correspondente ao excesso de disponibilidades do FPAIM relativamente ao contravalor e USD 12 milhões, dando cumprimento aos nºs1 e 2 do artº 9º da Portaria 181/2022 de 15 de julho⁷.

⁷ Nº1 – artº 9º Portaria 181/2022: As receitas apuradas pelo Fundo são prioritariamente afetas ao reinvestimento, não devendo as disponibilidades ascender, a qualquer momento, a mais de 12 milhões de USD.

Nº2 – artº 9º Portaria 181/2022: Na ausência de utilização deste montante por um período superior a 12 meses, o mesmo deve ser transferido para os participantes do Fundo, na proporção do capital subscrito.

- Relativamente aos resultados cambiais, a SOFID passou de uma situação de EUR – 4,4 mil em 2023, para EUR 7,6 mil em 2024, em virtude da evolução do USD referente à conta em moeda do Novo Banco (USD 133 mil).

- A rubrica de “outros resultados de exploração” registava um saldo de EUR -28,7 mil (EUR -41,6 mil em 2023, representando -31%), tendo como principais componentes, as quotizações anuais e semestrais pagas pela SOFID referentes à EDFI, Câmaras de Comércio de Moçambique, Angola e México (EUR 42,9 mil). Do lado dos proveitos, a SOFID contava com a recuperação do crédito considerado incobrável (EUR 16,2 mil). No PAO estava estimado para a rubrica um valor de EUR -43,8 mil. O valor realizado em dezembro de 2024 representava 65% do valor estimado no PAO.

• **Produto Bancário**

Unid: €

Rúbricas	Realizado	Realizado	PAO	Comparação de dez 2024 com dez 2023	Comparação percentual em relação a dez 2023	Comparação percentual em relação ao PAO 2024
	dezembro 2023	dezembro 2024	2024 - jun 2025 Ano 2024			
Produto Bancário	1 005 578	797 542	791 502	-208 036	-21%	101%
Gastos com Pessoal	364 752	438 913	476 907	74 161	20%	92%
Gastos Gerais Administrativos	310 472	351 241	405 109	40 769	13%	87%
EBITDA	330 354	7 388	-90 514	-322 966	-98%	-1325%
Rácio Cost To Income (GO/PB)	67,15%	99,07%	111,44%	0	48%	12%

O produto bancário, resultando da conjugação das margens financeira e comercial, registava no período em análise o valor de EUR 797,5 mil com uma quebra de 21% face ao período homólogo do ano anterior (EUR 1 milhão) e representando um acréscimo de 1% face ao valor estimado no PAO para o ano de 2024.

A rescisão antecipada de contratos no valor de EUR 4,75 milhões em 2024, originando uma quebra de 32% na margem financeira, foi a causa principal para a redução do Produto Bancário registada em dezembro de 2024.

• **Gastos com Pessoal**

Unid: €

Custos Salariais Totais	Realizado	Realizado	PAO	Comparação de dez 2024 com dez 2023	Comparação percentual em relação a dez 2023	Comparação percentual em relação ao PAO 2024
	dezembro 2023	dezembro 2024	2024 - jun 2025 Ano 2024			
Comissão Executiva	24 766	0	0	-24 766	-100%	-
Conselho Fiscal	0	0	33 065	-	-	-
Colaboradores	339 986	438 913	443 842	98 927	29%	99%
Total (Excluindo Avenças e Honorários)	364 752	438 913	476 907	74 161	20%	92%

Os valores de Gastos com o Pessoal apresentados em 2024 correspondiam a salários e encargos de 10 colaboradores para uma parte já significativa do ano, incorporando o aumento salarial definido para as Entidades Públicas (3%) para o ano de 2024. Face ao ano anterior, o total da rubrica de Gastos com o Pessoal registou um acréscimo de 20%. De notar que em janeiro de 2023 tinha ocorrido a saída da Diretora

Comercial, por requisição do Governo e em março saiu o único administrador executivo em funções. Em abril de 2024 regressaram à SOFID as duas diretoras requisitadas para o governo. A Diretora de Risco tinha sido requisitada em março de 2022.

Na elaboração do PAO 2024- junho 2025 previa-se o aumento do quadro de pessoal com a admissão de mais dois técnicos a partir de outubro 2024, o que não se veio a verificar. Apesar de a partir de maio de 2024 a SOFID contar já com três administradores executivos, ao abrigo do DL 119/2023 de 22 de dezembro, sendo quadros do Banco Português do Fomento, eram remunerados por esta Instituição.

Está também incluído nesta rubrica do PAO os valores previstos para a remuneração acordada com o Conselho Fiscal, no valor de EUR 33 mil para o ano de 2024, o que não aconteceu.

• **Gastos Gerais Administrativos**

Unid: €

Rúbricas	Realizado	Realizado	PAO	Comparação de dez 2024 com dez 2023	Comparação percentual em relação a dez 2023	Comparação percentual em relação ao PAO 2024
	dezembro 2023	dezembro 2024	2024 - jun 2025 Ano 2024			
Gastos Gerais Administrativos	310 472	351 241	405 109	40 769	13%	87%
Com fornecimentos:	5 840	4 935	8 439	-905	-15%	58%
Água energia e combustíveis	3 636	1 171	3 727	-2 465	-68%	31%
Material de consumo corrente	1 509	2 587	1 565	1 078	71%	165%
Outros fornecimentos de terceiros	695	1 178	3 147	483	69%	37%
Com serviços:	304 632	346 306	396 670	41 674	14%	87%
Comunicações	6 569	6 579	6 206	10	0%	106%
Deslocações, estadas e representação	14 322	7 257	28 644	-7 065	-49%	25%
Conservação e reparação	17 417	18 746	18 835	1 329	8%	100%
Formação de pessoal	1 219		5 750	-1 219	-100%	0%
Seguros	30 762	29 324	33 223	-1 439	-5%	88%
Participações em ações-eventos e Publicidade	1 240	3 835	5 875	2 595	-	-
Outros serviços de terceiros	762	2 526	652	1 764	231%	387%
Judiciais contencioso e notariado	754	4 850	7 500	4 096	543%	65%
Informática	102 224	102 321	104 371	97	0%	98%
Avenças e Honorários	6 115	34 362	50 000	28 247	462%	69%
Limpeza	7 660	9 040	7 852	1 380	18%	115%
Bancos de dados	1 302	1 270	1 564	-32	-2%	81%
Serviços de consultoria	43 050	51 383	51 383	8 333	19%	100%
Auditoria	19 975	19 975	19 975	0	0%	100%
Contabilidade	51 261	54 840	54 840	3 579	7%	100%

A rubrica de Gastos Gerais Administrativos traduz a gestão prudente que tem vindo a ser feita na SOFID ao nível dos Gastos, tentando ultrapassar o menos possível os valores utilizados em 2023, por não haver, durante a maior parte do ano, nenhum PAO aprovado que permitisse o normal funcionamento no ano de 2024. O PAO 2024 – junho 2025 só foi aprovado em 09 de outubro de 2024.

No que respeita às variações ocorridas na rubrica de Gastos Gerais Administrativos, verifica-se um acréscimo de 13% face ao ano anterior. Os Gastos Gerais representam 87% do valor orçamentado, atingindo o valor de EUR 351,2 mil. Como principais rubricas dos Gastos Gerais Administrativos, salienta-se:

Os “Gastos com Serviços” eram de EUR 346,3 mil, superior em 14% aos valores do ano anterior e representando 87% do previsto no PAO para o ano de 2024. Os principais valores registavam-se nas rubricas de:

- Informática, com EUR 102,3 mil, em linha com o valor de 2023 e representando 98% do estimado no PAO para o ano de 2024. A rubrica incluía, à semelhança dos anos anteriores, valores respeitantes aos contratos de gestão informática, licenças de *office* e continuidade de negócio, contratos de alojamento e manutenção de *software* de gestão da atividade e de informação de clientes, contratos esses já existentes em 2023, mas sobre os quais tem vindo a incidir a inflação.
- Despesas com prestação externa de serviços de contabilidade e apoio à gestão, no valor de EUR 54,8 mil, que registavam um acréscimo de 7% face ao período homólogo do ano anterior e representavam 100% do valor previsto para o total do ano.
- Despesas com prestação externa de serviços de Consultoria no valor de EUR 51,4 mil, abrangendo a consultoria prestada para o apoio ao regular funcionamento do Conselho Fiscal e a contratação externa das funções desempenhadas pelo elemento de auditoria interna e gestão de risco saído em 2022 e não substituído. Esta função de auditoria interna é imposta pelo BdP.
- Despesas com prestação externa de serviços de auditoria – ROC no valor de EUR 20 mil, igual ao do ano transato e representado 100% do valor estimado para o total de 2024.
- Avenças, Honorários, Despesas Judiciais, de Contencioso e notariado, no valor total de 39,2 mil (EUR 6,9 mil no ano transato), por ter sido necessária intervenção jurídica no acompanhamento e resolução do PER de um cliente e de um processo judicial a decorrer. O departamento jurídico solicitou que fosse considerado no PAO o montante global de EUR 57,5 mil (Avenças e Honorários: EUR 50 mil e Despesas Judiciais, Notariado e Contencioso: EUR 7,5 mil) no ano de 2024, de forma a integrar os valores que pudessem surgir no acompanhamento dos processos.
- Despesas com seguros, no valor de EUR 29,3 mil, representando um decréscimo de 5% face ao ano de 2023, (EUR 30,8 mil em 2023), representando 88% do estimado no PAO para o ano de 2024. A rubrica incluía seguros de acidentes de trabalho e de saúde para os colaboradores, seguros multirriscos e de responsabilidade civil para o escritório, seguro automóvel e seguro de investimento, obrigatório para os membros da administração, que normalmente é liquidado no final do ano (EUR 18,19 mil em 2024 – a pagamento a partir de 16 de outubro).

- **Imparidades**

As reversões de imparidades no valor de EUR 406 mil, foram a principal contribuição para os Resultados Líquidos alcançados em 2024, em virtude da redução da taxa de imparidade de 100% para 20% decorrente da finalização de um Processo Especial de Revitalização (PER) e das reversões de 1% sobre os montantes liquidados, quer antecipadamente quer nas datas de vencimento. No ano de 2023 tinham sido constituídas imparidades no total de EUR 143,7 mil.

- **Resultados Líquidos**

Como já referido, os Resultados Líquidos da SOFID no ano de 2024 foram de EUR 231,3 mil, representando uma evolução positiva de 164% face aos resultados de 2023 (EUR 87,7 mil) e um acréscimo de 66% face ao valor estimado no PAO para o ano de 2024 (EUR 139,1 mil), devido ao impacto do comportamento das rubricas atrás analisadas.

2. Prazo médio de pagamentos a fornecedores

Dada a sua natureza, a SOFID não efetua compras de mercadorias, matérias-primas, ativos biológicos, etc., nem detém saldos de fornecedores por imobilizado, nem propriedades de investimento ou projetos de desenvolvimento no seu balanço. Em média, o saldo de dívidas a fornecedores é nulo, assim se mantendo de 2023 para 2024, conforme quadro seguinte:

Prazo Médio de Pagamentos

PMP	2024	2023	Variação 24/23	
			Valor	%
Prazo (dias)	0,00	0,00	0,00	0,0%

A 31 de dezembro de 2024 o saldo de dívidas a fornecedores era nulo. A Sociedade continuou a manter altos níveis de liquidez e, por norma, continuou a não registar atrasos nos pagamentos a fornecedores.

O mapa da posição dos Pagamentos em Atraso, nos termos do DL 65-A/2011, de 17 de maio, apresentava-se como segue, a 31 de dezembro de 2024.

Dívidas Vencidas	Valor (€)	Valor das dívidas vencidas de acordo com o art. 1.º DL 65-A/2011 (€)			
	0 - 90 dias	90-120 dias	120-240 dias	240-360 dias	> 360 dias
Aq. de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aq. de Capital	-	-	-	-	-
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Resultados obtidos no cumprimento dos objetivos definidos pelo acionista Estado

Não foram formalmente estabelecidos objetivos, pelo acionista Estado, para o ano de 2024.

4. Remunerações

Órgãos sociais

A SOFID cumpriu integralmente as disposições legais relativamente às remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, a saber:

- Não atribuição de quaisquer prémios de gestão, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 64-B/2011;
- Aplicação de redução de 5%, nos termos do artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010.

No âmbito do Acordo Parassocial vigente, apenas são remunerados os/as administradores/as que integram a Comissão Executiva e o Revisor Oficial de Contas. No ano de 2024 os Administradores Executivos não foram remunerados pela SOFID. A competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, de que apenas são remunerados os membros que integram a Comissão Executiva, encontra-se registada na Deliberação Unânime por Escrito de 1 de agosto de 2019.

Mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses

As situações onde podem ocorrer conflito de interesses têm merecido uma atenção crescente na SOFID, especialmente quanto aos seus aspetos éticos. A ética na SOFID, requer a observância pelas pessoas dos valores da honestidade, verdade e justiça em todos os relacionamentos mantidos em nome da organização e em todas as atividades nas quais atuem em nome da instituição. O dever de observar esses valores aplica-se também às decisões a tomar.

Assim, está internamente instituído que, nas despesas efetuadas por membros do Conselho de Administração, o apresentante não pode participar na análise, verificação, conformidade e autorização das mesmas para pagamento.

Todos os membros do Conselho de Administração são independentes, conforme declarações a que se refere o artigo 51º do RJSPE - declarações individuais de independência, no que se refere à abstenção na interferência de decisões que envolvam os seus próprios interesses, apresentados pelos membros do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração têm pleno conhecimento do dever de abstenção de participar em certas deliberações, designadamente quando nelas tenham interesse, por si, como representante ou como gestor/a de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao/à seu/sua cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum, nos termos estabelecidos no artigo 22º, número 7 do Estatuto do Gestor Público.

Os membros do Conselho de Administração apresentaram as declarações previstas no artigo 22º, nº 9 do Estatuto do Gestor Público e no artigo 52º do RJSPE, à Inspeção-Geral de Finanças, aos Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativas às participações e interesses patrimoniais detidos, direta ou indiretamente, na sociedade ou em qualquer outra empresa, assim como a quaisquer relações que mantenham com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio da sociedade.

Não existem incompatibilidades entre o exercício dos cargos de administração na sociedade e os demais cargos desempenhados pelos membros do Conselho de Administração, decorrentes do Estatuto do Gestor Público ou de quaisquer outras normas.

Com exceção da Drª Luísa Maria do Rosário Roque, nomeada pelo acionista maioritário Estado e funcionária da DGTF, os restantes membros do Conselho Fiscal são independentes, não estando abrangidos pelas incompatibilidades previstas no artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais,

aplicável por força do artigo 423º-B, e preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 423º-B do mesmo código.

Comissão de Fixação de Remunerações

Não aplicável.

Estrutura das Remunerações

Embora, em termos dos Estatutos da sociedade, a remuneração dos membros do Conselho de Administração possa consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício até um máximo de 5% dos mesmos, os membros não executivos não auferem qualquer remuneração e a remuneração dos membros executivos não inclui qualquer componente variável.

A remuneração dos membros dos órgãos de administração que constituem a Comissão Executiva encontra-se estruturada na base de um vencimento mensal pago 14 vezes por ano acrescido de 40% a título de despesas de representação pago 12 vezes por ano, tendo sido aplicadas as reduções previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010. Estes auferem de benefícios sociais de aplicação generalizada a todos/as os/as trabalhadores/as da empresa. São-lhes ainda atribuídos valores para combustível e portagens nos termos do n.º 3 do artigo 33º do EGP, e abono para despesas com comunicações nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 32º do EGP. Não é permitida a utilização de cartões de crédito nem o reembolso de despesas de natureza pessoal.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012 publicada no D.R. 1ª série, de 14 de fevereiro, procedeu à definição de categorias e critérios objetivos para a fixação do vencimento mensal dos Gestores Públicos, tendo por referência o limite do vencimento mensal do Primeiro-Ministro, foi atribuída, por Despacho nº 2009/13-SEF do Secretário de Estado das Finanças, de 31 de outubro, a classificação C à empresa.

A Sociedade não atribui prémios de gestão.

Os membros dos órgãos de administração que constituem a Comissão Executiva não auferem de regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada. Os membros dos órgãos de fiscalização não foram remunerados em 2024.

O contrato do ROC foi celebrado em conformidade com as deliberações da sessão da Assembleia Geral de 19/06/2020, tendo sido determinado o valor de EUR 16.240,00 (EUR 19.975,32 com IVA) para o triénio 2019-2021, valor que se mantém até 2024.

Por imposição legal, o número de renovações consecutivas dos mandatos dos membros dos órgãos de fiscalização não poderá exceder o limite de três, correspondendo no caso da SOFID a nove anos, uma vez que cada contrato do ROC é válido por três anos. Em casos de excecionalidade, o ROC poderá cumprir mais um ano, devidamente proposto e aprovado pelo Órgão Competente. Tendo-se mantido em funções até 2024, irá cumprir excecionalmente o 10º ano de acompanhamento seguido à SOFID no ano de 2025, de acordo com o estabelecido no nº4 do artigo 54º do Estatuto do Revisor Oficial de Contas, em virtude

da situação de excecionalidade vivida na instituição pela integração no perímetro do Banco Português de Fomento (BPF), tendo esta prorrogação sido aprovada pelo Conselho Fiscal e proposta por este.

Divulgação das remunerações

Mesa da Assembleia Geral

Os elementos da mesa da Assembleia Geral mantiveram-se em 2024:

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Valor Bruto Auferido (€)
01-08-2019 a 31-12-2021	Presidente	Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro	0,00	0,00
01-08-2019 a 31-12-2021	Secretário	António Manuel Caetano Martins	0,00	0,00
1) Não foram fixadas senhas de presença. 2) Não são aplicáveis reduções remuneratórias.				0,00

Conselho de Administração

Membros da Administração Não Executiva em funções até 31 de janeiro de 2024

Unid: €

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2024 (€)		
	Fixa	Variável	Bruta
António Jorge Duarte Rebelo de Sousa	0	0	0
Alexandra Nunes Viana	0	0	0

Conselho de Administração em funções após 17 de maio de 2024

Unid: €

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público (EGP)			
	Fixado	Classificação (A/B/C) *	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento ^(b)	Despesas de Representação ^(b)
Pedro Miguel Nunes Ventaneira	Não	N/A	0	0
Bruno Filipe Aires Rodrigues	Não	N/A	0	0
Sofia Maria Simões dos Santos Machado	Sim	N/A	0	0

* Por força do DL nº 43/2022 de 1 de julho que procedeu à alteração do DLnº 63/2020 de 7 de setembro que regula a atividade e funcionamento do BPF, não é aplicável o capítulo VI do EGP aos membros do órgão de administração do BPF

Remunerações Efetivas do Conselho de Administração em funções após 17 de maio de 2024

Unid: €

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2024 (€)		
	Fixa	Variável	Bruta
Pedro Miguel Nunes Ventaneira	0	0	0
Bruno Filipe Aires Rodrigues	0	0	0
Sofia Maria Simões dos Santos Machado	0	0	0
			0

Os membros Não Executivos da Administração, em funções até 31 de janeiro não eram remunerados. As remunerações dos membros de Administração Executiva em funções após 17 de maio foram pagas pelo Bano Português de Fomento, bem como os benefícios sociais. Não foi aplicável o pagamento de indemnizações aos administradores executivos.

Encargos com Viaturas

Nem os Administradores Não Executivos, em funções até 31 de janeiro de 2024, nem os Administradores Executivos em funções na SOFID no período de 17 de maio até ao final do ano de 2024, tiveram viatura atribuída, nem quaisquer gastos inerentes a viaturas.

Gastos com Deslocações em Serviço

Unid: €

Membro do CA	Gastos associados a Deslocações em Serviço 2024					Gasto total com viagens
	Deslocações em serviço	Custo com Alojamento	Ajudas de Custo	Outras		
				Identificar	Valor	
António Jorge Duarte Rebelo de Sousa	0	0	0		0	0
Alexandra Nunes Viana	0	0	0	0	0	0
Pedro Miguel Nunes Ventaneira	4 581	2 175	0	a)	655	7 411
Bruno Filipe Aires Rodrigues	0	0	0	0	0	0
Sofia Maria Simões dos Santos Machado	0	0	0	0	0	0

a) Alimentação, custo com passaporte, compra de cambiais e custo de energia elétrica do carregador do automóvel

Os gastos registados com deslocações em serviço, foram efetuados pelo administrador executivo com o pelouro comercial, no âmbito dessas funções. Inclui viagem para participação em reunião da EDFI (Oslo).

Acumulação de Funções do Conselho de Administração

Acumulação de Funções dos membros da Administração Não Executiva em funções até 31 de janeiro de 2024

Membro do CA	Acumulação de Funções			
	Entidade	Função	Regime	Data da autorização e forma
António Jorge Duarte Rebelo de Sousa	Libertas - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A	Administrador Executivo	Privado	31/07/2019 Autorização prévia do Banco de Portugal para o exercício funções carta CRI
	CBK, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Privado	
	Clube de Lisboa	Membro não executivo dos Órgãos Sociais	Privado	
	FINASA Imobiliária	Membro executivo dos Órgãos Sociais	Privado	
	FINASA SGPS	Membro executivo dos Órgãos Sociais	Privado	
	CVVI, Lda.	Membro executivo dos Órgãos Sociais	Privado	
Alexandra Nunes Viana	Millennium bcp	Responsável da Direção de Corporate Finance	Privado	

Acumulação de Funções dos membros do Conselho de Administração em 2024

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Empresa	Função	Regime
Pedro Miguel Nunes Ventaneira	Banco Português de Fomento	Vice Presidente do Conselho de Administração Execu	Privado
	Fundo de Pensões Haitong	Participante e Representante dos Participantes e beneficiários na comissão de acompanhamento do Plano de Pensões do Haitong Bank	Privado
Bruno Filipe Aires Rodrigues	Banco Português de Fomento	Administrador Executivo	Privado
Sofia Maria Simões dos Santos Machado	Banco Português de Fomento	Administradora Executiva	Privado

Fiscalização

Estrutura de Fiscalização

A estrutura de fiscalização da Sociedade é composta por um Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 1 suplente) e por um Revisor Oficial de Contas, não tendo havido alterações ao modelo de fiscalização em 2024.

Nos termos desta estrutura de fiscalização compete à Assembleia Geral designar o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sob proposta do Conselho Fiscal. Nesse sentido, foi nomeada como Revisor Oficial de Contas efetivo, em sessão de continuação de Assembleia Geral de 19/06/2020 a BDO & Associados, SROC, Lda. (BDO), inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) sob o n.º 29, inscrita na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161384, com identificação fiscal n.º 501340467 e com sede na Av. da República n.º 50 – 10º, Lisboa, representada pelo Dr. Rui Lourenço Helena, registado na OROC sob o n.º 923 e na CMVM sob o n.º 20160541.

Foi ainda nomeada para SROC Suplente a BDO & Associados, SROC, Lda. (BDO), inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) sob o n.º 29, inscrita na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161384, com identificação fiscal n.º 501340467 e com sede na Av. Da República N.º 50 – 10º, Lisboa, representada pelo Dr. Pedro Miguel Nunes Sousa, registado na OROC sob o n.º 1648 e na CMVM sob o n.º 20161258.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal em 2024 era composto pelos seguintes elementos:

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado Mensal (€)	N.º de Mandatos
			Forma	Data		
08-01-2020 a 31-12-2021	Presidente do Conselho Fiscal	Manuel Maria Simões Nunes Agria	DUE	08/01/2020	-	1
08-01-2020 a 31-12-2021	Vogal	Luísa Maria do Rosário Roque	DUE	08/01/2020	-	2
08-01-2020 a 31-12-2021	Vogal	Vitor Manuel Mendes Santos	DUE	08/01/2020	-	2
08-01-2020 a 31-12-2021	Suplente	Jorge Filipe Demétrio Ricardo	DUE	08/01/2020	-	2

A remuneração dos membros do Órgão de Fiscalização permaneceu inalterada em 2024, não auferindo os membros do Conselho Fiscal qualquer remuneração.

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2024 (€)
	Bruta
Manuel Maria Simões Nunes Agria	0
Luísa Maria do Rosário Roque	0
Vitor Manuel Mendes Santos	0
Jorge Filipe Demétrio Ricardo	0
	0

O Conselho Fiscal apresentava em 2024 a seguinte acumulação de funções:

Membro do Órgão de Fiscalização	Acumulação de Funções	
	Empresa	Função
Manuel Maria Simões Nunes Agria	Fomento- Fundos de Investº Imobiliário SGOIC, SA	Vogal Conselho Fiscal
	IPCG	Membro Conselho Geral
	Universidade Europeia	Professor Assistente
	Sport Lisboa e Benfica	Vogal Conselho Fiscal
Luísa Maria do Rosário Roque	DGTF - Gabinete de Acompanhamento do SEE	Técnica Superior
Vitor Manuel Mendes Santos	DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	Sócio Gerente
	PMECG - Consultoria e Gestão, Lda	Sócio Gerente
	CFO Online, Lda	Sócio Gerente
Jorge Filipe Demétrio Ricardo	DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	Partner de Auditoria

ROC – Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas em 2024 era composto pelos seguintes elementos

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na empresa
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma	Data	Contratada		
01-01-2019 a 31-12-2021	Revisor Oficial de Contas Efetivo	BDO & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	29	20161384	AG	19/06/2020	03/09/2020	-	5
01-01-2019 a 31-12-2021	Revisor Oficial de Contas Suplente	BDO & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	29	20161384	AG	19/06/2020	03/09/2020	-	4

Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Unid:€

Nome	Remuneração Anual 2024
	Bruta
Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	16 240

Nos termos da Assembleia Geral de 19/06/2020 foi determinada a remuneração de EUR 16.240 pela revisão das contas do exercício de 2020, valor que se manteve nos anos seguintes, inclusive em 2024.

O ROC irá cumprir excecionalmente o 10º ano de acompanhamento seguido à SOFID, de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 54º do Estatuto do Revisor Oficial de Contas (ROC), em virtude da situação de excecionalidade vivida na Instituição, pela integração no perímetro do Banco Português de Fomento (BPF), tendo esta prorrogação sido proposta e aprovada pelo Conselho Fiscal. O valor acordado para esta extensão de prestação de serviço mantém-se no valor anteriormente acordado.

Auditor

No modelo de fiscalização em vigor no exercício de 2023 a SOFID não dispõe de auditor externo, dispõe, contudo, de ROC, não integrado no Conselho Fiscal.

5. Aplicação do Estatuto do Gestor Público

A SOFID cumpriu integralmente o artigo 32º o DL n.º 8/2012 de 18 de janeiro, no que se refere à utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa e ao reembolso de quaisquer despesas que caiam no âmbito do conceito de despesas de representação pessoal, e o artigo 33º do DL n.º 8/2012 de 18 de janeiro no que se refere ao cumprimento dos valores máximos atribuídos para despesas de combustível e portagens e demais disposições relativas à utilização de viaturas.

Em 2024, para a Administração Não Executiva em funções no mês de janeiro e para o Conselho de Administração Executivo em funções de maio a dezembro, não existiam plafonds atribuídos para gastos com comunicações ou para gastos associados a viaturas.

6. Despesas não documentadas

Não foram realizadas quaisquer despesas não documentadas.

7. Relatório sobre remunerações pagas e medidas no âmbito do princípio da igualdade do género

A SOFID baseia-se nas melhores práticas internacionais para a gestão dos seus recursos humanos, nomeadamente a igualdade de oportunidades e a conciliação da vida profissional e pessoal/familiar, e a política de Recursos Humanos respeita os princípios essenciais de igualdade.

Nos seus processos de recrutamento a SOFID tem em consideração a representação de género, para além dos principais critérios de seleção, da qualidade do candidato e a adequação das suas competências às funções a desempenhar, sendo “o género menos representado” um critério a considerar em caso de empate de avaliação dos candidatos.

No caso dos Órgãos Sociais a indicação dos seus elementos é uma competência exclusiva da Assembleia Geral, cabendo aos acionistas o cumprimento da legislação na eleição dos elementos que melhor possam conduzir a Sociedade a cumprir o mandato que lhe foi atribuído, assegurando, todavia, a igualdade de género.

Cabe depois ao Conselho de Administração eleito implementar a política de Recursos Humanos, de acordo com a legislação e as melhores práticas.

A 31 de dezembro de 2024, verificava-se um desfasamento na distribuição de elementos pelos dois géneros sendo que nos órgãos sociais há uma maior representação do género masculino (4M/2F) e no quadro de pessoal da SOFID a predominância do género feminino (2M/8F), como se demonstra de seguida:

Órgãos Sociais



Mesa da AG



Conselho de Administração



Conselho Fiscal

Colaboradores



Comercial



Compliance e
Auditoria Interna



Jurídico



Risco



Suporte Operacional



Financeiro

A 31 de dezembro de 2024 a remuneração base média do quadro de pessoal da SOFID era de EUR 2.521,77. Apesar de se verificar uma maior representatividade do género feminino na SOFID, em termos de remunerações verifica-se que a sua média remuneratória é inferior (EUR 2.482,83) face à média do género masculino (EUR 2.677,53), não resultando essa diferença de fatores de diferenciação de género.

8. Relatório anual sobre a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Foi elaborado o Relatório Anual dando cumprimento ao previsto nos artigos 46º e 53º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, regulado pelo DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, no que se refere ao dever das empresas públicas:

- Elaborarem anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou riscos de ocorrência, de factos mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro;

- Publicarem o referido relatório no sítio da internet da empresa e promoverem a sua divulgação pública no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), entidade tutelada pelo Ministro das Finanças.

9. Contratação pública

A SOFID pertence ao setor empresarial do Estado e tem capitais maioritariamente públicos, todavia, não é um organismo de direito público, não sendo por isso uma entidade adjudicante. Não lhe é aplicável o Código dos Contratos Públicos que regula a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos.

A SOFID segue as melhores práticas de aquisição de bens e serviços, promovendo um processo concorrencial baseado em princípios de economia, transparência e igualdade de oportunidades, e optando sempre no melhor interesse da Sociedade. São consultados vários fornecedores/prestadores de serviços e é apresentada a opção mais vantajosa para deliberação da Comissão Executiva ou Conselho de Administração, passando-se à aquisição dos produtos/serviços após aprovação pelo órgão de gestão.

O total de aquisições em 2024 é de EUR 351,24 mil.

10. Medidas tomadas ao nível da adesão da empresa ao Sistema Nacional de Compras Públicas

Em 2024 a SOFID não fazia parte do Sistema Nacional de Compras Públicas, agindo por critérios normais de mercado na sua atividade de contratação, respeitando, todavia, as melhores práticas, consultando vários fornecedores, e adjudicando com base em critérios de preço, qualidade e prazo de execução e de acordo com os formalismos e procedimentos internos. Dada a dimensão da SOFID a volumetria de compras é, todavia, reduzida face a outras entidades públicas.

11. Medidas de redução de gastos operacionais

No âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2024, foi solicitado um pedido de exceção ao cumprimento de algumas disposições do DLEO com respeito a despesas de consultoria, estudos e pareceres e a despesas com deslocações e despesas de representação, que permitissem à SOFID continuar a desenvolver a sua atividade e cumprir com as obrigações de *report* ao Supervisor – Banco de Portugal.

A SOFID tem gerido os gastos operacionais com prudência, tomando em consideração os valores registados no ano transato, mesmo com os preços inflacionados. Foi já efetuada a análise dos principais gastos (1. Cumprimento dos objetivos de gestão e execução do PAO 2024- junho 2025), apurando-se os desvios face ao orçamentado e a evolução face ao ano transato, nomeadamente os Gastos Gerais e os Gastos com o Pessoal principais rúbricas da estrutura de custos da SOFID e que constituem ao Gastos Operacionais, constantes no quadro indicador da Política de Otimização dos Gastos Operacionais:

Indicador da Política de Otimização dos Gastos Operacionais

Unid: €

Rúbricas	Realizado	Realizado	PAO	Comparação de dez 2024 com dez 2023	Comparação percentual em relação a dezembro 2023	Comparação percentual em relação ao PAO 2024
	dezembro 2023	dezembro 2024	2024 - jun 2025 Ano 2024			
Volume de Negócios (VN)	1 053 149	820 552	835 063	-232 597	-22%	98%
Gastos Operacionais (GO)	675 224	790 154	882 016	114 930	17%	90%
GO/VN	64%	96%	106%	32%	50%	91%

No ano de 2024 o Volume de Negócios ascendeu a EUR 820,6 mil, situando-se em 98% do orçamentado e representando uma diminuição de 22% face a 2023. O peso dos Gastos Operacionais no Volume de Negócios passou de 64% em 2023 para 96% no ano em análise. Este rácio representava 91% do orçamentado, em virtude de o PAO 2024 – junho 2025 ter sido efetuado já na segunda metade do ano em que já era conhecida uma parte significativa do valor dos gastos gerais e dos gastos com pessoal, sendo também fácil nessa altura estimar o valor para o final do ano.

O quadro de controle das medidas de redução dos Gastos Operacionais evidencia as rúbricas mais significativas incluídas nestes Gastos e que foram objeto de análise detalhada anteriormente.

Controle de medidas de redução dos gastos operacionais (PRC)

Unid: €

EFICIÊNCIA OPERACIONAL	2024 Exec.	2024Orç.	2023 Exec.	2022 Exec.	2024/2023		2023/2022	
					Δ Absol.	Var. %	Δ Absol.	Var. %
(1) EBITDA	7 388	-90 514	330 354	16 567	-322 966	97,8%	313 787	1894,0%
(2) Gastos Administrativos	351 241	405 109	310 472	328 527	40 769	13,1%	-18 055	-5,5%
(3) Gastos com o pessoal	438 913	476 907	364 752	506 936	74 161	20,3%	-142 185	-28,0%
i. Indemnizações pagas por rescisão	0	0	0	0	0	0,0%	0	0,0%
ii Valorizações Remuneratórias	0	0	0	0	0	0,0%	0	0,0%
iii Impacto da aplicação dos IRCT	0	0	0	0	0	0,0%	0	0,0%
(4) Gastos com o pessoal sem impactos, i, ii e iii	438 913	476 907	364 752	506 936	74 161	20,3%	-142 185	-28,0%
(5) Impactos da pandemia por COVID-19 nos Gastos Operacionais ^{a)}	0	0	0	0	0	0,0%	0	0,0%
(6) Gastos Operacionais para efeitos de apuramento da eficiência operacional = (2) + (3) - (5)	790 154	882 016	675 224	835 464	114 930	17,0%	-160 240	-19,2%
(7) Volume de negócios (VN)	820 552	835 063	1 053 150	819 674	-232 598	-22,1%	233 476	28,5%
Subsídios à exploração	0	0	0	0	0	0,0%	0	0,0%
Indemnizações Compensatórias	0	0	0	0	0	0,0%	0	0,0%
(8) Perda da receita decorrente da pandemia por COVID-19 ^{a)}	0	0	0	0	0	0,0%	0	0,0%
(9) Volume de negócios para efeitos do apuramento da eficiência operacional (7+8)	820 552	835 063	1 053 150	819 674	-232 598	-22,1%	233 476	28,5%
(10) Peso dos Gastos/VN = (6)/(9) Em Percentagem	96%	106%	64%	102%	0	50,2%	0	-37,1%
(i) Gastos com Deslocações e Alojamento (FSE)	7 257	28 644	14 322	14 803	-7 065	-49,3%	-481	-3,3%
(ii) Gastos com Ajudas de custo (G c/ Pessoal)	0	0	0	0	0	0,0%	0	0,0%
(iii) Gastos associados à frota automóvel *	7 732	9 120	7 884	20 370	-152	-1,9%	-12 486	-61,3%
(11) Total = (i+ii+iii)	14 989	37 764	22 206	35 173	-7 217	-32,5%	-12 967	-36,9%
(12) Encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria	126 752	128 858	114 286	135 946	12 466	10,9%	-21 660	-15,9%
(13) Número Total de RH (OS+CD+Trabalhadores)	10	18	11	11	-1	-9,1%	0	-
N.º Órgãos Sociais (OS) **	0	6	1	1	-1	-100,0%	0	-
N.º Cargos de Direção (CD)	7	7	7	7	0	0,0%	0	-
N.º Trabalhadores (sem OS e sem CD)	3	5	3	3	0	0,0%	0	-
N.º Trabalhadores/N.º CD	1	3	0	0	1	-	0	-
Número de viaturas ***	1	1	1	1	0	0,0%	0	-

* Os gastos com as viaturas incluem rendas/amortizações, inspeções, seguros, estacionamento, portagens, lavagens, combustíveis, manutenção, reparação, pneumáticos, taxas e impostos.

O contrato de renting foi liquidado antecipadamente com efeitos a partir de novembro de 2024, data em que foi liquidado o recondicionamento final da viatura.

** Os três elementos da administração executiva foi remunerada pelo BPF no ano de 2024, em virtude da acumulação de funções - No PAO está considerado um CA de 3 elementos remunerado, bem como a remuneração dos três elementos do Conselho Fiscal

*** A Sociedade deteve até novembro 2024 contrato de renting de 1 viatura. O pressuposto no PAO era de manutenção da viatura até ao final do ano de 2024

Em síntese, o ano de 2024 foi pautado por um decréscimo significativo das receitas devido a rescisões antecipadas de contratos, e ausência de novos contratos, diminuindo assim o valor dos juros recebidos no ano em análise.

Os Resultados Líquidos alcançados em 2024 apresentaram um valor positivo e crescente, passando de EUR 87,7 mil em 2023 para EUR 231,3 mil em 2024, tendo contribuído decisivamente o total de reversões de imparidades (EUR 406 mil). No ano anterior, o comportamento desta rubrica tinha sido o inverso, com a constituição de imparidades no valor de EUR 143,7 mil.

Frota Automóvel

A Sociedade não detém frota automóvel, sendo as viaturas contratadas em regime de Aluguer Operacional de Veículos. As referidas viaturas não se encontram atribuídas aos colaboradores nem aos órgãos sociais, e não foi celebrado nenhum contrato com os mesmos. Para a única viatura que existia com um contrato de locação financeira, foi efetuada a rescisão antecipada com efeitos a novembro de 2024.

12. Princípio da unidade de tesouraria do Estado

Não aplicável, a SOFID não integra o perímetro da unidade de tesouraria do Estado.

13. Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas

A Sociedade submete anualmente as suas contas ao Tribunal de Contas. Até à data, não foram recebidas quaisquer recomendações resultantes de auditorias realizadas pelo referido Tribunal.

14. Cumprimento dos deveres especiais de informação

Informação a Constar no Sítio do SEE	Divulgação		Comentários
	S/N/ N.A.	Data Atualização	
Estatutos	S		
Caracterização da Empresa	S		
Função de tutela e acionista	S		
Modelo de Governo / Membros dos Órgãos Sociais	S		
- Identificação dos Órgãos Sociais	S		Incluído no documento "Modelo de Governo/ Membros dos Órgãos Sociais"
- Estatuto Remuneratório Fixado	S		Incluído no documento "Modelo de Governo/ Membros dos Órgãos Sociais"
- Divulgação das remunerações auferidas pelos Órgãos Sociais	S		Incluído no documento "Modelo de Governo/ Membros dos Órgãos Sociais"
- Identificação das funções e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração	S		Incluído no documento "Modelo de Governo/ Membros dos Órgãos Sociais"
- Apresentação das sínteses curriculares dos membros dos Órgãos Sociais	S		Incluído no documento "Modelo de Governo/ Membros dos Órgãos Sociais"
Esforço Financeiro Público	S		
Ficha Síntese	S		
Informação Financeira histórica e atual	S		
Princípios de Bom Governo	S		
- Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita	S		Incluído em "Princípios de Bom Governo"
- Transações relevantes com entidades relacionadas	S		Incluído em "Princípios de Bom Governo"
- Outras transações	S		Incluído em "Princípios de Bom Governo"
- Análise da sustentabilidade da empresa nos domínios:	S		Incluído em "Princípios de Bom Governo"
Económico			
Social			
Ambiental			
- Avaliação do Cumprimento dos Princípios de Bom Governo	S		Incluído em "Princípios de Bom Governo"
- Código de ética	S		A Sociedade tem código de conduta, incluído em "Princípios de Bom Governo"

Resumo do cumprimento das obrigações legais

Cumprimento das Orientações legais - 2024	Cumprimento	Quantificação/ Identificação	Justificação / Referência ao ponto do Relatório
	S/N/N.A.		
Objectivos de Gestão			
Produto Bancário	N	101%	Embora não tenham sido fixados objetivos de gestão entre o Estado e a SOFID reportam-se níveis de cumprimento do plano e orçamento.
Gastos com pessoal	S	92%	
Gastos Gerais Administrativos	S	87%	
Crédito a Clientes	N	43%	
Garantias Emitidas	N	-	
Metas a Atingir constantes no PAO 2022			
Princípios Financeiros de Referência	N.A.		A SOFID foi excecionada do cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 158.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019.
EBITDA/Eficiência operacional	S	-98%	O EBITDA manteve-se positivo em 2024 (EUR 7,4%)
Peso do Gastos/Volume de Negócios	S	96%	A SOFID adquiriu 3 dos 5 portáteis inscritos no PAO 2024-junho 2025 para 2024 - Não investiu no site
Investimento	S	36%	
Grau de execução do orçamento carregado no SIGO/SOE	N.A.		
Limites de Crescimento do Endividamento	N.A.		
Evolução do PMP a fornecedores	S	0 dias	
Divulgação dos Atrasos nos Pagamentos ("Arrears")	S	0	
Recomendações do acionista na última aprovação de contas			
Recomendações	N.A.		
Remunerações/Honorários			
Não atribuição de prémios de gestão	S		
CA - reduções remuneratórias vigentes em 2022	S		
Fiscalização (CF/ROC/FU) - reduções remuneratórias vigentes em 2022	N.A.		
Auditor - reduções remuneratórias vigentes em 2022	N.A.		
EGP - artigo 32º e 33.º do EGP			
Não utilização de cartões de crédito	S		
Não reembolso de despesas de representação pessoal	S		
Valor máximo das despesas associadas a comunicações	S		
Valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço	S		
Despesas não documentadas ou confidenciais- n.º 2 do artigo 16º do RJSPE e artigo 11.º do EGP			
Proibição de realização de despesas não documentadas ou confidenciais	S		
Promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens - n.º 2 da RCM n.º 18/2014			
Elaboração e divulgação do relatório sobre as remunerações pagas a mulheres e homens	S	SOFID- Planodeligualdade2021.pdf https://www.sofid.pt/institucional/#pratica	A informação referente às remunerações pagas encontra-se no relatório e contas.
Elaboração e divulgação de relatório anual sobre prevenção da corrupção	S		
Contratação Pública			
Aplicação das Normas de contratação pública pela empresa	N.A.		
Aplicação das normas de contratação pública pelas participadas	N.A.		
Contratos submetidos a visto prévio do TC	N.A.		
Adesão ao Sistema Nacional de Compras Públicas	N		
Gastos Operacionais das Empresas Públicas	N.A.		A SOFID foi excecionada do cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 53/2022
Contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria (artigo 49.º do DLEO 2019)	N.A.		
Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (artigo 28.º do DL 133/2013)			
Disponibilidades e aplicações centralizadas no IGCP			
Disponibilidades e aplicações na Banca Comercial			
Auditorias do Tribunal de Contas ^(b)			
Recomendações	N.A.		Não foram recebidas quaisquer recomendações.
Elaboração do Plano para a igualdade conforme determina o art.º 7.º da Lei 62/2017, de 1 de agosto	S	SOFID- Planodeligualdade2021.pdf	
Apresentação da demonstração não financeira	N.A.		

Resumo de normativo estruturante

A Sociedade tem vindo a consolidar o seu sistema de normativo interno, merecendo destaque alguns dos documentos estruturantes aprovados até 2023 e que em 2024 se mantiveram em vigor:

- Política de Transações com Partes Relacionadas⁸;
- Revisão do Manual de Auditoria Interna;
- Revisão da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse;
- Revisão da Política de Comunicação de irregularidades⁹
- Políticas e Procedimentos de Compras (*Procurement*);
- Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
- Modelo de Gestão de Risco de PBCFT;
- Norma de Identificação e Aceitação de Clientes;
- Política de *Compliance* da SOFID;
- Política Global de Gestão de Risco;
- Política de Continuidade de Negócio;
- Revisão do Regulamento do Conselho Fiscal;
- Revisão da Política de Privacidade e de Proteção de dados;
- Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos titulares de Funções Essenciais da SOFID¹⁰;
- Código de Ética e de Conduta, que na SOFID adota a designação de Código de Conduta (Cod Conduta)¹¹
- Código de prevenção da prática de assédio (CPPA)¹²
- Norma Geral de Políticas Comerciais

Proposta de aplicação de resultados

O Conselho de Administração propõe que sobre o Resultado Líquido de EUR 231.273,26 mil seja constituída a reserva legal de 10% (EUR 23.127,33 mil)¹³, sendo o restante valor (EUR 208.145,93 mil) transferido para Resultados Transitados.

⁸ <https://www.sofid.pt/wp-content/uploads/2023/01/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf>

⁹ <https://www.sofid.pt/wp-content/uploads/2023/01/Politica-de-Comunicacao-de-Irregularidades.pdf>

¹⁰ <https://www.sofid.pt/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-CF-SOFID-II-alteracao-Aviso-3-2020BdP.pdf>

¹¹ https://www.sofid.pt/wp-content/uploads/2023/11/Codigo-de-Conduta_2023.pdf

¹² <https://www.sofid.pt/wp-content/uploads/2021/07/CPA.pdf>

¹³ O montante aplicado em reserva legal decorre da aplicação dos requisitos do artigo 97º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)

Agradecimentos

Em 2024, um primeiro agradecimento ao Conselho Fiscal pelo contributo inexcedível de todos e de cada um dos membros do Conselho Fiscal. A sua sabedoria e resiliência foram essenciais para a manutenção da confiança de uma sociedade que se defronta com insuficiência graves de governança.

Aos funcionários da Sociedade que, em número muito reduzido, conseguiram responder aos desafios colocados por um ano difícil.

Um agradecimento aos acionistas pela confiança depositada, com destaque para as equipas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério das Finanças pelo muito apoio que sempre nos dedicaram.

Lisboa, 30 de março de 2026

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por: **José Gonçalo Prior Regalado**

Num. de Identificação: 12425977

Data: 2026.05.07 10:06:12+01'00'

José Gonçalo Prior Regalado

Assinado por: **Teresa Cristina Lima Fiuza
Fernandes**

Num. de Identificação: 09798231

Data: 2026.04.08 19:27:17+01'00'

Teresa Cristina Lima Fiuza Fernandes

Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus

Assinado por: **Tiago Alexandre Machado Ferreira
Mateus**

Num. de Identificação: 11330895

Data: 2026.05.05 16:23:22+01'00'

Demonstrações Financeiras

Demonstração de Resultados para o ano findo em 31 de dezembro de 2024

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Demonstração dos Resultados em base individual de acordo com as IFRS a 31 de Dezembro 2024 e 2023

	Notas	2024 Euros	2023 Euros
Receitas de juros	3	527 706	774 104
Despesas com juros	3	(792)	(691)
Margem financeira		526 914	773 413
Resultados de taxas e comissões	4	291 744	278 074
Resultados em operações financeiras	5	560	(2 081)
Outras receitas operacionais	6	33 579	11 085
Total de receitas operacionais		852 797	1 060 491
Despesas de pessoal	7	438 913	364 752
Outras despesas administrativas	8	351 241	310 472
Amortizações do exercício	9	66 143	65 282
Outras despesas operacionais	6	55 255	54 913
Total despesas operacionais		911 552	795 418
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	10	(406 093)	143 661
Total de imparidade e provisões		(406 093)	143 661
Resultado operacional		347 338	121 412
Impostos correntes	11	(12 482)	19 427
Impostos diferidos	11	128 547	14 320
Total de impostos		116 065	33 747
Resultado líquido do exercício		231 273	87 665
Resultado por ação básico	12	0,01	0,00
Resultado por ação diluído	12	0,01	0,00

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloí Lopes Banza

Assinado por: **João Pedro Elói Lopes Banza**
Num. de Identificação: 10293995
Data: 2026.05.28 17:19:37+01'00'



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: José Gonçalo Prior Regalado

Assinado por: **José Gonçalo Prior Regalado**
Num. de Identificação: 12425977
Data: 2026.05.07 10:07:53+01'00'

Vogais: Teresa Cristina Lima Fiúza Fernandes

Assinado por: **Teresa Cristina Lima Fiuza Fernandes**
Num. de Identificação: 09798231
Data: 2026.04.08 19:28:36+01'00'

Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus

Assinado por: **Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus**
Num. de Identificação: 11330895
Data: 2026.05.05 16:24:08+01'00'

Balanço

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Balanço em 31 de Dezembro 2024 e 2023

	Notas	2024 Euros	2023 Euros
Ativos			
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	13	1 121 874	2 694 313
Ativos financeiros ao custo amortizado:			
Aplicações em instituições de crédito	14	14 076 718	5 532 900
Crédito a clientes	15	1 870 987	8 502 986
Instrumentos de dívida	16	51 481	50 921
Outros valores a receber	17	26 329	23 214
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	18	2 848	2 848
Ativos tangíveis	19	35 230	42 989
Ativos intangíveis	20	-	-
Ativos por impostos correntes	21	17 070	2 842
Ativos por impostos diferidos	22	724 230	852 776
Outros ativos	23	133 191	139 775
		18 059 957	17 845 564
Passivos			
Passivos por impostos correntes	21	-	17 110
Passivos por impostos diferidos	22	-	-
Outros passivos	24	118 682	118 452
		118 682	135 562
Capital Próprio			
Capital	25	18 723 110	18 723 110
Outras reservas e resultados transitados	26 e 27	(1 013 109)	(1 100 773)
Lucros / (prejuízos) do exercício		231 273	87 665
		17 941 275	17 710 002
		18 059 957	17 845 564

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloi Lopes Banza

Assinado por: **João Pedro Elói Lopes Banza**
Num. de Identificação: 10293995
Data: 2026.05.28 17:21:53+01'00'



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: José Gonçalo Prior Regalado

Assinado por: **José Gonçalo Prior Regalado**
Num. de Identificação: 12425977
Data: 2026.05.07 10:08:54+01'00'

Vogais: Teresa Cristalina Lima Fiúza Fernandes

Assinado por: **Teresa Cristina Lima Fiuza Fernandes**
Num. de Identificação: 09798231
Data: 2026.04.08 19:29:46+01'00'

Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus

Assinado por: **Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus**
Num. de Identificação: 11330895
Data: 2026.05.05 16:24:51+01'00'

Demonstração de Fluxos de Caixa

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Demonstração dos Fluxos de Caixa dos exercícios findos em 31 de Dezembro 2024 e 2023

	Notas	2024 Euros	2023 Euros
Atividades Operacionais			
Fluxos operacionais antes das variações nos activos e passivos			
Juros, comissões e outras receitas equiparados recebidos		671 015	912 077
Juros, comissões e outras despesas equiparados pagos		(4 589)	(909)
Resultados cambiais		7 696	(4 355)
Pagamentos a empregados e a Fornecedores		(825 628)	(738 520)
Outros resultados		15 889	(24 630)
		(135 617)	143 663
(Aumento) diminuição nos ativos operacionais:			
Créditos sobre clientes		6 908 969	3 626 682
		6 908 969	3 626 682
Caixa líquida das atividades operacionais antes dos impostos sobre rendimentos		6 773 352	3 770 345
Impostos sobre os lucros pagos	21	(18 856)	(4 399)
Caixa líquida das atividades operacionais		6 754 496	3 765 946
Atividades de Investimento			
Ganhos / (perdas) de ativos financeiros pelo justo valor através dos resultados		-	-
Aquisição de ativos financeiros ao justo valor através dos resultados		1 422	1 422
Aquisição de ativos financeiros pelo custo amortizado		(8 261 177)	(5 500 001)
Alienação de ativos financeiros pelo custo amortizado		-	-
Caixa líquida das atividades de investimento		(8 259 756)	(5 498 579)
Atividades de Financiamento			
Juros de passivos de locações		(658)	(824)
Reembolso de passivos de locações		(66 521)	(63 030)
Caixa líquida das atividades de financiamento		(67 179)	(63 854)
Variação líquida em caixa e seus equivalentes		(1 572 439)	(1 796 487)
Caixa e seus equivalentes no início do período		2 694 313	4 490 800
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1 121 874	2 694 313
Caixa e seus equivalentes engloba:			
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	14	1 121 874	2 694 313
		1 121 874	2 694 313

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloí Lopes Banza

Assinado por: **João Pedro Eloí Lopes Banza**
 Num. de Identificação: 10293995
 Data: 2026.05.28 17:22:48+01'00'



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: José Gonçalo Prior Regalado

Assinado por: **José Gonçalo Prior Regalado**
 Num. de Identificação: 12425977
 Data: 2026.05.07 10:09:59+01'00'

Vogais: Teresa Cristina Lima Fiúza Fernandes

Assinado por: **Teresa Cristina Lima Fiuza Fernandes**
 Num. de Identificação: 09798231
 Data: 2026.04.08 19:31:11+01'00'

Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus

Assinado por: **Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus**
 Num. de Identificação: 11330895
 Data: 2026.05.05 16:25:34+01'00'

Demonstração de Rendimento Integral

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Demonstração do Rendimento Integral dos exercícios findos em 31 de Dezembro 2024 e 2023

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Elementos que poderão vir a ser reclassificados para a demonstração de resultados</i>		
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	-	-
Impostos	-	-
Outro rendimento integral do exercício depois de impostos	-	-
Resultado líquido do exercício	231 273	87 665
Total do rendimento integral do exercício	231 273	87 665

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloi Lopes Banza

Assinado por: **João Pedro Elói Lopes Banza**
Num. de Identificação: 10293995
Data: 2026.05.28 17:24:03+01'00'



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: José Gonçalo Prior Regalado

Assinado por: **José Gonçalo Prior Regalado**
Num. de Identificação: 12425977
Data: 2026.05.07 10:11:02+01'00'

Vogais: Teresa Cristina Lima Fiúza Fernandes

Assinado por: **Teresa Cristina Lima Fiuza Fernandes**
Num. de Identificação: 09798231
Data: 2026.04.08 19:32:41+01'00'

Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus

Assinado por: **Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus**
Num. de Identificação: 11330895
Data: 2026.05.05 16:26:13+01'00'

Mapa de Alterações no Capital Próprio

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Demonstração das Alterações dos Capitais Próprios dos exercícios findos em 31 de Dezembro 2024 e 2023

	Total do capital próprio	Capital	Reserva Legal	Outras reservas	Resultados Transitados	Resultado líquido do exercício
Saldos em 31 de dezembro de 2022	17 622 337	18 723 110	16 464	34 377	(948 956)	(202 659)
Aplicação de resultados	-	-	-	-	(202 659)	202 659
Resultado líquido do período	87 665	-	-	-	-	87 665
Saldos em 31 de dezembro de 2023	17 710 002	18 723 110	16 464	34 377	(1 151 614)	87 665
Aplicação de resultados	-	-	8 766	-	78 898	(87 665)
Resultado líquido do período	231 273	-	-	-	-	231 273
Saldos em 31 de dezembro de 2024	17 941 275	18 723 110	25 231	34 377	(1 072 716)	231 273

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Elói Lopes Banza

Assinado por: **João Pedro Elói Lopes Banza**
Num. de Identificação: 10293995
Data: 2026.05.28 17:24:58+01'00'



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Joé Gonçalo Prior Regalado

Assinado por: **José Gonçalo Prior Regalado**
Num. de Identificação: 12425977
Data: 2026.05.07 10:11:59+01'00'

Vogais: Teresa Cistina Lima Fiuza Fernandes

Assinado por: **Teresa Cristina Lima Fiuza Fernandes**
Num. de Identificação: 09798231
Data: 2026.04.08 19:34:31+01'00'
Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus

Assinado por: **Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus**
Num. de Identificação: 11330895
Data: 2026.05.05 16:26:48+01'00'

Nota 1

Políticas contabilísticas

1.1 Bases de apresentação

A SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (“Sociedade”) foi constituída por escritura pública no decurso do mês de outubro de 2007.

A Sociedade tem por objeto a prática das operações permitidas aos bancos, excetuando a receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

O objeto da Sociedade é prosseguido de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável de países em desenvolvimento, em articulação com os objetivos e a estratégia do Estado Português em matéria de economia, cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento e, sem prejuízo das demais operações permitidas pela lei aplicável, através, designadamente de:

- Concessão de empréstimos;
- Concessão de garantias;
- Participação de carácter temporário no capital social de empresas;
- Prestação de serviços de consultadoria em matéria de investimentos e formas de financiamento;
- Desenvolvimento de quaisquer outras ações que se revelem úteis para o sucesso das iniciativas de investimento em países em desenvolvimento.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 30 de dezembro, as demonstrações financeiras da Sociedade são preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) conforme aprovadas pela União Europeia (UE) a partir do exercício de 2017. As IFRS incluem as normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores.

A Sociedade adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2021. As políticas contabilísticas são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

As demonstrações financeiras estão expressas em Euros e foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os outros ativos financeiros e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou custo histórico.

A preparação de demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que a Sociedade efetue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contábilísticas e os montantes de receitas, despesas, ativos e passivos. Alterações em tais pressupostos ou diferenças destes face à realidade poderão ter impacto sobre as atuais estimativas e julgamentos.

As áreas que envolvem um maior nível de julgamento ou complexidade, ou onde são utilizados pressupostos e estimativas significativas na preparação das demonstrações financeiras, encontram-se analisadas na nota 2.

1.2 Instrumentos financeiros (IFRS 9)

1.2.1 Ativos financeiros

1.2.1.1 Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- i) Ativos financeiros ao custo amortizado;
- ii) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral; ou
- iii) Ativos financeiros ao justo valor através de resultados.

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio da Sociedade para a gestão do ativo financeiro; e
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Avaliação do modelo de negócio

A Sociedade procedeu, com referência a 1 de janeiro de 2018, a uma avaliação do modelo de negócio no qual o instrumento financeiro é detido, ao nível do portfolio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão.

Avaliação se os cash-flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI - *Solely Payments of Principal and Interest*)

Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e para outros riscos e despesas associados à atividade (ex. risco de liquidez e despesas administrativas), bem como uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash-flows contratuais se referem exclusivamente ao recebimento de capital e juros, a Sociedade considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma que não cumpram a condição de SPPI.

No processo de avaliação, a Sociedade teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente como critério SPPI, se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados, mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado); e
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

1.2.1.1.1 Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- O ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e
- Os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes, outros valores a receber e instrumentos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte. Os instrumentos de dívida são reconhecidos na data da negociação, ou seja, na data em que a Sociedade se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota 1.2.1.4), as quais são registadas por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado”.

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Receitas de juros”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota 1.2.3.

Os ganhos ou perdas geradas no momento do seu desreconhecimento são registadas na rubrica “Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado”.

1.2.1.1.2 Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro;
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital, que não seja detido para negociação, nem uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, a Sociedade pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” (FVOCI).

Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumuladas em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada “Ganhos ou perdas como desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”.

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota 1.2.1.4). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de “Receitas de juros” com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota 1.2.3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em variações de justo valor transferidos para Lucros retidos no momento do seu desreconhecimento.

1.2.1.1.3 Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” (FVPL) se o modelo de negócio definido pela Sociedade para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, a Sociedade pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados, no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (*accounting mismatch*), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pela Sociedade no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com as despesas ou receitas associadas às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Receitas de juros" com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

1.2.1.2 Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospectivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressados quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

1.2.1.3 Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

i) A Sociedade desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou
- Transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) abaixo e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).

ii) A Sociedade transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das situações seguintes:

- Transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou

- Retiver os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).

iii) Quando a Sociedade retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (o «ativo original»), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (os «destinatários finais»), a Sociedade trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:

- A Sociedade não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado não violam esta condição;

- A Sociedade está proibida pelos termos do contrato de transferência de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e

- A Sociedade tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.

iv) Quando a Sociedade transfere um ativo financeiro (ver ponto ii acima), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:

- Se a Sociedade transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

- Se a Sociedade retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;

- Se a Sociedade não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Neste caso:

a) Se a Sociedade não reteve o controle, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

b) Se a Sociedade reteve o controle, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição da Sociedade, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.

vi) A questão de saber se a Sociedade reteve ou não o controle (ver ponto iv acima) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a Sociedade não reteve o controle. Em todos os outros casos, considera-se que a Sociedade reteve o controle.

Crédito abatido ao ativo (write-off)

A Sociedade reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Este registo ocorre após todas as ações de recuperação desenvolvidas pela Sociedade se revelarem infrutíferas. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

1.2.1.4 Perdas por imparidade

1.2.1.4.1 Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

A Sociedade reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

1.2.1.4.1.1 Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado” (em resultados).

1.2.1.4.1.2 Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

1.2.1.4.1.3 Compromissos de crédito e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica “Provisões para garantias e outros compromissos”, por contrapartida da rubrica “Provisões” (em resultados).

1.2.1.4.2 Classificação dos instrumentos financeiros por stages

A Sociedade determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas num dos seguintes três *stages*:

- *Stage 1*: são classificadas neste *stage* as operações em que não se verifica um aumento significativo no risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas que resultem de um evento de *default* que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses).
- *Stage 2*: são classificadas neste *stage* as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota 1.2.1.4.3), mas que não estão em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de *default* que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas “*lifetime*”).

– *Stage 3*: são classificadas neste *stage* as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas “lifetime”.

1.2.1.4.3 Aumento significativo de risco de crédito

O aumento significativo do risco de crédito é determinado de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente em graus de risco dos clientes, na sua respetiva evolução com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de *Default* (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se salienta o comportamento dos clientes perante outras entidades do sistema financeiro.

1.2.2 Passivos financeiros

1.2.2.1 Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- Passivos financeiros ao justo valor através de resultados;
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

1.2.2.1.1 Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

a) Passivos financeiros detidos para negociação

Nesta rubrica são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo ou que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (“Fair Value Option”)

A Sociedade pode designar irrevogavelmente um passivo financeiro ao justo valor através de resultados, no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- O passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou
- A designação elimina ou reduz significativamente o *mismatch* contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com as despesas ou receitas associadas às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- A variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- O valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecido na rubrica de "Despesas com juros" com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

1.2.2.1.2 Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, são mensurados ao custo amortizado.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Despesas com juros", com base no método da taxa de juro efetiva.

1.2.2.2 Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

1.2.2.3 Desreconhecimento de passivos financeiros

A Sociedade procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

1.2.3 Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Receitas de juros" ou "Despesas com juros" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, a Sociedade procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

As receitas com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no *stage* 1 ou 2 são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado, antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no *stage* 3, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma

prospetiva, i.e. para ativos financeiros que entrem em *stage 3* os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

1.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido quando existe a possibilidade legal de compensar os montantes reconhecidos e exista a intenção de os liquidar pelo seu valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

1.4 Ativos tangíveis

Os ativos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das respetivas amortizações acumuladas e perdas de imparidade. O custo inclui despesas que são diretamente atribuíveis à aquisição dos bens.

As despesas subsequentes com os ativos tangíveis são reconhecidas apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a Sociedade. Todas as despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações referentes aos ativos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, às seguintes taxas de amortização que refletem a vida útil esperada dos bens:

	<u>Número de anos</u>
<i>Imóveis:</i>	
Obras em imóveis arrendados	5
<i>Equipamento:</i>	
Mobiliário e material	8
Máquinas e ferramentas	4 a 5
Equipamento informático	3

Quando existe indicação de que um ativo possa estar em imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido de um ativo exceda o seu valor recuperável. As perdas por imparidade são reconhecidas na demonstração dos resultados.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se esperam vir a obter do uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

1.5 Ativos intangíveis

As despesas incorridas com a aquisição, produção e desenvolvimento de software são capitalizadas, assim como as despesas adicionais suportadas pela Sociedade necessárias à sua implementação. Estas despesas são amortizadas de forma linear ao longo da vida útil esperada destes ativos, a qual se situa nos 6 anos.

As despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento de aplicações informáticas, sobre as quais seja expectável que venham a gerar benefícios económicos futuros para além de um exercício, são reconhecidas e registadas como ativos intangíveis.

Todos os restantes encargos relacionados com serviços informáticos são reconhecidos como despesas quando incorridos.

1.6 Locações

A Sociedade classifica as operações de locação cumprindo os critérios definidos na IFRS 16 – Locações. Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação, reconhecimento e mensuração de locações:

- Na ótica do locador, as locações são classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- Na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou para as locações que incidam sobre ativos de valor reduzido em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

A Sociedade optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, menor ou igual a um ano e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A nova definição de locação acarreta um enfoque no controlo do ativo identificado, ou seja, um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, ou seja, obtendo substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado, durante um certo período de tempo em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

A Sociedade reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou para as locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- Um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, tendo em conta o Net Present Value (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- Um passivo da locação, registado inicialmente pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros da locação (NPV), o que inclui:
 - pagamentos fixos, deduzidos os incentivos à locação a receber;
 - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
 - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
 - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;

- pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo é considerada essa data como data fim da locação, para os outros contratos sem termo é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória.

Subsequentemente é mensurado da seguinte forma:

- Pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- Pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- A quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

A Sociedade reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- Houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- Houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- Um contrato de locação é alterado, mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

A Sociedade não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de a Sociedade ir exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras da Sociedade, nomeadamente:

- Na demonstração dos resultados:

(i) registo em Margem financeira da despesa de juros relativo aos passivos de locação;

(ii) registo em Outras despesas administrativas dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo; e

(iii) registo em Amortizações do exercício do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.

— No balanço:

(i) registo em Ativos tangíveis, pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e

(ii) registo em Outros passivos pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.

— Na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica Fluxos operacionais antes das variações nos ativos e passivos – Pagamentos a empregados e a fornecedores inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor e a rubrica Reembolso de passivos de locações inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, os locadores continuarão a classificar as locações como financeiras ou operacionais, não implicando alterações significativas face ao definido na IAS 17.

1.7 Impostos sobre lucros

A Sociedade está sujeita ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC). Adicionalmente são registados impostos diferidos resultantes das diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de IRC sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são posteriormente reconhecidos em resultados no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do exercício, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de exercícios anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

A Sociedade procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes, e (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável ou diferentes entidades tributáveis que pretendam liquidar passivos e ativos por impostos correntes numa base líquida, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro em que os passivos ou ativos por impostos diferidos se esperem que sejam liquidados ou recuperados.

1.8 Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) a Sociedade tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades), (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos no IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e tendo em conta os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

1.9 Reconhecimento de receitas resultantes de taxas e comissões

As receitas resultantes de taxas e comissões são reconhecidas de acordo com os seguintes critérios:

- Quando são obtidos à medida que os serviços são prestados, o seu reconhecimento em resultados é efetuado no período a que se respeitam;
- Quando resultam de uma prestação de serviços, o seu reconhecimento é efetuado quando o referido serviço está concluído.

Quando são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, as receitas resultantes de taxas e comissões são registadas na margem financeira.

1.10 Reporte por segmentos

A Sociedade não detém títulos de capital próprio ou de dívida que sejam negociados num mercado público, pelo que optou por não apresentar informação relativa aos segmentos de negócio e geográfico, conforme permitido pela IFRS 8.

1.11 Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível aos acionistas da Sociedade pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação, excluindo o número médio de ações ordinárias detidas pela Sociedade. Para o cálculo dos resultados por ação diluídos, o número médio ponderado de ações ordinárias em circulação é ajustado de forma a refletir o efeito de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras.

1.12 Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registrados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de aquisição/ contratação, onde se incluem a caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem.

1.13 Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio na data da transação ou, sempre que apropriado, é usada a taxa de fecho do período anterior. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registrados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registrados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, cuja diferença é registrada por contrapartida de capitais próprios.

Nota 2

Principais estimativas e julgamentos utilizados na elaboração das demonstrações financeiras

As IFRS estabelecem uma série de tratamentos contabilísticos e requerem que o Conselho de Administração efetue julgamentos e faça estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pela Sociedade são discutidas nesta nota com o objetivo de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados da Sociedade e a sua divulgação. Uma descrição alargada das principais políticas contabilísticas utilizadas pela Sociedade é apresentada na nota 1 às demonstrações financeiras.

Considerando que, em algumas situações, existem alternativas ao tratamento contabilístico adotado pelo Conselho de Administração, os resultados reportados pela Sociedade poderiam ser diferentes caso um tratamento diferente fosse escolhido. O Conselho de Administração considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira da Sociedade e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para possibilitar um melhor entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas são mais apropriadas.

Instrumentos financeiros - IFRS 9

Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

A Sociedade determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm que ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos.

A Sociedade monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desreconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Sociedade do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e consequentemente uma alteração prospectiva da classificação desses ativos financeiros.

Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de *default* num horizonte temporal de 12 meses, para os ativos em *stage 1*, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de *default* em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro, para os ativos em *stage 2* e *stage 3*. Um ativo é classificado em *stage 2* sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, a Sociedade tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas. A probabilidade de incumprimento corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que a Sociedade espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o

incumprimento, tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, as despesas envolvidas no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

Impostos sobre os lucros

A determinação do montante global de impostos sobre os lucros requer determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação do valor final de imposto a pagar é incerto durante o ciclo normal de negócios.

Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, reconhecidos no exercício.

Foi aprovada na Reunião Plenária n.º 108 em 19 de julho de 2019 a Proposta de Lei n.º 178/XIII, que veio estabelecer o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito.

Até ao final do exercício de 2023 continuaram a ser aplicadas as regras em vigor até 2018, salvo se for exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Na estimativa de lucro tributável do exercício foi considerada a manutenção das regras fiscais em vigor até 2018, assumindo-se o não exercício antecipado da opção pela aplicação do novo regime. A partir de 1 de janeiro de 2024, a SOFID ficou abrangida pelo novo regime fiscal das imparidades previsto na Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, a qual alterou o CIRC no sentido de passarem a ser totalmente dedutíveis as “perdas por imparidades para risco de crédito [...] relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, reconhecida nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis”.

Na sequência das alterações introduzidas pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, relativa ao Orçamento de Estado para 2023, o reporte dos prejuízos fiscais em Portugal deixou de ter prazo limite de dedução, tendo o limite de dedução anual dos prejuízos fiscais passado para 65%.

As Autoridades Fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria coletável efetuado pela Sociedade, durante um período de quatro anos (ou durante o período de exercício do direito de qualquer dedução ou crédito de imposto, caso tal tenha sido efetuado). Desta forma, é possível que haja correções à matéria coletável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, é convicção do Conselho de Administração da Sociedade, de que não haverá correções significativas aos impostos sobre lucros registados nas demonstrações financeiras.

Nota 3

Margem financeira

Esta rubrica é composta por:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Receitas de juros:</i>		
De aplicações em instituições de crédito	282.640	32.899
De crédito a clientes	243.599	739.731
De títulos de dívida	1.466	1.474
	527.706	774.104
<i>Despesas com juros:</i>		
Juros de locações	792	691
	792	691
<i>Margem financeira</i>	526.914	773.413

A rubrica de receitas de juros é originada, na sua totalidade, por ativos financeiros registados ao custo amortizado.

As receitas e despesas resultantes de taxas e comissões que são registados em resultados na rubrica receitas de juros, podem ser analisadas como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Despesas resultantes de comissões pagas	-	-
Receitas resultantes de comissões cobradas	18.315	79.187
	18.315	79.187

A rubrica de aplicações em instituições de crédito, no montante de Euros 282.640 (2023: Euros 32.899) refere-se a juros de aplicações de curto prazo celebradas com a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Banco BPI, S.A., conforme mencionado na nota 14.

Nota 4

Resultados de taxas e comissões

Esta rubrica é composta por:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Receitas de taxas e comissões:</i>		
Por serviços bancários prestados	275.147	278.845
Outras comissões recebidas	17.700	200
	<u>292.847</u>	<u>279.045</u>
<i>Despesas de taxas e comissões:</i>		
Por serviços bancários prestados por terceiros	1.103	971
	<u>1.103</u>	<u>971</u>
<i>Resultados de taxas e comissões</i>	<u>291.744</u>	<u>278.074</u>

A rubrica Por serviços bancários prestados, no montante de Euros 275.147 (2023: Euros 278.845) inclui o montante de Euros 234.496 (2023: Euros 246.929) referente à comissão cobrada pela gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimentos em Moçambique, conforme mencionado na nota 29.

Nota 5

Resultados em operações financeiras

Esta rubrica é composta por:

	2024 Euros	2023 Euros
Ganhos / (perdas) em ativos financeiros ao justo valor através de resultados	560	(2.081)
	<u>560</u>	<u>(2.081)</u>

Nota 6

Outras receitas / (despesas) operacionais

Esta rubrica é composta por:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Receitas:</i>		
Outras receitas operacionais	33.579	11.085
	33.579	11.085
<i>Despesas:</i>		
Quotizações e donativos	(42.921)	(36.843)
Contribuição sobre o setor bancário	(166)	(649)
Adicional de solidariedade sobre o setor bancário	(30)	(52)
Contribuição para o Fundo de Resolução	(244)	(1.210)
Outras despesas operacionais	(11.894)	(16.158)
	(55.255)	(54.913)
	(21.676)	(43.828)

A rubrica Outras receitas operacionais no montante de Euros 33.579 (2023: Euros 11.085) dos quais 14.712 (2023: Euros 10.792) refere-se a diferenças cambiais favoráveis registadas no exercício. Na rubrica é apresentado também um montante de Euros 16.212,79 referente à recuperação de créditos incobráveis.

A rubrica Contribuição sobre o setor bancário é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (*Tier 1*) e dos fundos próprios complementares (*Tier 2*) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Adicional de solidariedade sobre o setor bancário é calculada de acordo com o disposto na Lei n.º 27-A/2020. A determinação do montante a pagar incide igualmente sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (*Tier 1*) e dos fundos próprios complementares (*Tier 2*) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Outras despesas operacionais no montante Euros 11.894 (2023: Euros 16.158) inclui, entre outros, o montante de Euros 408 (2023: Euros 317) referente a outros impostos indiretos.

Nota 7

Despesas de pessoal

Esta rubrica é composta por:

	2024 Euros	2023 Euros
Remunerações	358.751	298.184
Encargos sociais obrigatórios	80.046	66.287
Outros encargos	116	281
	438.913	364.752

No exercício de 2024 não foram atribuídas aos Órgãos de Administração e Fiscalização, quaisquer valores relativos a remunerações fixas. No exercício de 2023, o valor total de remunerações fixas atribuídas aos Órgãos de Administração, registado na rubrica Remunerações, ascendeu a Euros 19.409.

O valor acima referido pode ser analisado como se segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Vasco Miguel Almeida Varanda Pereira Vilela Peixoto	-	19.409
	-	19.409

Relativamente aos exercícios de 2024 e 2023, não foram atribuídas aos Órgãos de Administração e Fiscalização quaisquer importâncias a título de remuneração variável.

Nos exercícios de 2024 e 2023, não existiram remunerações diferidas não pagas nem remunerações diferidas, pagas ou objeto de reduções resultantes de ajustamentos introduzidos em função do desempenho individual dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

O valor total de outras regalias e compensações atribuídas aos Órgãos de Administração e Fiscalização, no exercício de 2024, ascendeu ao montante de Euros 191 (2023: Euros 453).

O valor referido pode ser analisado como se segue:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Gastos com comunicações:</i>		
Pedro Miguel Nunes Ventaneira	191	-
Bruno Filipe Aires Rodrigues	-	-
Sofia Maria Simões dos Santos Machado	-	-
Vasco Miguel Almeida Varanda Pereira Vilela Peixoto	-	-
	191	-
<i>Gastos com viaturas ligeiras de passageiros:</i>		
Pedro Miguel Nunes Ventaneira	-	-
Bruno Filipe Aires Rodrigues	-	-
Sofia Maria Simões dos Santos Machado	-	-
Vasco Miguel Almeida Varanda Pereira Vilela Peixoto	-	453
	-	453
	191	453

O efetivo médio de trabalhadores ao serviço da Sociedade, distribuído por grandes categorias profissionais, foi o seguinte:

	2024	2023
Administração	2	1
Diretores e Subdiretores	7	7
Quadros técnicos	3	2
	11	10

Nota 8

Outras despesas administrativas

Esta rubrica é composta por:

	2024 Euros	2023 Euros
Água, energia e combustíveis	1.171	3.636
Impressos e material de consumo corrente	2.587	1.509
Material de higiene e limpeza	1	-
Outros fornecimentos de terceiros	1.712	1.167
Comunicação e despesas de expedição	6.579	6.569
Deslocações, estadas e representação	7.212	14.322
Publicidade e edição de publicações	145	-
Conservação e reparação	18.746	17.417
Formação de pessoal	-	1.219
Seguros	29.369	30.762
Avenças e honorários	34.362	6.115
Serviços judiciais, de contencioso e notariado	4.296	754
Informática	102.321	102.224
Limpeza	9.040	7.660
Banco de dados	1.270	1.302
Outros serviços especializados	126.752	114.286
Outros serviços de terceiros	5.680	1.517
Gastos de períodos anteriores	-	13
	351.241	310.472

A rubrica Deslocações, estadas e representação no montante de Euros 7.212 (2023: Euros 14.322) refere-se a viagens de promoção da Sociedade.

A rubrica Conservação e reparação inclui o montante de Euros 17.605 (2023: Euros 17.173) referente a despesas comuns de condomínio.

A rubrica Seguros inclui o montante de Euros 17.152 (2023: Euros 17.460) referente a seguros de responsabilidade civil.

A mesma rubrica inclui o montante de Euros 8.642 (2023: Euros 9.959) referente a seguros de saúde.

A mesma rubrica inclui ainda o montante de Euros 2.843 (2023: Euros 2.337) referente a seguros de acidentes de trabalho.

A rubrica Informática inclui o montante de Euros 64.638 (2023: Euros 62.989) referente a custos com serviços técnicos informáticos ao ambiente aplicacional e com a solução tecnológica de gestão off-site dos serviços de backup.

A mesma rubrica inclui também o montante de Euros 6.109 (2023: Euros 5.716) referente a custos com a licença de software *onboard*.

A rubrica Outros serviços especializados inclui o montante de Euros 54.840 (2023: Euros 51.261) referente a custos com serviços prestados à Sociedade em regime de outsourcing.

A mesma rubrica inclui ainda o montante de Euros 51.383 (2023: Euros 43.050) referente a encargos com serviços de apoio ao exercício de funções do Conselho Fiscal no âmbito do Aviso n.º 3/2020 - 2022 do Banco de Portugal.

Os honorários reconhecidos como encargos com a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são os seguintes:

	2024 Euros	2023 Euros
Serviços de Auditoria e Revisão legal das contas	19.975	19.975

Nota 9

Amortizações do exercício

Esta rubrica é composta por:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Ativos fixos tangíveis</i>		
Equipamento		
Mobiliário e material	286	286
Máquinas e ferramentas	-	-
Equipamento informático	1.621	1.483
	1.907	1.769
Direito de uso		
Imóveis	61.053	61.280
Viaturas	3.184	2.233
	64.236	63.513
	66.143	65.282

Nota 10

Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

A Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado, líquida de reversões e recuperações, é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Crédito concedido a clientes :</i>		
Dotações	106.380	189.598
Reversões	(512.473)	(45.937)
	(406.093)	143.661
<i>Devedores e outras aplicações :</i>		
Dotações	-	-
Reversões	-	-
	-	-
	(406.093)	143.661

Nota 11

Impostos

O encargo com impostos sobre lucros no exercício é analisado como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Impostos correntes:</i>		
Do exercício	(7.818)	19.427
Correções relativas a exercícios anteriores	(4.664)	-
	(12.482)	19.427
<i>Impostos diferidos:</i>		
Diferenças temporárias	119.529	(32.268)
Prejuízos fiscais reportáveis	9.017	46.587
	128.547	14.320
<i>Total de impostos</i>	116.065	33.747

A Sociedade está sujeita a tributação em sede de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e correspondente Derrama.

O cálculo do imposto corrente e diferido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apurado com base numa taxa nominal de IRC e Derrama Municipal, à taxa conjunta de 21,5% (2023: 22,5%), de acordo com o artigo 87.º do Código do IRC, na redação conferida pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, e com o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, acrescida de uma taxa adicional referente à Derrama Estadual correspondente a 3% (para lucros tributáveis acima dos 1,5 milhões de Euros), a 5% (para lucros tributáveis acima de 7,5 milhões de euros e até 35 milhões de euros) e a 9% (para lucros tributáveis acima de 35 milhões de euros).

As declarações de autoliquidação da Sociedade ficam sujeitas a inspeção e eventual ajustamento pelas Autoridades Fiscais durante um período de quatro anos, exceto quando tenha havido reporte prejuízos fiscais, deduções de crédito de imposto, bem como quaisquer outras deduções (em que este prazo passará a ser o do exercício desse direito). Assim, poderão vir a ter lugar eventuais liquidações adicionais de impostos devido essencialmente a diferentes interpretações da legislação fiscal. No entanto, é convicção da Administração da Sociedade que, no contexto das demonstrações financeiras, não ocorrerão encargos adicionais de valor significativo.

A reconciliação da taxa de imposto é analisada como segue:

	2024		2023	
	%	Euros	%	Euros
Resultado antes de impostos		347.338		121.412
Imposto apurado com base na taxa de imposto	20,00%	-	21,00%	-
Derrama	-	-	-	-
Custos não dedutíveis	-1,01%	(3.500)	-0,01%	(36)
Correções relativas a exercícios anteriores	0,00%	(16)	-0,44%	(1.484)
Incentivos fiscais não reconhecidos em resultados	0,00%	-	0,00%	-
Tributação autónoma	0,41%	1.434	0,24%	829
	19,40%	(2.082)	20,80%	(690)

O montante de impostos diferidos reconhecidos em resultados é atribuível às rubricas seguintes:

	2024	2023
	Euros	Euros
Imparidade do crédito	119.529	(32.268)
Prejuízos fiscais	9.017	46.587
	128.547	14.320

Nota 12

Resultados por ação

O resultado por ação é calculado da seguinte forma:

	2024	2023
	Euros	Euros
Resultado líquido	231.273	87.665
Número médio de ações	23.403.888	23.403.888
Resultado por ação básico	0,01	0,00
Resultado por ação diluído	0,01	0,00

O resultado por ação básico é calculado efetuando a divisão do resultado atribuível aos acionistas da Sociedade pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o ano.

O resultado por ação diluído é calculado ajustando o efeito de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras ao número médio ponderado de ações ordinárias em circulação e ao resultado líquido atribuível aos acionistas da Sociedade.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a Sociedade não detinha potenciais ações ordinárias diluidoras, pelo que o resultado por ação diluído é igual ao resultado por ação básico.

Nota 13

Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Outros depósitos à ordem	1.121.874	2.694.313
	1.121.874	2.694.313

O escalonamento desta rubrica por prazos de vencimento é apresentado como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Até 3 meses	1.121.874	2.694.313

Nota 14

Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Aplicações em instituições de crédito		
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	7.000.000	2.500.001
Banco BPI, S.A.	7.000.000	3.000.000
Periodificações	76.718	32.899
	14.076.718	5.532.900

O escalonamento desta rubrica por prazos de vencimento é apresentado como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
De 3 meses a 1 ano	14.076.718	5.532.900
	14.076.718	5.532.900

Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de remuneração média destas aplicações ascende a 2,76% (2023: 2,2%).

Nota 15

Crédito a clientes

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Crédito vincendo:</i>		
<i>Empresas</i>		
Operações de crédito	1.974.542	8.587.835
Contas correntes	-	-
Crédito sindicado	-	-
	1.974.542	8.587.835
<i>Crédito vencido:</i>		
Até 3 meses	-	-
De 3 meses a 1 ano	-	442.702
De 1 a 3 anos	50.968	263.035
Mais de 3 anos	212.096	-
	263.063	705.737
	2.237.605	9.293.572
Imparidade do crédito	(366.619)	(790.586)
	1.870.987	8.502.986

A rubrica Operações de crédito respeita a contratos de crédito de médio e longo prazo.

A rubrica Crédito vencido refere-se aos valores de capital das prestações vencidas e não cobradas, bem como ao capital vincendo relativo a contratos em contencioso.

Os créditos renegociados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expectativa face aos novos fluxos de caixa, inerentes às novas condições contratuais, atualizada a taxa de juro original efetiva tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

A carteira de crédito total que inclui, para além do crédito a clientes, as garantias e os avales prestados, detalhada por *stage* segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Stage 1:</i>		
Valor bruto	1.529.368	6.449.598
Imparidade	(15.294)	(64.496)
	<u>1.514.074</u>	<u>6.385.102</u>
<i>Stage 2:</i>		
Valor bruto	442.529	2.141.137
Imparidade	(88.506)	(21.411)
	<u>354.023</u>	<u>2.119.726</u>
<i>Stage 3:</i>		
Valor bruto	365.273	789.258
Imparidade	(365.273)	(789.258)
	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>1.868.098</u>	<u>8.504.827</u>

A carteira de crédito total apresentada no quadro acima inclui o crédito concedido a clientes no montante de Euros 2.337.170 (2023: Euros 9.379.993).

A rubrica de imparidade foi determinada de acordo com o referido na política contabilística descrita na nota 1.2.1.4.

O escalonamento da rubrica Crédito a clientes por prazos de vencimento é o seguinte como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Até 3 meses	-	-
De 3 meses a 1 ano	936.564	829.230
De 1 a 5 anos	646.416	8.252.246
Mais de 5 anos	654.625	-
Duração indeterminada	-	212.096
	<u>2.237.605</u>	<u>9.293.572</u>

A rubrica Crédito a clientes, de acordo com o tipo de garantia, é apresentada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Crédito vincendo:</i>		
Créditos com garantias reais	595,449	6,500,936
Créditos sem garantias	-	-
Créditos com outras garantias	1,379,093	2,086,899
	1,974,542	8,587,835
<i>Crédito vencido:</i>		
Créditos com garantias reais	212,096	654,798
Créditos sem garantias	-	-
Créditos com outras garantias	50,968	50,939
	263,063	705,737
	2,237,605	9,293,572

A exposição do crédito vincendo por montante emprestado é apresentada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Capital vincendo:</i>		
Inferior a 250.000	143.750	62.500
Superior a 250.000 e inferior a 1.000.000	1.610.925	1.730.167
Superior a 1.000.000		6.115.173
	1.754.675	7.907.840
Juros e rendimentos a receber	9.003	67.765
<i>Comissões ao custo amortizado:</i>		
Proveito	(3.102)	(20.446)
Custo	-	-
	(3.102)	(20.446)
	1.760.575	7.955.159

O crédito vincendo, de acordo com o tipo de taxa, é apresentado como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Crédito vincendo:</i>		
Taxa fixa	-	-
Taxa variável	1.754.675	7.907.840
	1.754.675	7.907.840

As taxas de juro médias por tipo de produto podem ser analisadas como segue:

	2024	2023
Operações de crédito	4.84%	6.63%

Os movimentos da Imparidade do crédito são analisados como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Saldo em 1 de janeiro	790.586	646.925
Dotações	106.380	189.598
Reversões	(530.348)	(45.937)
Utilizações	-	-
Saldo em 31 de dezembro	366.619	790.586

Os juros e despesas sobre crédito vencido que não estejam cobertas por garantias reais são anuladas até três meses após a data de vencimento da operação ou da primeira prestação em atraso. Os juros e despesas não registadas, sobre os créditos acima referidos apenas são reconhecidas no exercício que venham a ser recebidas.

Nota 16

Instrumentos de dívida

Por forma a cumprir um requisito mínimo de cobertura de liquidez de 100%, obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2018, 60% desde 1 de outubro de 2015, previsto no Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ("CRR"), a Sociedade adquiriu uma carteira de obrigações do tesouro por forma a deter ativos líquidos de alta qualidade.

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
<i>Obrigações e outros títulos de rendimento fixo:</i>		
De emissores públicos	51.481	50.921
De outros emissores	-	-
	51.481	50.921

Em 31 de dezembro de 2024, a carteira de Instrumentos de dívida é analisada como segue:

Denominação	País	Data de vencimento	Taxa de juro	Valor nominal Euros	Valor Balanço Euros	Justo Valor Euros
<i>De emissores públicos:</i>						
OT 2.875% OCT2025	Portugal	Outubro, 2025	2,875%	51.000	51.481	51.481
				51.000	51.481	51.481

Em 31 de dezembro de 2023, a carteira de Instrumentos de dívida é analisada como segue:

Denominação	País	Data de vencimento	Taxa de juro	Valor nominal Euros	Valor Balanço Euros	Justo Valor Euros
<i>De emissores públicos:</i>						
OT 2.875% OCT2025	Portugal	Outubro, 2025	2,875%	51.000	50.921	50.921
				51.000	50.921	50.921

Nota 17

Outros valores a receber

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Outros devedores	128.783	107.794
Imparidade para outros valores a receber	(102.454)	(84.580)
	26.329	23.214

Os movimentos da imparidade para outros valores a receber são analisados como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Saldo em 1 de janeiro	84.580	84.580
Dotações	17.874	-
Reversões	-	-
Utilizações	-	-
Saldo em 31 de dezembro	102.454	84.580

Nota 18

Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é composta pelas unidades de participação no Fundo de Compensação do Trabalho no montante de Euros 2.848 (2023: Euros 2.848).

As unidades de participação referem-se ao valor das entregas para o fundo de capitalização individual que visa garantir o pagamento até metade das compensações devidas por cessação de contrato de trabalho conforme estabelecido pelo artigo 12.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.

Nota 19

Ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Imóveis		
Obras em imóveis arrendados	13.523	13.523
Equipamento		
Mobiliário e material	62.133	62.133
Máquinas e ferramentas	12.205	12.205
Equipamento informático	44.315	39.603
Direito de uso		
Imóveis	1.018.104	958.019
Viaturas	-	16.980
	1.150.279	1.102.464
Amortizações acumuladas		
Relativas ao exercício corrente	(66.143)	(65.282)
Relativas a exercícios anteriores	(1.048.906)	(994.193)
	(1.115.050)	(1.059.475)
	35.230	42.989

Os movimentos da rubrica Ativos tangíveis, durante o ano de 2024, são analisados como segue:

	Saldo em 1 Janeiro Euros	Aquisições/ Dotações Euros	Abates Euros	Outros ajustam. Euros	Saldo em 31 Dezembro Euros
Custo de aquisição:					
Imóveis					
Obras em imóveis arrendados	13.523	-	-	-	13.523
Equipamento					
Mobiliário e material	62.133	-	-	-	62.133
Máquinas e ferramentas	12.205	-	-	-	12.205
Equipamento informático	39.603	4.711	-	-	44.315
Direito de uso					
Imóveis	958.019	60.085	-	-	1.018.104
Viaturas	16.980	-	(16.980)	-	-
	1.102.464	64.796	(16.980)	-	1.150.279
Depreciações acumuladas:					
Imóveis					
Obras em imóveis arrendados	13.523	-	-	-	13.523
Equipamento					
Mobiliário e material	60.648	286	-	-	60.933,80
Máquinas e ferramentas	12.206	-	-	-	12.206,00
Equipamento informático	38.769	1.621	-	(65)	40.325,10
Direito de uso					
Imóveis	927.855	61.053	-	(846)	988.062
Viaturas	6.473	3.184	(9.657)	-	-
	1.059.475	66.143	(9.657)	(911)	1.115.050
	42.989	(1.347)	(7.324)	911	35.230

Nota 20

Ativos intangíveis

A rubrica Ativos intangíveis, durante o ano de 2023 e 2024 não teve movimentos.

Nota 21

Ativos e passivos por impostos correntes

A diferença entre a carga fiscal imputada e a carga fiscal paga é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Carga fiscal imputada (dotações)	(7.818)	19.427
Carga fiscal paga	18.856	11.626
<i>Diferença:</i>		
A receber	17.070	2.842
A pagar	-	(17.110)

A carga fiscal paga inclui pagamentos por conta, retenções na fonte e entregas adicionais.

A provisão para impostos sobre lucros foi calculada de acordo com os critérios fiscais vigentes à data do balanço.

A diferença a receber no montante de Euros 17.070 (2023: Euros 2.842) refere-se a pagamentos especiais por conta e pagamentos por conta.

Nota 22

Ativos e passivos por impostos diferidos

Os ativos e passivos por impostos diferidos reconhecidos em balanço podem ser analisados como segue:

	2024		2023	
	Ativos Euros	Passivos Euros	Ativos Euros	Passivos Euros
Imparidade do crédito	71.529	-	191.058	-
Outras provisões	-	-	-	-
Outros ativos	-	-	-	-
Rejeições fiscais	652.701	-	661.718	-
	724.230	-	852.776	-
Impostos diferidos líquidos	724.230	-	852.776	-

Os ativos por impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais reportáveis e crédito de imposto são reconhecidos quando exista uma expectativa razoável de haver lucros tributáveis futuros. A incerteza de recuperabilidade de prejuízos fiscais reportáveis e crédito de imposto é considerada no apuramento de ativos por impostos diferidos.

Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que nos termos da legislação aplicável, a Sociedade possa compensar ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e sempre que os impostos diferidos estejam relacionados com o mesmo imposto.

O cálculo do imposto diferido sobre prejuízos fiscais reportáveis foi apurado pela Sociedade com base na taxa nominal de IRC de 20%, de acordo com o artigo 87.º do Código do IRC, conforme mencionado na nota 11.

O movimento do imposto diferido é analisado como segue:

	2024 Euro	2023 Euro
Saldo em 1 de janeiro	852.776	867.096
Reconhecido em resultados	(128.547)	(14.320)
Saldo em 31 de dezembro	724.230	852.776

Os prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023 são deduzidos aos lucros tributáveis dos períodos de tributação posteriores, sem limite temporal. Esta nova regra aplica-se também aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontre em curso naquela data.

A dedução de prejuízos fiscais está limitada a 65% do lucro tributável, não ficando, porém, prejudicada a dedução da parte desses prejuízos que não tenham sido deduzidos, nas mesmas condições, nos períodos de tributação posteriores.

Neste sentido, o imposto diferido ativo relativo a prejuízos fiscais reportáveis, é analisado como segue:

Prejuizos fiscais	2024 Euros	2023 Euros
2014	13.838	-
2015	93.561	95.003
2016	105.060	110.313
2017	84.377	88.596
2018	110.538	116.065
2019	104.038	109.240
2020	46.901	49.246
2021	80.390	84.410
2022	8.425	8.846
2024	5.573	-
	652.701	661.718

Nota 23

Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
IVA a recuperar	2.267	2.313
Despesas com encargo diferido	32.502	29.669
Outras receitas a receber	89.243	101.677
Outras operações a regularizar	9.179	6.117
	133.191	139.775

A rubrica Outras receitas a receber no montante de Euros 89.243 (2023: Euros 101.677) refere-se à comissão a receber pela gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimentos em Moçambique.

Nota 24

Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Rendas a pagar	22.422	40.044
Setor público administrativo	15.747	11.866
Encargos a pagar com férias e subsídios de férias	50.435	38.806
Encargos sociais obrigatórios	11.662	8.909
Outros encargos a pagar	4.154	3.177
Receitas com rendimento diferido	4.704	4.587
Outras operações a regularizar	9.557	11.063
	118.682	118.452

A rubrica Rendas a pagar corresponde ao valor dos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme descrito na política contabilística na nota 1.6. Os pagamentos futuros mínimos relativos aos contratos de locação operacional, por maturidade, são os seguintes:

	2024 Euros	2023 Euros
Até 1 ano	22.422	30.505
De 1 a 5 anos	-	9.628
	22.422	40.133
Custos a periodificar em margem financeira	-	(89)
	22.422	40.044

A rubrica Setor público administrativo inclui o montante de Euros 5.392 (2023: Euros 4.177) referente a retenção de imposto na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente.

A mesma rubrica inclui também o montante de Euros 8.812 (2023: Euros 5.934) referente a contribuições obrigatórias para a segurança social.

A rubrica Outros encargos a pagar inclui o montante de Euros 2.452 (2023: Euros 0) referente a encargos com informática.

Nota 25

Capital

O capital social no montante de Euros 18.723.110 (2021: Euros 18.723.110), representado por 23.403.888 ações com o valor nominal de Euros 0,80, encontra-se integralmente subscrito e realizado.

À data de 31 de dezembro de 2024, o capital social da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A. é detido a 80,535% pelo Estado Português, 4,273% pelo Banco BPI, S.A., 4,273% pelo Novo Banco, S.A., 4,273% pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., 4,273% pelo Banco Comercial Português, S.A. e e 2,373% pela Corporación Andina de Fomento, S.A.

Nota 26

Reserva legal

A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir prejuízos acumulados ou para aumentar o capital. A legislação portuguesa aplicável ao setor financeiro exige que a reserva legal seja anualmente creditada com pelo menos 10% do lucro líquido anual, até a um limite igual ao valor do capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior.

Nota 27

Outras reservas e lucros retidos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024 Euros	2023 Euros
Reserva legal	25.231	16.464
Outras reservas e lucros retidos	(1.038.339)	(1.117.238)
	(1.013.109)	(1.100.773)

Nota 28

Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2024	2023
	Euros	Euros
Garantias e avales prestados	-	-
Garantias e avales recebidos	10.432.375	25.708.592
Compromissos assumidos por terceiros	-	-

As garantias e avales prestados estão relacionados com operações de crédito, em que a Sociedade presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira.

De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa.

As garantias e avales recebidos estão relacionados com contragarantias que a Sociedade obtém na sequência da concessão de créditos e na prestação de garantias acima mencionadas.

Nota 29

Ativos sob gestão e custódia

Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de outubro, que regula os organismos de investimento coletivo, as Sociedades Gestoras, em conjunto com o banco depositário dos fundos, respondem solidariamente perante os participantes dos fundos pelo cumprimento das obrigações assumidas nos termos da lei portuguesa e nos regulamentos de gestão dos fundos administrados.

O valor total dos ativos geridos pela Sociedade é analisado como se segue:

	2024	2023
	Euros	Euros
Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique	15.784.654	19.367.000
Outros ativos	3.232.110	3.232.110

Compete à Sociedade praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração dos ativos, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional.

Factos relevantes com impacto em 2024 e eventos subsequentes

Em 22 de dezembro de 2023 a SOFID e o Fundo FPAIM, gerido pela SOFID foram notificados por carta do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, da instauração de uma ação em tribunal, colocada por um cliente em incumprimento, constando como réus, num montante comum de EUR 6,875 milhões. O processo continuou a decorrer em 2024, não tendo a SOFID sido chamada a pagar qualquer montante fruto deste processo e em 2025 executou os avalistas.

Relativamente a um cliente entrado em PER a 08 de fevereiro de 2023, o processo terminou em fevereiro de 2024, estando em curso e a ser cumprido o Plano Financeiro que irá vigorar nos próximos 15 anos e através do qual a SOFID espera ser ressarcida do montante em dívida. Dois clientes liquidaram antecipadamente, em fevereiro e em abril 2024, os créditos em curso, no montante de EUR 4,75 milhões.

No ano de 2024 os Administradores Não Executivos, Professor Doutor António Rebelo de Sousa e Drª Alexandra Nunes Viana, apresentaram a renúncia aos respetivos cargos com data de 31 de janeiro de 2024.

Dando cumprimento ao DL 119/2023 de 22 de dezembro, a SOFID contou com novo Conselho de Administração Executivo, de maio a dezembro de 2024, cumulativamente com os cargos exercidos também como Administradores Executivos no Banco Português do Fomento. Durante o ano de 2025 manteve-se em funções apenas o CFO – Dr Bruno Filipe Aires Rodrigues até 31 de outubro.

O Decreto-Lei nº 119/2023 de 22 de dezembro, permitia a realização de atos preparatórios necessários à transferência da participação do Estado na SOFID para o BPF. As auditorias previstas, de natureza legal, financeira e fiscal, foram realizadas no período compreendido entre o segundo semestre de 2024 e princípio de 2025. O Plano Estratégico também previsto no mesmo Diploma foi finalizado em 2025. O Decreto-Lei nº 84/2025 de 06 de junho veio alterar o Decreto-Lei nº 119/2023, no que se refere à sua validade, estendendo-a até 31 de dezembro de 2026.

Continua-se a revelar como necessário garantir que os membros do órgão de administração do BPF com funções executivas possam acumular funções executivas não remuneradas, a título excecional e temporário, no Conselho de Administração da SOFID até à conclusão da operação de transmissão da participação do Estado para o BPF.

Assim, neste âmbito, o presente Relatório irá ser assinado pelo Conselho de Administração (CA) que toma posse em 2026, constituído pelo Dr José Gonçalo Prior Regalado com Presidente do Conselho de Administração, Drª Teresa Cistina Lima Fiúza Fernandes e Dr Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus como vogais da Administração, membros comuns à administração executiva do BPF.

Nota 31

Justo valor

A 31 de dezembro de 2024, a decomposição dos ativos e passivos financeiros da Sociedade contabilizados ao valor contábilístico (custo histórico) e ao seu justo valor é analisado como segue:

	2024	
	Valor contábilístico	Justo valor
	Euros	Euros
<i>Ativos financeiros:</i>		
Outros depósitos à ordem	1,121,874	1,121,874
Aplicações em instituições de crédito	14,000,000	14,000,000
Crédito a clientes	1,870,987	2,145,031
Instrumentos de dívida	51,481	52,074

A 31 de dezembro de 2023, a decomposição dos ativos e passivos financeiros da Sociedade contabilizados ao valor contábilístico (custo histórico) e ao seu justo valor é analisado como segue:

	2023	
	Valor contábilístico	Justo valor
	Euros	Euros
<i>Ativos financeiros:</i>		
Outros depósitos à ordem	2.694.313	2.694.313
Aplicações em instituições de crédito	5.500.001	5.500.001
Crédito a clientes	8.502.986	8.502.986
Instrumentos de dívida	50.921	50.921

As principais metodologias e pressupostos utilizados na estimativa do justo valor dos ativos e passivos financeiros registrados no balanço ao custo amortizado são analisados como segue:

Outros depósitos à ordem

Atendendo ao prazo extremamente curto associado a estes instrumentos financeiros, o valor de balanço é uma razoável estimativa do seu justo valor.

Aplicações em instituições de crédito

Para os recursos em instituições de crédito foi considerado que o valor de balanço é uma estimativa razoável do seu justo valor, atendendo à tipologia das operações e ao prazo associado.

Crédito a clientes

O justo valor do crédito a clientes é estimado com base na atualização dos fluxos de caixa esperados de capital e de juros, considerando que as prestações são pagas nas datas contratualmente definidas.

Instrumentos de dívida

Estes ativos financeiros estão contabilizados ao custo amortizado líquido de imparidade. O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis.

Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos.

Nota 32

Transações com partes relacionadas

À data de 31 de dezembro de 2024, os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não detêm qualquer posição acionista ou obrigacionista na Sociedade.

Todos os negócios e operações realizados pela Sociedade com sociedades em relação de domínio ou de grupo são cumulativamente celebrados em condições normais de mercado para operações similares e fazem parte da atividade corrente da Sociedade.

À data de 31 de dezembro de 2024, o valor das transações da Sociedade com partes relacionadas, assim como os respetivos custos e proveitos reconhecidos no exercício, são analisados como segue:

	2024			
	Balço		Demonstração de resultados	
	Ativo	Passivo	Custos	Proveitos
	Euros	Euros	Euros	Euros
Estado Português	51,481	-	7	567
Banco Comercial Português, S.A.	847,034	-	323	-
Novo Banco, S.A.	139,230	-	111	7,696
Banco BPI, S.A.	7,150,033	-	414	209,603
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	7,062,295	-	256	73,037
Corp. Andina de Fomento, S.A.	-	-	-	-
	15,250,072	-	1,110	290,903

À data de 31 de dezembro de 2023 o valor das transações da Sociedade com partes relacionadas, assim como os respetivos custos e proveitos reconhecidos no exercício, são analisados como segue:

	2023			
	Balço		Demonstração de resultados	
	Ativo	Passivo	Custos	Proveitos
	Euros	Euros	Euros	Euros
Estado Português	50.921	-	-	2.142
Banco Comercial Português, S.A.	847.365	-	254	-
Novo Banco, S.A.	131.644	-	-	4.355
Banco BPI, S.A.	3.519.016	-	339	16.875
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	3.697.140	-	182	16.024
Corp. Andina de Fomento, S.A.	-	-	-	-
	8.246.085	-	775	39.396

Gestão de riscos

A gestão de riscos da SOFID apoia-se nos termos (i) das Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA), (ii) do Banco de Portugal sobre governo interno das instituições bancárias e (iii) do definido no âmbito do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, procurando assegurar a existência de um modelo de governo adequado à estrutura da Instituição, à escala e complexidade das atividades desenvolvidas e aos riscos inerentes à sua atuação. Adicionalmente, a gestão de riscos da SOFID rege-se em conformidade com a Declaração de Apetite ao Risco da Instituição.

A SOFID dispõe de um sistema de gestão de riscos, estabelecido com o objetivo de identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos definidos pela Instituição. Este sistema pretende, assim, assegurar o cumprimento de tais objetivos, assegurando que são tomadas as ações necessárias para responder adequadamente a desvios não desejados.

O Risk Appetite Framework (“RAF”) tem como propósito definir o apetite ao risco e controlar o perfil de risco da Instituição. Sendo o risco tomado diretamente relacionado com o retorno esperado, o RAF permite integrar o processo de planeamento estratégico da SOFID com a análise ao risco subjacente.

O RAF facilita a compreensão e monitorização de todas as categorias de risco a que a SOFID se encontra sujeita e respetivos níveis de tolerância ao risco.

Este processo é suportado pela identificação, definição e classificação das categorias de risco a que a SOFID se encontra exposta na taxonomia dos riscos, pela correta definição de políticas de gestão de risco e pela definição de limites e tolerâncias dentro dos quais a gestão do negócio deve operar, os quais são, continuamente, monitorizados pelo Departamento de Riscos, em coordenação com as restantes áreas de atividade da SOFID, e reportados periodicamente aos respetivos órgãos de administração e fiscalização. A gestão do risco é baseada na identificação e avaliação dos riscos financeiros e não-financeiros e na implementação de abordagens de gestão e controlo, diferenciadas em função da relevância de cada categoria de risco e dos seus respetivos fatores.

Principais categorias de risco a que a Sociedade se encontra exposta no âmbito do desenvolvimento da sua atividade:

Riscos Financeiros

- **Crédito** – O risco de crédito de contraparte consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a SOFID em casos onde existe risco bilateral de perda;
- **Mercado** – Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira própria (incluindo a carteira de negociação), provocados, nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias.
- **Liquidez e financiamento** – O risco de liquidez reflete a possibilidade de se incorrer em perdas significativas decorrentes de uma degradação das condições de financiamento (risco de financiamento); e/ou venda de ativos por valores inferiores aos valores de mercado (risco de liquidez de mercado); ou por exposições em excesso a determinados grupos de contrapartes.

- Taxa de juro - Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrente de movimentos adversos nas taxas de juro, ou de prazos de refixação das taxas de juro de elementos da carteira bancária.

Riscos não Financeiros

- Modelo de negócio - Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente de planos e decisões estratégicas inadequadas, deficiente implementação ou incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente a curto prazo que podem afetar a viabilidade e/ou sustentabilidade do modelo de negócios.
- Governo interno - Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente da adoção de um sistema de controlo interno inadequado e/ou ineficiente.
- Operacional – Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente da inadequação ou falhas internas ao nível dos processos, pessoas ou sistemas e eventos externos.
- Outros riscos não financeiros – Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente de uma perceção negativa da imagem pública da SOFID (risco reputacional); da ocorrência de sanções legais ou regulamentares como resultado do não cumprimento de deveres legais/regulamentares (risco de conformidade); do financiamento de setores ligados a atividades ilícitas decorrente da inadequada avaliação das entidades beneficiárias das operações (branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo); da ocorrência de movimentos nos preços do mercado imobiliário com impacto, direto ou indireto, nos ativos da Sociedade ou garantias existentes. (risco imobiliário)

Com o intuito de prever, controlar e mitigar riscos, fraudes, erros e irregularidades, a Sociedade dispõe de um Sistema de Controlo Interno à luz do qual são colocadas em prática as políticas de gestão de risco, tendo por base os processos, os procedimentos e a estrutura organizativa que melhor se adequam aos objetivos de gestão de risco emanados pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Risco de crédito

Introdução

No contexto da adoção da “Norma Internacional de Relato Financeiro 9” (IFRS 9) com efeitos a 1 de janeiro de 2018 e na sequência dos requisitos de reporte da Instrução n.º 5/2013, alterada e republicada pela Instrução n.º 18/2018, e considerando os critérios de referência da Carta Circular n.º CC/2018/00000062 (CC 62/2018) do Banco de Portugal e ainda o seu Aviso n.º 2/2019 de 24 de maio 2019, a SOFID tem vindo a proceder à atualização do seu modelo de imparidades em conformidade com os requisitos da “IFRS 9 – Instrumentos Financeiros” e os normativos aplicáveis do Banco de Portugal.

O cálculo da imparidade da carteira de crédito é da responsabilidade da Área de Gestão de Risco, em coordenação com a Área Financeira, que efetua mensalmente esta quantificação utilizando a metodologia adiante descrita e documenta os resultados obtidos para aprovação do órgão de gestão da Sociedade.

Os resultados obtidos no cálculo da imparidade da carteira de crédito dão lugar a reflexos contabilísticos adicionais nos casos em que o montante global apurado for superior à soma das provisões

regulamentares mínimas previstas no Aviso n.º 3/95, de 30 de junho, do Banco de Portugal com as provisões económicas específicas já reconhecidas pela Sociedade.

1 – Descrição do Modelo de imparidade

1.1 – Critérios de staging

A IFRS 9 introduz uma abordagem em 3 *stages* que se baseia na alteração da qualidade creditícia dos ativos financeiros após o reconhecimento inicial. Os ativos transitam entre os três *stages* à medida que a qualidade de crédito se altera e os *stages* ditam a forma como a entidade mensura a imparidade e aplica o método da taxa de juro efetiva.

Desta forma, a SOFID classifica as operações/clientes em *stage 1*, *stage 2* ou *stage 3*, consoante os critérios de delinquência apresentados a cada data de reporte.

A SOFID não possui atualmente modelos de notação de risco que permitam acompanhar, com base em modelos estatísticos, a evolução do risco de crédito das operações/clientes, de forma a ser definido um critério quantitativo para a determinação do aumento significativo do risco de crédito. Assim, a SOFID classifica em *stage 1* os contratos/ clientes que não apresentem indicadores de incumprimento (*stage 3*) e/ou de aumento significativo do risco de crédito desde a originação (*stage 2*). Enquadram-se no *stage 1* de nível de risco, contratos/clientes que não apresentem qualquer indício de aumento significativo de risco de crédito, que estejam a cumprir com o plano de pagamentos e que não apresentem atrasos superiores a 30 dias.

As operações/clientes em que se verificou um aumento significativo do risco de crédito desde a originação e que não apresentam situação de *default*, são classificados em *stage 2*.

A SOFID, considera que os seguintes critérios representam um aumento significativo do risco de crédito:

- Operações/clientes com atraso superior a 30 dias;
- Operações/ clientes reestruturados por dificuldades financeiras;
- Incumprimentos do cliente na CRC;
- Cliente com indicação de constar na LUR (Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco);
- Cliente com pagamentos efetuados através de livranças;
- Cliente com renovações sucessivas de linhas de crédito;
- Deterioração significativa dos indicadores/rácios financeiros do cliente;
- Cliente incluído num programa especial de recuperação (PER); e
- Outros critérios que de forma agregada indiquem um aumento significativo do risco de crédito.

As operações/clientes que apresentam situação de imparidade (equiparado a *default*) são classificados em *stage 3*.

De acordo com o previsto no Parágrafo B5.5.37 da IFRS 9, a SOFID considera, na classificação das operações/clientes em *stage 3*, os mesmos critérios de entrada, de saída e períodos de quarentena da definição de *default*, garantindo a consistência entre a definição utilizada para efeitos de gestão interna do risco de crédito e a definição utilizada no âmbito da IFRS 9.

1.2 – Definição de *default*

A definição de incumprimento (*default*) foi desenvolvida tendo em consideração os processos de gestão e monitorização de risco de crédito da SOFID (nomeadamente na componente de recuperação de crédito), as melhores práticas internacionais e a informação que se encontra disponível nos sistemas de informação da SOFID.

A definição de *default* é aplicada ao nível do devedor, uma vez que o portefólio de clientes da SOFID é representado exclusivamente pelo segmento de empresas. No decorrer do exercício em análise, a definição de *default* foi revista no sentido de incorporar o conceito de materialidade como critério de *default*, de forma a seguir as melhores práticas de mercado, em conformidade com o preconizado pelos *guidelines* da EBA e ainda pelo Aviso n.º 2/2019 de 24 de maio de 2019 do Banco de Portugal. Desta forma, foi definido que deve ser considerado incumprimento sempre que um devedor registe um atraso superior a 90 dias relativamente a uma obrigação de crédito significativa. De acordo com o Aviso n.º 2/2019, entende-se por obrigação de crédito significativa:

- Um valor absoluto, que corresponda à soma de todos os montantes em atraso devidos por um devedor, superior a 500 euros ou;
- Um valor absoluto superior a 1% da relação entre o montante da obrigação de crédito vencida e o montante total de todas as posições em risco patrimoniais desse devedor perante a SOFID.
- Por fim, foram também considerados outros critérios, de modo a identificar situações em que o cliente ou operação já se encontrem em situação de imparidade, mas não tenham alcançado os 90 dias de atraso materiais. Desta forma, apresentam-se de forma resumida, os critérios de entrada em *default*.
- Montantes vencidos (capital e juros) com mais de 90 dias de atraso e superiores aos montantes definidos no conceto de materialidade (superiores a 500 euros ou a 1% do montante da exposição atual);
- Montantes abatidos materiais;
- Múltiplas reestruturações - contratos com mais que uma reestruturação no espaço de 12 meses;
- Reestruturações de operações em incumprimento - reestruturações de operações que se encontravam na data de referência anterior em *default*, ou quando se verificar alguma das seguintes situações:
 - A reestruturação está suportada por um plano de pagamentos inadequado;
 - Os créditos reestruturados incluem cláusulas contratuais que prolongam o reembolso da operação, nomeadamente com a introdução de período de carência superior a 2 anos para o pagamento de capital;
 - Os créditos reestruturados por dificuldades financeiras do devedor que durante o período de cura sejam novamente reestruturados por dificuldades financeiras do devedor ou apresentem crédito vencido de capital ou juros superiores a 30 dias.
- Contágio - marcação de todas as operações em situação de *default*, de clientes que apresentem pelo menos uma operação em *default*;
- Outros critérios previstos no parágrafo 14 do Anexo à CC 62/2018:
 - Acionamento de garantias por parte da SOFID, incluindo cauções;
 - Processo judicial com vista à cobrança da dívida;

- As fontes dos rendimentos recorrentes do devedor deixaram de estar disponíveis para pagamento das prestações de reembolso;
- O devedor apresenta uma estrutura financeira significativamente inadequada, ou revela incapacidade em obter financiamento adicional;
- Perdão e não cobrança de juros ao cliente (ainda que parcialmente ou mediante condicionalidade);
- Declaração de falência/insolvência do devedor;
- Existência de negociações extrajudiciais para liquidação ou reembolso da dívida;
- Dívidas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a empregados, em situação de contencioso ou de penhora executada pelo Estado.

Os critérios para saída/desmarcação de *default* são, quando se verifica cumulativamente, o seguinte:

- Desmarcação de clientes, na data em que se verifique imaterialidade de montante vencido;
- Inexistência de nenhum critério de indício de imparidade acima mencionado; e
- Fim do período de quarentena de default.

Foi definido um período de cura de 6 meses para operações que não foram alvo de reestruturação; e um período de 12 meses para créditos reestruturados por dificuldade financeira do devedor, de acordo com o indicado na Carta Circular CC/2018/00000062 do Banco de Portugal.

Contudo, é admissível que o crédito reestruturado por dificuldades financeiras do devedor, por via de acordos celebrados entre o devedor e os seus credores com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da dívida e a viabilidade do devedor, possa não ser reclassificado para a situação de imparidade (mas mantido como tendo um aumento significativo do risco de crédito), caso os referidos acordos cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam baseados numa avaliação de viabilidade por parte da instituição que tenha em conta um plano de viabilidade operacional e financeira da empresa elaborado por uma entidade externa qualificada, independente e com experiência demonstrada nesta área;
- Sejam precedidos de uma demonstração da sustentabilidade da dívida da empresa, considerando os montantes que, de acordo com o plano, sejam recuperáveis, nas novas condições acordadas, assumindo uma adequada margem de conservadorismo para absorver possíveis desvios nas estimativas efetuadas.

1.3 – Segmentação da carteira

A carteira de crédito a clientes da SOFID é representada, maioritariamente, por pequenas e médias empresas, cujos produtos são tipicamente financiamentos de médio/longo prazo e garantias prestadas. Assim, a segmentação definida pela SOFID será efetuada ao nível dos produtos, refletindo-se sobretudo ao nível da recuperabilidade de montantes em incumprimento. Para estes, são definidos perfis de risco diferenciados, quando analisados em base coletiva, tendo em consideração a experiência histórica de incumprimento da SOFID.

1.4 – Créditos reestruturados por dificuldades financeiras e POCI

Caso as reestruturações não sejam efetuadas sobre clientes em situação de imparidade, as referidas operações serão classificadas em *stage 2*. Desta forma, é admissível que o crédito reestruturado por

dificuldades financeiras do devedor, por via de acordos celebrados entre o devedor e os seus credores com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da dívida e a viabilidade do devedor, possa não ser reclassificado para a situação de imparidade (mas mantido como tendo um aumento significativo do risco de crédito), caso os referidos acordos cumpram as seguintes condições dispostas no parágrafo 16 do Anexo à CC 62/2018:

- Sejam baseados numa avaliação de viabilidade por parte da instituição que tenha em conta um plano de viabilidade operacional e financeira da empresa elaborado por uma entidade externa qualificada, independente e com experiência demonstrada nesta área;
- Sejam precedidos de uma demonstração da sustentabilidade da dívida da empresa, considerando os montantes que, de acordo com o plano, sejam recuperáveis nas novas condições acordadas, assumindo uma adequada margem de conservadorismo para absorver possíveis desvios nas estimativas efetuadas;
- Sejam precedidos de uma análise da qualidade da gestão da empresa e, se necessário, indicação de medidas a adotar para mitigar os problemas identificados;
- Sejam precedidos de uma análise de eventuais linhas de negócio insustentáveis e, em caso afirmativo, prevejam um processo de reestruturação empresarial no qual apenas as linhas de negócio viáveis se mantenham;
- Sejam precedidos de uma análise de que não existe nenhum outro fator que, com probabilidade razoável, possa fragilizar a conclusão de que a empresa reestruturada, nas condições anteriormente identificadas, seja capaz de cumprir com as suas obrigações nas novas condições acordadas.

Tendo presente as características associadas a créditos adquiridos em situação de imparidade e/ou à reestruturação de um crédito em situação de imparidade, existe a necessidade de criar um segmento específico de mensuração dos mesmos, de forma a adequar o mais possível, o cálculo das respetivas perdas de crédito esperadas. Em particular, estes tipos de créditos devem ser mensurados em POCI (*purchased or originated credit-impaired*), e essa mensuração, deve permanecer durante a vida útil do crédito.

1.5– Período probatório de “Crédito Reestruturado”

No caso dos acordos de reestruturação de dívida referidos anteriormente, deve ser considerado um período probatório mínimo de 24 meses a partir da data em que esse acordo é formalizado.

O período probatório de 24 meses é relativamente à própria classificação mínima como reestruturado por dificuldades financeiras a que o contrato está sujeito. Durante o período probatório, deverá ficar comprovada a sustentabilidade da dívida resultante do novo acordo. Para este efeito, deve ser realizada uma análise individual que inclua, entre outros aspetos, a verificação de critérios objetivos que demonstrem um retorno a um nível do risco de crédito próximo do que o instrumento financeiro apresentava no reconhecimento inicial.

1.6 – Write-off de crédito

O abate de créditos ao ativo só deverá ocorrer em conformidade com os requisitos definidos na IAS 39, a IFRS9 e a carta circular 2017/20.

Devem ser mantidos registos contabilísticos adequados dos créditos abatidos ao ativo em rubricas extrapatrimoniais, bem como todas as informações necessárias em bases de dados e sistemas informáticos até ao momento da extinção definitiva das responsabilidades de cada operação de crédito e para efeitos de registos históricos para cálculo de fatores de risco.

1.7 – Definição de *Exposure at Default* (“EAD”)

A *Exposure at Default* (EAD) representa a exposição da SOFID a um cliente/mutuário no momento do incumprimento (*default*). A EAD tem em consideração os montantes patrimoniais (capital e juros) devidos e montantes extrapatrimoniais ajustados por um fator de conversão de crédito (CCF).

1.8 – Critérios para a definição de créditos sujeitos a análise individual

Atendendo à dimensão, concentração e granularidade da carteira de crédito a clientes da SOFID, todos os créditos são objeto de análise individual de imparidade.

A análise individual de imparidade contempla duas dimensões de análise:

- Avaliação, através de um questionário de staging e de acompanhamento do cliente;
- Quantificação, através da análise exaustiva do cliente e tendo por base a estimação do valor recuperável dos cash-flows futuros descontados à data de referência.

Todos os clientes selecionados para análise individual de imparidade são alvo da primeira dimensão de análise (‘Avaliação’), sendo que a segunda dimensão de análise apenas é aplicável a exposições classificadas em *stage 2* ou *stage 3*, i.e. que evidenciem aumento significativo do risco de crédito, ou se encontrem em situação de *default*, respetivamente.

1.9 – Processo de cálculo de imparidade

Análise individual

Para todos os créditos em que é aferida a existência de evidência objetiva de imparidade, ou sobre a qual é observado um aumento significativo do risco de crédito, de tal forma que se perspetiva que o cliente entrará numa situação de *default*, procede-se a uma análise individual por via da determinação dos montantes recuperáveis e consequente apuramento da perda esperada de crédito.

Para este efeito, são estimados os fluxos de caixa que fluirão para a SOFID, sendo os mesmos descontados tendo por base a taxa de juro efetiva original do contrato, sempre que esta se encontre disponível.

Nessa estimativa é analisado previamente se o contrato irá ser provavelmente recuperado através do seu cumprimento (ainda que com renegociações ou reestruturações dos planos financeiros) ou se através da execução das garantias existentes (reais ou pessoais), sendo apenas as garantias reais, elegíveis para a determinação dos montantes recuperáveis.

Para a mensuração da imparidade individual a SOFID considera pressupostos e estimativas conservadoras, sempre que aplicável, no que respeita à estimativa dos fluxos de caixa e de valorização dos colaterais.

Desta forma, o montante da perda esperado a reconhecer, corresponde à diferença entre o valor contabilístico do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados (considerando o período de recuperação).

Sempre que não seja possível, por falta de informação, aferir a evolução dos fluxos de caixa futuros (utilização do método DCF) serão utilizadas taxas de imparidade de acordo com o estado de delinquência do cliente, através de *buckets* de risco definidos internamente pela SOFID.

Análise coletiva

Atualmente a SOFID não possui uma base de dados histórica de operações e clientes da carteira de crédito com o volume e/ou a profundidade temporal que permita constituir séries de informação a utilizar na estimação dos parâmetros de risco necessários ao apuramento de imparidade da carteira em base coletiva.

Desta forma, são consideradas estimativas e pressupostos determinados pela SOFID, permitindo assim calcular imparidade numa base coletiva, refletindo o julgamento e a experiência da Gestão e dos profissionais da SOFID relativamente ao risco de crédito da sua carteira.

Assim, apesar de todas as operações da carteira da SOFID serem analisadas individualmente, são assumidos pressupostos na determinação de imparidade numa base coletiva, de acordo com o estado de delinquência do cliente, através de *buckets* de risco/delinquência definidos internamente.

<i>Stage</i>	<i>Bucket delinquência</i>	Intervalo dias de atraso	<i>On-balance</i> % Imparidade	<i>Off-balance</i> % Imparidade
1	A	[0;30]	1%	5%
2	B	[31;90]	5%	10%
3	C	[91;270]	20%	20%
	D	[271;450]	40%	40%
	E	[451;630]	60%	60%
	F	[631;810]	80%	80%
	G	>810	100%	100%

A SOFID determinou uma taxa de imparidade superior para as operações *off-balance*, em *stage* 1 e em *stage* 2, face às operações *on-balance*, uma vez que, tendo por base a sua experiência histórica, esta tipologia de produtos apresenta um número mais elevado de incumprimentos.

$$ECL_{coletiva} = EAD \times TxImp_{bucket}$$

Em que:

$ECL_{coletiva}$, representa as perdas esperadas do crédito.

EAD, representa a exposição à data de referência, convertida de CCF.

$TxImp_{bucket}$, representa a taxa de imparidade a ser atribuída de acordo com o estado de delinquência.

Cálculo de perdas de crédito esperadas para exposições extrapatrimoniais

Para a determinação das perdas de crédito esperadas decorrentes de exposições extrapatrimoniais, nomeadamente de garantias prestadas, é efetuada uma análise de risco destas operações, sendo as perdas de crédito esperadas, determinadas com base num fator de conversão de crédito, segmentado por nível de risco da operação (definido internamente pela SOFID).

Nível de Risco	CCF
Elevado	100%
Médio	50%
Baixo	20%

Informação *forward-looking*

A IFRS 9 refere que a informação sobre o risco de crédito deve incluir não só informações relativas a créditos vencidos, mas também todas as informações de crédito relevantes, incluindo informação macroeconómica prospetiva, a fim de se estimar o resultado do reconhecimento das perdas de crédito esperadas ao longo da vida quando tiver havido um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial a nível de cada instrumento (IFRS 9 B5.5.4).

Atendendo, à realidade/dimensão da SOFID, não foi considerada incorporação da informação *forward-looking* no processo de cálculo de imparidade.

Julgamentos, estimativas e pressupostos utilizados no cálculo da imparidade e respetiva análise de sensibilidade

A estimativa da quantia recuperável associada à carteira de crédito da SOFID envolve um conjunto significativo de julgamentos, estimativas e pressupostos.

Na determinação de imparidade por análise individual, a identificação de indícios para a determinação do aumento significativo do risco de crédito, depende, em certa medida, do julgamento técnico do responsável pelo preenchimento do questionário e do maior ou menor grau de conhecimento/informação que a SOFID possa ter do mutuário.

A estimativa dos fluxos de caixa e o momento em que esses fluxos de caixa fluirão para a SOFID é baseada nas melhores informações disponíveis à data tendo por base o conhecimento e as informações que a SOFID tem do mutuário, das garantias associadas aos créditos e, se for o caso, do estado de evolução dos processos judiciais em curso.

Sempre que possível, os inputs a utilizar para a determinação da imparidade de acordo com o modelo descrito anteriormente deverão ser suportados em factos objetivos e nas melhores estimativas à data sobre os acontecimentos futuros.

Apesar de todas as operações da carteira da SOFID serem analisadas individualmente, são assumidos pressupostos na determinação de imparidade numa base coletiva, de acordo com o estado de delinquência do cliente, através de *buckets* de risco definidos internamente pela SOFID.

Assim, a imparidade final da carteira da SOFID, é determinada entre o máximo determinado no cálculo de imparidade por análise individual e o determinado no cálculo de imparidade por análise coletiva.

Adicionalmente, a SOFID procede a análises de sensibilidade que visam avaliar o impacto de cenários pessimistas e otimistas na imparidade da sua carteira de crédito, através do agravamento e desagravamento, do *stage* e nível de delinquência dos seus clientes, bem como no stress dos *haircuts*, custos de venda e manutenção sobre as garantias hipotecárias.

1.10 – Reversão de imparidade

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir, e essa diminuição puder ser objetivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida é revertida.

A reversão não pode resultar numa quantia escriturada que exceda o que o custo amortizado seria, caso a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida.

1.11 – Exercício de *backtesting*

Face à ausência de estimativas de parâmetros de risco, os procedimentos de *backtesting*, com recurso a testes estatísticos, não são aplicáveis na SOFID. Ainda assim, a SOFID procura assegurar um acompanhamento dos níveis de incumprimento observados, face aos determinados através dos pressupostos adotados.

2 – Registo e valorização de colaterais

2.1 – Valorização de colaterais para efeitos do cálculo de imparidade:

Nos casos em que se estima que a recuperabilidade do crédito concedido dependerá da garantia que lhe está associada, a SOFID utiliza como estimativa dos fluxos de caixa futuros o menor entre os seguintes 3 valores:

- Valor das responsabilidades à data;
- Último valor de avaliação do colateral, ajustado de acordo com a tabela de descontos constante do Anexo II da CC 62/2018; e
- Valor máximo do registo (caso o colateral seja objeto de registo, p.e. hipotecas).

Adicionalmente, no caso de existirem colaterais alocados para vários contratos, bem como a situação contrária, é efetuada uma análise de graus de hipoteca dos imóveis e uma respetiva alocação de valor colateralizado por contrato, através de ponderadores calculados com base na exposição alocada a cada colateral e nos montantes máximos assegurados.

2.2 – Reavaliação periódica de colaterais

Os colaterais podem corresponder a garantias pessoais ou a garantias reais. Dentro do possível, as garantias prestadas à SOFID (avalistas, hipotecas, penhores, etc.) deverão preferencialmente ser prestadas em Portugal independentemente da localização da operação/o.

Sempre que possível, no caso de livranças avalisadas, deverá ser efetuado um levantamento do património dos avalistas.

No caso de garantias reais, as mesmas deverão ser avaliadas anteriormente à aprovação da operação e posteriormente, de forma periódica, pelo menos de 3 em 3 anos.

Os avaliadores dos colaterais deverão ser selecionados tendo em consideração os seguintes fatores:

- Comprovada competência técnica;
- Independência perante os proprietários dos colaterais;

- Independência perante a SOFID; e
- Conhecimento da região onde se localizam os colaterais.

2.3 – Haircuts mínimos por tipo de colateral:

Tratando-se de colaterais imóveis, dependendo da antiguidade da avaliação, o respetivo valor deverá ser ajustado de acordo com as seguintes tabelas de descontos e referenciais mínimos constantes no Anexo II da CC 62/2018.

Adicionalmente, a SOFID considera como elegíveis para o processo de cálculo de imparidade penhores financeiros relativos a cash (p.e. depósitos cativos) e penhores financeiros cotados, que não sejam relativos à empresa ou grupo económico do próprio cliente/devedor.

No processo de análise individual, são ainda considerados custos de manutenção e de venda.

Garantias hipotecárias - <i>haircut</i> (%)		
Antiguidade da avaliação	≥ 50% Obra concluída	< 50% Obra concluída
Inferior a 1 ano	Não aplicável	Não aplicável
Entre 1 e 2 anos	15%	20%
Entre 2 e 3 anos	25%	35%
Mais de 3 anos	50%	60%

Penhores financeiros - <i>haircut</i> (%)	
Penhor financeiro - <i>Cash</i>	0%
Penhores financeiros cotados	20%

	Custos (Imóveis)	Custos (Terrenos)
Custos de Manutenção	2%	0,5%
Custos de Venda	3%	3%

2.4 – Ligação entre o colateral e o crédito subjacente nos sistemas de informação

A SOFID faz o registo em rubricas extrapatrimoniais dos colaterais existentes e a ligação com o respetivo crédito subjacente, pelo que essa informação deverá ser, a todo o momento, mantida atualizada. Os resultados das sucessivas avaliações efetuadas às garantias reais deverão passar a ser obrigatoriamente registadas (no mínimo, incluindo a informação sobre a data da avaliação e sobre os montantes apurados).

De seguida apresenta-se a informação relativa à exposição da Sociedade ao risco de crédito:

	2024	2023
	Euros	Euros
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	906.539	925.309
Outras instituições de crédito	8.227.213	4.490.800
Crédito a clientes (direto e indireto)	8.526.200	12.182.224
Outros elementos	182.676	209.324
	17.842.628	17.807.657

Nos termos da Carta Circular n.º 02/2014/DSP do Banco de Portugal, de 26 de fevereiro, são apresentados de seguida um conjunto de quadros de avaliação do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas incorridas.

Nos quadros seguintes é detalhado a exposição e imparidade constituída por segmentos:

Segmento	Exposição em 2024					
	Exposição total Euros	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento	
		Total Euros	Do qual curado Euros	Do qual reestruturado Euros	Total Euros	Do qual reestruturado Euros
Empresas	2.234.410	1.529.368	-	-	705.042	442.529
Total	2.234.410	1.529.368	-	-	705.042	442.529

Segmento	Imparidade em 2024		
	Imparidade total Euros	Crédito em cumprimento Euros	Crédito em incumprimento Euros
Empresas	366.312	15.294	351.019
Total	366.312	15.294	351.019

Segmento	Exposição em 2023					
	Exposição total Euros	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento	
		Total Euros	Do qual curado Euros	Do qual reestruturado Euros	Total Euros	Do qual reestruturado Euros
Empresas	9.294.776	8.590.735	-	-	704.041	441.528
Total	9.294.776	8.590.735	-	-	704.041	441.528

Segmento	Imparidade em 2023		
	Imparidade total Euros	Crédito em cumprimento Euros	Crédito em incumprimento Euros
Empresas	789.948	85.907	704.041
Total	789.948	85.907	704.041

Nos quadros seguintes é detalhado as exposições de prestações em atraso e respetiva imparidade constituída por segmentos:

Segmento	Exposição em 2024					
	Exposição total Euros	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento	
		Dias de atraso <30			Dias de atraso	
		Sem indícios (Stage I) Euros	Com indícios (Stage II) Euros	Total Euros	<=90 Euros	>90 Euros

Empresas	2.234.410	1.529.368		1.529.368	-	705.042
Total	<u>2.234.410</u>	<u>1.529.368</u>		<u>1.529.368</u>	-	<u>705.042</u>

Imparidade em 2024					
Segmento	Imparidade total Euros	Crédito em cumprimento		Crédito em incumprimento	
		Dias de atraso <30 Euros	Dias de atraso entre 30-90 Euros	Dias de atraso <=90 Euros	Dias de atraso >90 Euros
Empresas	366.312	15.294	-	-	351.019
Total	<u>366.312</u>	<u>15.294</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>351.019</u>

Exposição em 2023					
Segmento	Exposição total Euros	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento
		Dias de atraso <30			Dias de atraso
		Sem indícios (Stage I) Euros	Com indícios (Stage II) Euros	Total Euros	<=90 Euros
Empresas	9.294.776	6.449.598	2.141.137	8.590.735	-
Total	<u>9.294.776</u>	<u>6.449.598</u>	<u>2.141.137</u>	<u>8.590.735</u>	<u>-</u>

Imparidade em 2023					
Segmento	Imparidade total Euros	Crédito em cumprimento		Crédito em incumprimento	
		Dias de atraso <30 Euros	Dias de atraso entre 30-90 Euros	Dias de atraso <=90 Euros	Dias de atraso >90 Euros
Empresas	789.948	85.907	-	-	704.041
Total	<u>789.948</u>	<u>85.907</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>704.041</u>

À data de 31 de dezembro de 2024, o detalhe da carteira de crédito por segmento e por ano de produção é o seguinte:

Ano de produção	Número de Operações	Montante Euros	Imparidade constituída Euros
Empresas			
2015			
2016	1	212.096	212.096
2017			
2018	2	492.946	138.923
2019	2	938.678	9.387
2021			
2022	2	590.690	5.907
2023			
2024			

Total	<u>7</u>	<u>2.234.410</u>	<u>366.312</u>
--------------	----------	------------------	----------------

À data de 31 de dezembro de 2023, o detalhe da carteira de crédito por segmento e por ano de produção é o seguinte:

Ano de produção	Número de Operações	Montante Euros	Imparidade constituída Euros
Empresas			
2015			
2016	1	212.096	212.096
2017	1	63.467	635
2018	2	491.946	491.946
2019	4	4.552.822	45.528
2021			
2022	2	3.974.445	39.744
2023			
Total	<u>10</u>	<u>9.294.776</u>	<u>789.948</u>

À data de 31 de dezembro de 2024, o detalhe da carteira de crédito e da imparidade avaliada individualmente e coletivamente por segmento, setor e geografia é o seguinte:

Segmento	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Empresas	-	2.234.410	2.234.410	-	366.312	366.312
Total	<u>-</u>	<u>2.234.410</u>	<u>2.234.410</u>	<u>-</u>	<u>366.312</u>	<u>366.312</u>

Setor	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Saúde	-	-	-	-	-	-
TIC	-	442.529	442.529	-	88.506	88.506
Infraestruturas	-	1.529.368	1.529.368	-	15.294	15.294
Turismo	-	-	-	-	-	-
Comércio	-	50.417	50.417	-	50.417	50.417
Serviços	-	212.096	212.096	-	212.096	212.096
Indústria	-	-	-	-	-	-
Total	<u>-</u>	<u>2.234.410</u>	<u>2.234.410</u>	<u>-</u>	<u>366.312</u>	<u>366.312</u>

Geografia	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Moçambique	-	212.096	212.096	-	212.096	212.096

Portugal	-	2.022.314	2.022.314	-	154.217	154.217
Total	-	2.234.410	2.234.410	-	366.312	366.312

À data de 31 de dezembro de 2023, o detalhe da carteira de crédito e da imparidade avaliada individualmente e coletivamente por segmento, setor e geografia é o seguinte:

Segmento	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Empresas	-	9.294.776	9.294.776	-	789.948	789.948
Total	-	9.294.776	9.294.776	-	789.948	789.948

Setor	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Saúde	-	-	-	-	-	-
TIC	-	441.528	441.528	-	441.528	441.528
Infraestruturas	-	3.341.172	3.341.172	-	33.412	33.412
Turismo	-	2.141.137	2.141.137	-	21.411	21.411
Comércio	-	50.417	50.417	-	50.417	50.417
Serviços	-	275.563	275.563	-	212.730	212.730
Indústria	-	3.044.958	3.044.958	-	30.450	30.450
Total	-	9.294.776	9.294.776	-	789.948	789.948

Geografia	Exposição			Imparidade		
	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros	Individual Euros	Coletiva Euros	Total Euros
Moçambique	-	212.096	212.096	-	212.096	212.096
Portugal	-	9.082.680	9.082.680	-	577.853	577.853
Total	-	9.294.776	9.294.776	-	789.948	789.948

À data de 31 de dezembro de 2024, o detalhe da carteira de crédito reestruturado por medida de reestruturação aplicada é o seguinte:

Medida	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento		
	Número de operações	Exposição Euros	Imparidade Euros	Número de operações	Exposição Euros	Imparidade Euros
Extensão do prazo	-	-	-	1	442.529	88.506
Total	-	-	-	1	442.529	88.506

À data de 31 de dezembro de 2023, o detalhe da carteira de crédito reestruturado por medida de reestruturação aplicada é o seguinte:

Medida	Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento		
	Número de operações	Exposição Euros	Imparidade Euros	Número de operações	Exposição Euros	Imparidade Euros
Extensão do prazo	-	-	-	1	441.528	441.528
Total	-	-	-	1	441.528	441.528

O quadro seguinte inclui os movimentos de entradas e saídas na carteira de crédito reestruturado:

	Montante Euros	
	2024	2023
Saldo em 1 de janeiro	421.702	421.588
Créditos reestruturados no período	-	-
Juros corridos da carteira reestruturada	12	114
Liquidação de créditos reestruturados (parcial ou total)	-	-
Créditos reclassificados de "reestruturados" para "normal"	-	-
Saldo em 31 de dezembro	421.714	421.702

À data de 31 de dezembro de 2024, o detalhe do justo valor dos colaterais subjacentes à carteira de crédito é o seguinte:

Justo valor	Imóveis		Outros colaterais reais	
	Número	Montante Euros	Número	Montante Euros
Empresas				
<0,5 M€	1	48.892	1	341.454
>=0,5 M€ e <1 M€	-	-	2	1.128.815
>=1 M€ e <5 M€	1	2.163.396	1	1.261.640
>=5 M€ e <10 M€	-	-	-	-
>=10 M€ e <20 M€	-	-	-	-
>=20 M€ e <50 M€	-	-	-	-
>=50 M€	-	-	-	-
Total	2	2.212.288	4	2.731.909

À data de 31 de dezembro de 2023, o detalhe do justo valor dos colaterais subjacentes à carteira de crédito é o seguinte:

Justo valor	Imóveis		Outros colaterais reais	
	Número	Montante Euros	Número	Montante Euros

Empresas				
<0,5 M€	1	48.892	1	326.740
>=0,5 M€ e <1 M€	-	-	2	1.128.815
>=1 M€ e <5 M€	3	6.876.768	2	2.840.240
>=5 M€ e <10 M€	-	-	-	-
>=10 M€ e <20 M€	-	-	-	-
>=20 M€ e <50 M€	-	-	-	-
>=50 M€	-	-	-	-
Total	4	6.925.660	5	4.295.795

À data de 31 de dezembro de 2024, o rácio LTV do segmento Empresas é o seguinte:

Segmento/Rácio	Número de imóveis	Crédito em cumprimento Euros	Crédito em incumprimento Euros	Imparidade Euros
Empresas				
Sem colateral associado	n.a.	1.529.368	492.946	154.217
<60%	1	-	212.096	212.096
>=60% e <80%	1	-	-	-
>=80% e <100%	-	-	-	-
>=100%	1	-	-	-
Total	3	1.529.368	705.042	366.312

À data de 31 de dezembro de 2023, o rácio LTV do segmento Empresas é o seguinte:

Segmento/Rácio	Número de imóveis	Crédito em cumprimento Euros	Crédito em incumprimento Euros	Imparidade Euros
Empresas				
Sem colateral associado	n.a.	3.404.640	491.946	525.992
<60%	1	-	212.096	212.096
>=60% e <80%	1	2.141.137	-	21.411
>=80% e <100%	-	-	-	-
>=100%	1	3.044.958	-	30.450
Total	3	8.590.735	704.041	789.948

Risco de mercado

O risco associado à carteira no que respeita à taxa de juro está relacionado com o *mismatch* de revisões de taxa de juro entre ativos e passivos. Trata-se do risco de ocorrência de uma diminuição ou de um aumento da taxa de juro, associada aos ativos e passivos detidos pela Sociedade, diminuindo a rentabilidade ou aumentando o custo financeiro inerente aos mesmos.

A análise da exposição ao risco de taxa de juro, para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, encontra-se apresentada como segue:

	(Valores expressos em Euros)			
	2024			
	Valor de Balanço	Não sensíveis	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano
Ativo				
Outros depósitos à ordem	1.121.874	1.121.874	-	-
Aplicações em instituições de crédito	14.076.718	-	-	14.076.718
Crédito a clientes	1.897.316	-	1.897.316	-
Intrumentos de dívida	51.481	51.481	-	-
Total	17.147.388	1.173.355	1.897.316	14.076.718
Passivo				
Outros passivos	118.682	118.682	-	-
Total	118.682	118.682	-	-
GAP (Ativos - Passivos)	17.266.070	1.292.037	1.897.316	14.076.718
	(Valores expressos em Euros) (reexpresso)			
	2023			
	Valor de Balanço	Não sensíveis	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano
Ativo				
Outros depósitos à ordem	2.694.313	2.694.313	-	-
Aplicações em instituições de crédito	5.532.900	-	-	5.532.900
Crédito a clientes	8.526.200	-	8.526.200	-
Intrumentos de dívida	50.921	50.921	-	-
Total	16.804.334	2.745.233	8.526.200	5.532.900
Passivo				
Outros passivos	115.516	115.516	-	-
Total	115.516	115.516	-	-
GAP (Ativos - Passivos)	16.919.850	2.860.750	8.526.200	5.532.900

No quadro seguinte apresentam-se as taxas médias de juro verificadas para as grandes categorias de ativos e passivos financeiros da Sociedade, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem assim como os respetivos saldos médios e os juros do exercício.

	2024		
	Saldo médio do exercício	Juro do exercício	Taxa de juro média
	Euros	Euros	%
Outros depósitos à ordem	4.640.576	-	-
Aplicações em instituições de crédito	8.761.539	282.640	3,23%
Crédito a clientes	3.219.243	243.599	7,57%
Intrumentos de dívida	50.738	1.466	2,89%
Ativos financeiros	4.216.444	527.706	12,52%
Outros passivos	107.688	792	0,74%
Passivos financeiros	107.688	792	0,74%
Resultado financeiro		526.914	2,92%

No quadro seguinte apresentam-se as taxas médias de juro verificadas para as grandes categorias de ativos e passivos financeiros da Sociedade, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, bem assim como os respetivos saldos médios e os juros do exercício.

	2023		
	Saldo médio do exercício Euros	Juro do exercício Euros	Taxa de juro média %
Outros depósitos à ordem	4.004.459	-	-
Aplicações em instituições de crédito	458.333	32.899	7,18%
Crédito a clientes	9.876.644	739.731	7,49%
Instrumentos de dívida	50.607	1.474	2,91%
<i>Ativos financeiros</i>	14.390.044	774.104	5,38%
Outros passivos	-	-	-
<i>Passivos financeiros</i>	-	-	-
<i>Resultado financeiro</i>		774.104	4,35%

Risco de câmbio

A exposição a risco cambial da Sociedade é reduzida, pois resulta de uma posição em moeda estrangeira no Novo Banco, S.A. de um depósito no montante de Dólares 133.666 (2023: Dólares 133.666), pelo que a análise de sensibilidade do risco cambial não é significativa.

Risco de liquidez

O controlo dos níveis de liquidez tem como objetivo manter um nível satisfatório de disponibilidades para fazer face às necessidades financeiras no curto, médio e longo prazo.

A Sociedade pratica limites prudenciais de liquidez definidos em função:

- Da manutenção constante de um mínimo de ativos líquidos desonerados sob a forma de aplicações bancárias imediatamente mobilizáveis;
- Do cumprimento de rácios de liquidez relativos aos máximos de crédito concedido e de garantias emitidas, incluindo compromissos ainda não desembolsados, em função do nível de ativos líquidos detidos;
- Do cumprimento de rácios de alavancagem em função dos fundos próprios.

Em aditamento, a Sociedade pratica ainda:

- Um limite de 90% dos fundos próprios em aplicações bancárias por banco e de 25% dos fundos próprios em crédito concedido e garantias emitidas por cliente, em cumprimento do Aviso n.º 7/2010 do Banco de Portugal.

Assim, e tendo em vista regulamentar adequadamente a liquidez, o Conselho de Administração estabeleceu o limite mínimo de Euros 2,5 milhões de disponibilidades líquidas, um nível de liquidez mínima de 20% e o limite de exposição por país ao nível das garantias prestadas de 3 vezes o mínimo de ativos líquidos, ou seja, Euros 7,5 milhões. De referir que o risco de liquidez é objeto de acompanhamento permanente através da produção mensal do Reporte de Gestão Prudencial de Liquidez destinado a monitorizar a evolução dos níveis de liquidez relativamente a cada um dos limites estabelecidos. O referido reporte divulga ainda o cumprimento dos limites de grandes riscos.

No seguimento da introdução, em 2015, do Regulamento Delegado (UE) 2015/61 relativo ao Requisito de Cobertura de Liquidez, que fixou as regras finais para o cálculo do Rácio de Cobertura de Liquidez, “LCR”, tornou-se obrigatório o cumprimento de 60% do Requisito de Cobertura de Liquidez previsto no

Regulamento n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho ("CRR"), a deter sob a forma de Ativos Líquidos de Alta Qualidade, a partir de 1 de outubro de 2015.

Dado que os referidos ativos líquidos detidos pela Sociedade não se qualificavam como de "Alta Qualidade", para efeitos do cumprimento deste requisito, a Sociedade adquiriu em 2015 uma carteira de Obrigações do Tesouro, que se qualificam como tal.

Para o efeito do cumprimento de o Requisito de Cobertura de Liquidez previsto no Regulamento n.º 575/2013 a Sociedade detém uma carteira de ativos líquidos de alta qualidade sob a forma de Obrigações do Tesouro, tendo a Sociedade continuado a garantir o cumprimento do requisito aplicável com ampla folga, registando um rácio LCR >100%.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não se encontravam previstos "Outflows líquidos num período de stress de 30 dias" pelo que não é possível calcular o LCR àquelas datas.

Risco operacional

O risco operacional corresponde à perda potencial resultante de falhas ou inadequações nos processos internos, nas pessoas ou nos sistemas, ou ainda às perdas potenciais resultantes de eventos externos. A Sociedade tem adotado, desde sempre, princípios e práticas que garantem uma eficiente gestão do risco operacional, nomeadamente através implementação dos respetivos mecanismos de controlo, de que são exemplos:

- A segregação de funções;
- Definição de responsabilidade;
- As linhas de responsabilidade e respetivas autorizações;
- Os códigos deontológicos e de conduta;
- O controlo de acessos, físicos e lógicos; e
- A formação interna sobre processos, produtos e sistemas.

Dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da gestão do risco operacional, em 2024 foi mantido o registo e acompanhamento do risco operacional mediante a elaboração de reporte periódicos à Administração, com sugestão de medidas sempre que necessário.

Nota 34

Ativos onerados e não onerados

Nos termos da Instrução n.º 28/2014 do Banco de Portugal, de 23 de dezembro e dando cumprimento às orientações publicadas pela EBA a 27 de junho de 2014, sob o título "Orientações relativas à divulgação de ativos onerados e ativos não onerados", cumpre prestar a informação seguidamente apresentada:

		2024		2023	
		Euros		Euros	
Ativos da Sociedade:		Ativos onerados		Ativos não onerados	
		Quantia escriturada	Justo valor	Quantia escriturada	Justo valor
Instrumentos de capital próprio		-	-	-	-
Títulos de dívida		-	-	51.481	51.481
Outros ativos		-	n.a	18.008.476	n.a
Total ativos		-	n.a	18.059.957	n.a
		2024		2023	
		Euros		Euros	
Ativos da Sociedade:		Ativos onerados		Ativos não onerados	
		Quantia escriturada	Justo valor	Quantia escriturada	Justo valor
Instrumentos de capital próprio		-	-	-	-
Títulos de dívida		-	-	50.921	50.921
Outros ativos		-	n.a	17.794.644	n.a
Total ativos		-	n.a	17.845.564	n.a
		Justo Valor		Justo Valor	
		Euros		Euros	
Colateral recebido		Do colateral onerado ou de títulos de dívida própria emitidos que não covered bonds próprias ou ABS		Do colateral oneráveis ou de títulos de dívida própria emitidos que não covered bonds próprias ou ABS	
		2024	2023	2024	2023
Instrumentos de capital próprio		-	-	-	-
Títulos de dívida		-	-	-	-
Outros ativos		-	-	-	-
Total colateral recebido		-	-	-	-
Títulos de dívida própria		-	-	-	-
		Passivos associados, passivos contingentes e títulos emprestados		Ativos, colateral recebido e títulos de dívida própria emitidos que não covered bonds próprias ou ABS oneradas	
		2024	2023	2024	2023
Total passivos financeiros		-	-	-	-

A quantia escriturada de ativos não onerados acima mencionada, no montante de Euros 18.097.826 (2023: Euros 17.845.564), pode ser analisada como se segue:

	2024	2023
	Euros	Euros
Outros depósitos à ordem e aplicações em instituições de crédito	15.198.591	8.227.213
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	2.848	2.848
Instrumentos de dívida	51.481	50.921
Crédito a clientes	1.870.987	8.502.986
Outros valores a receber	26.329	23.214
Ativos tangíveis	35.230	42.989
Ativos por impostos correntes e diferidos	741.300	855.618
Outros ativos	133.191	139.775
Total	18.059.957	17.845.564

Solvabilidade

A SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento – Instituição Financeira de Crédito, S.A. utiliza o método *standard* para cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e o método do indicado básico para cobertura do risco operacional.

Os fundos próprios da Sociedade são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente, de acordo com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (CRD IV/CRR), e o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013.

Os fundos próprios apurados incluem os fundos próprios de nível 1 (*tier 1*) e fundos próprios de nível 2 (*tier 2*). O *tier 1* compreende os fundos próprios principais de nível 1 (*common equity tier 1 – CET1*) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O *common equity tier 1* inclui: (i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos, (ii) e as deduções relacionadas com ações próprias, o *goodwill*, outros ativos intangíveis e com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor.

Adicionalmente procede-se à dedução de impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependem de rentabilidade futura da Sociedade e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do *common equity tier 1*, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente.

A legislação em vigor contempla um período de transição entre os requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a legislação nacional, até 31 de dezembro de 2013, e os calculados de acordo com a legislação comunitária por forma a fasear quer a exclusão de elementos anteriormente considerados (*phase-out*) quer a inclusão de novos elementos (*phase-in*). O período de transição faseado prolongou-se até ao final de 2017 para a maioria dos elementos, com exceção da dedução relacionada com os impostos diferidos gerados anteriormente a 1 de janeiro de 2014 e com a dívida subordinada e instrumentos híbridos não elegíveis de acordo com a nova regulamentação, cujo período se estende até ao final de 2024 e de 2023, respetivamente.

O apuramento dos ativos ponderados também regista algumas alterações face à forma como é calculado de acordo com o quadro regulamentar em vigor, com realce para a ponderação a 250% dos impostos diferidos ativos de diferenças temporárias e detenções de participações financeiras superiores a 10% em instituições financeiras e seguradoras que se encontram dentro dos limites estabelecidos para a não dedução a *common equity tier 1* (em vez de 0% e 100%, respetivamente) e, desde o início de 2015, para a ponderação a 100% dos impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que não dependem da rentabilidade futura da Sociedade (em vez de 0%).

De acordo com o quadro regulamentar em vigor, as instituições devem reportar rácios *common equity tier 1*, *tier 1* e total não inferiores a 7%, 8,5% e 10,5%, respetivamente, incluindo um *conservation buffer* de 2,5%.

Os valores de fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV/CRR, anteriormente referidas são os seguintes:

	2024 Euros	2023 Euros
Capital	18.723.110	18.723.110
Reservas e resultados retidos	(1.013.109)	(1.100.773)
Deduções regulamentares	(652.704)	(661.718)
Fundos próprios principais nível 1	17.057.298	16.960.619
Fundos próprios de nível 1	17.057.298	16.960.619
Outros	-	-
Fundos próprios de nível 2	-	-
Fundos próprios totais	17.057.298	16.960.619
RWA		
Risco de crédito	9.549.643	12.489.522
Risco operacional	1.717.801	1.727.110
Total	11.267.444	14.216.632
Rácios de Capital		
<i>CET1 ratio</i>	151,39%	119,30%
<i>Tier 1 ratio</i>	151,39%	119,30%
<i>Tier 2 ratio</i>	0%	0,00%
<i>Total Capital ratio</i>	151,39%	119,30%

Nota 36

Normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas

Normas, interpretações, emendas e revisões que entraram em vigor no exercício

Até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, foram aprovadas (“*endorsed*”) pela União Europeia as seguintes normas contabilísticas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória ao exercício iniciado em 1 de janeiro de 2024:

- a) **IAS 1 (alteração)**, ‘Classificação de passivos como não correntes e correntes’ e ‘Passivos não correntes com “covenants”’. Estas alterações clarificam que os passivos são classificados como saldos correntes ou não correntes em função do direito que uma entidade tem de diferir o seu pagamento para além de 12 meses após a data de relato. Também clarificam que os “covenants”, que uma entidade é obrigada a cumprir na data ou em data anterior à data de relato, afetam a classificação de um passivo como corrente ou não corrente mesmo que a sua verificação apenas ocorra após a data de relato. Quando uma entidade classifica os passivos resultantes de contratos de financiamento como não correntes e esses passivos estão sujeitos a “covenants”, é exigida a divulgação de informação que permita aos investidores avaliar o risco de estes passivos tornarem-se reembolsáveis no prazo de 12 meses, tais como: a) o valor contabilístico dos passivos; b) a natureza dos “covenants” e as datas de

cumprimento; e c) os factos e as circunstâncias que indiquem que a entidade poderá ter dificuldades no cumprimento dos “covenants” nas datas devidas. Estas alterações são de aplicação retrospectiva.

- b) **IAS 7 (alteração) e IFRS 7 (alteração)**, 'Acordos de financiamento de fornecedores'. Estas alterações exigem que uma entidade efetue divulgações adicionais sobre os acordos de financiamento de fornecedores negociados, para permitir: i) a avaliação sobre a forma como os acordos de financiamento de fornecedores afetam os passivos e fluxos de caixa da entidade; e ii) o entendimento do impacto dos acordos de financiamento de fornecedores sobre a exposição de uma entidade ao risco de liquidez, e como a entidade seria afetada se os acordos deixassem de estar disponíveis. Os requisitos adicionais complementam os requisitos de apresentação e divulgação já existentes nas IFRS, conforme estabelecido pelo IFRS IC na *Agenda Decision* de dezembro de 2020.
- c) **IFRS 16 (alteração)**, 'Passivos de locação em transações de venda e relocação'. Esta alteração introduz orientações relativamente à mensuração subsequente dos passivos de locação, no âmbito de transações de venda e relocação, que qualificam como “vendas” à luz dos princípios da IFRS 15, com maior impacto quando alguns ou todos os pagamentos de locação são variáveis e não dependem de um índice ou de uma taxa. Ao mensurar subsequentemente os passivos de locação, os vendedores-locatários deverão determinar os “pagamentos de locação” e “pagamentos de locação revistos” de forma que não reconheçam ganhos/(perdas) relativamente ao Ativo sob direito de uso retido. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025, e que a União Europeia já endossou:

- a) **IAS 21 (alteração)**, 'Efeitos das alterações das taxas de câmbio: Falta de permutabilidade' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025). Esta alteração adiciona os requisitos para determinar se uma moeda pode ser trocada por outra moeda (permutabilidade) e definir como determinar a taxa de câmbio à vista a ser usada, quando não for possível trocar uma moeda durante um longo período. Esta alteração exige também a divulgação de informação que permita compreender como é que a moeda que não pode ser trocada por outra moeda afeta, ou se espera que afete, o desempenho financeiro, a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade, para além da taxa de câmbio à vista utilizada na data de relato e a forma como foi determinada. Esta alteração é de aplicação retrospectiva sem a reexpressão do comparativo, devendo a transposição da informação financeira ser registada em resultados transitados (se conversão de moeda estrangeira para moeda funcional) ou em reserva cambial (se conversão de moeda de funcional para moeda de apresentação).

Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024, e que a União Europeia ainda não endossou:

- a) **IFRS 9 (alteração) e IFRS 7 (alteração)**, 'Alterações à classificação e mensuração de financiamentos' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026). Esta alteração ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. As alterações efetuadas referem-se a: i) clarificação do conceito de data de reconhecimento e desreconhecimento de alguns ativos e passivos financeiros, introduzindo uma nova exceção para passivos financeiros liquidados através de um sistema eletrónico de pagamentos; ii) clarificação e exemplificação sobre quando um ativo financeiro cumpre com o critério de os cash flows contratuais corresponderem “apenas ao pagamento de principal e juros” (“SPPI”), tais como: 1) ativos sem direito de recurso; 2) instrumentos contratualmente associados; e 3) instrumentos com características ligadas ao cumprimento de metas ambientais, sociais e de governo (“ESG”); iii) novos requisitos de divulgação para instrumentos com termos contratuais que podem alterar os fluxos de caixa em termos de período e valor; e iv) novas divulgações exigidas para os instrumentos de capital designados ao justo valor através do outro rendimento integral. Estas alterações aplicam-se na data em que se tornam efetivas sem a reexpressão do comparativo.

- b) **IFRS 9 (alteração) e IFRS 7 (alteração)**, 'Contratos negociados com referência a eletricidade gerada a partir de fonte renovável' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026). Esta alteração ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. As alterações pretendem melhorar o relato dos efeitos financeiros dos contratos negociados que têm por base a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, sujeitos a variabilidade na quantidade gerada devido ao facto de esta estar dependente de condições naturais não controláveis. Essas alterações pretendem: i) clarificar a aplicação dos requisitos da isenção de "uso próprio" da IFRS 9; ii) permitir a aplicação da contabilidade de cobertura quando os contratos de aquisição de eletricidade de fonte renovável são designados como instrumento de cobertura; e iii) adicionar novos requisitos de divulgação à IFRS 7 para uma melhor compreensão do impacto destes contratos no desempenho financeiro e nos fluxos de caixa da entidade. Esta alteração será de aplicação retrospectiva sem reexpressar os períodos comparativos, exceto quanto à designação de cobertura que deverá ser aplicada prospectivamente.
- c) **Melhorias anuais – 'volume 11'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026). Os ciclos de melhorias anuais às IFRS pretendem clarificar questões de aplicação ou corrigir inconsistências nas normas. Este volume de melhorias afeta as seguintes normas: IFRS 1, IFRS 7, IFRS 9, IFRS 10 e IAS 7. Estas alterações ainda estão sujeitas à aprovação da União Europeia.
- d) **IFRS 18 (nova norma)**, 'Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027). Esta nova norma ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. A IFRS 18 irá substituir a atual IAS 1. Mantendo muitos dos princípios existentes na IAS 1, a IFRS 18 dá um maior enfoque na especificação de uma estrutura para a demonstração dos resultados, composta por categorias e subtotais obrigatórios. Os itens da demonstração dos resultados serão classificados numa de três categorias: operacional, investimento, financiamento. Serão exigidos subtotais e totais especificados, sendo a principal alteração a inclusão obrigatória do subtotal "Resultado operacional". Esta norma inclui também melhorias na divulgação das medidas de desempenho da gestão, incluindo a reconciliação com o subtotal mais próximo exigido pelas IFRS. Esta norma vem ainda reforçar a orientação sobre os princípios de agregação e desagregação da informação constante das demonstrações financeiras e respetivas notas, com base nas suas características partilhadas. Esta norma aplica-se retrospectivamente.
- e) **IFRS 19 (nova norma)**, 'Subsidiárias não sujeitas à prestação pública de informação financeira: Divulgações' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027). Esta nova norma ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. A IFRS 19 é uma norma voluntária que permite às subsidiárias elegíveis utilizar as IFRS com requisitos de divulgação reduzidos. A IFRS 19 é uma norma que apenas trata de divulgações sendo aplicada em conjunto com os requisitos das restantes IFRS para efeitos de reconhecimento, mensuração e apresentação. Uma subsidiária é considerada elegível se (i) não estiver sujeita à obrigação de prestação pública de informação financeira; e (ii) a entidade-mãe prepara demonstrações financeiras consolidadas para prestação pública, conforme as IFRS. A IFRS 19 pode ser aplicada por subsidiárias elegíveis na preparação das suas próprias demonstrações financeiras consolidadas, separadas ou individuais. É obrigatória a apresentação de informação comparativa total exceto se alguma isenção for aplicável.

Quadro resumo novas normas:

Descrição	Alteração	Data efetiva
1. Novas normas, alterações às normas efetivas a 1 de janeiro de 2024		
• IAS 1 – Classificação de passivos como não correntes e correntes e Passivos não correntes com “covenants”	Classificação de um passivo como corrente ou não corrente, em função do direito que uma entidade tem de diferir o seu pagamento para além de 12 meses, após a data de relato, quando sujeito a “covenants”	1 de janeiro de 2024
• IAS 7 e IFRS 7 – Acordos de financiamento de fornecedores	Requisitos de divulgação adicionais sobre acordos de financiamento de fornecedores (ou “reverse factoring”), o impacto nos passivos e fluxos de caixa, bem como o impacto na análise de risco de liquidez e como é que a entidade seria afetada caso estes acordos deixassem de estar disponíveis	1 de janeiro de 2024
• IFRS 16 – Passivos de locação em transações de venda e relocação	Requisitos de contabilização de transações de venda e relocação após a data da transação, quando alguns ou todos os pagamentos da locação são variáveis	1 de janeiro de 2024

2. Normas (novas e alterações) que se tornam efetivas, em ou após 1 de janeiro de 2025, já endossadas pela EU		
• IAS 21 – Efeitos das alterações das taxas de câmbio: Falta de permutabilidade	Requisitos para determinar se uma moeda é passível de ser trocada por outra moeda e quando não for possível efetuar a troca por um longo período, as opções para calcular a taxa de câmbio à vista a utilizar. Divulgação dos impactos desta situação na liquidez, performance financeira e situação patrimonial da entidade, bem como a taxa de câmbio à vista utilizada na data de relato.	1 de janeiro de 2025
3. Normas (novas e alterações) que se tornam efetivas, em ou após 1 de janeiro de 2025, ainda não endossadas pela UE		

Descrição	Alteração	Data efetiva
IFRS 9 e IFRS 7 – Alterações à classificação e mensuração dos instrumentos financeiros	Introdução de uma nova exceção à definição de data de desreconhecimento quando a liquidação de passivos financeiros é efetuada através de um sistema de pagamento eletrônico. Orientação adicional para avaliar se os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro são apenas pagamentos de capital e juros. Exigência de novas divulgações para determinados instrumentos com termos contratuais que possam alterar os fluxos de caixa. Novas divulgações sobre os ganhos ou perdas de justo valor reconhecidos no capital próprio em relação a instrumentos de capital designados ao justo valor através de outro rendimento integral.	1 de janeiro de 2026
IFRS 9 e IFRS 7 – Contratos negociados com referência a eletricidade gerada a partir de fonte renovável	Referente à contabilização dos Contratos de aquisição de energia para eletricidade gerada a partir de fonte renovável no que diz respeito: i) à clarificação da aplicação dos requisitos de ‘uso próprio’; ii) à permissão de aplicar a contabilidade de cobertura caso os contratos de energia renovável sejam designados como instrumentos de cobertura; e iii) à adição de novos requisitos de divulgação sobre o desempenho financeiro e fluxos de caixa da entidade.	1 de janeiro de 2026
Melhorias anuais – volume 11	Clarificações várias às normas: IFRS 1, IFRS 7, IFRS 9, IFRS 10 e IAS 7	1 de janeiro de 2026
IFRS 18 – Apresentação e divulgação nas Demonstrações Financeiras	Requisitos de apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras, com enfoque na demonstração dos resultados, através da especificação uma estrutura modelo, com a categorização dos gastos e rendimentos em operacionais, investimento e financiamento, e a introdução de subtotais relevantes. Melhorias na divulgação de medidas de desempenho da gestão e orientação adicional sobre a aplicação dos princípios de agregação e desagregação de informação.	1 de janeiro de 2027

Descrição	Alteração	Data efetiva
IFRS 19 – Subsidiárias não sujeitas à prestação pública de informação financeira: Divulgações	Norma que apenas trata de divulgações, com requisitos de divulgação reduzidos, que é aplicada em conjunto com outras normas contabilísticas IFRS para requisitos de reconhecimento, mensuração e apresentação. Só pode ser adotada por subsidiárias “Elegíveis” que não estejam sujeitas à obrigação de prestação pública de informação financeira e tenham uma empresa-mãe que prepara demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público que estejam em conformidade com as IFRS.	1 de janeiro de 2027

O CONTABILISTA CERTIFICADO

João Pedro Eloi Lopes Banza

Assinado por: **João Pedro Elói Lopes Banza**
 Num. de Identificação: 10293995
 Data: 2026.05.28 17:25:55+01'00'



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente : José Gonçalo Prior Regalado

Assinado por: **José Gonçalo Prior Regalado**
 Num. de Identificação: 12425977
 Data: 2026.05.07 10:14:21+01'00'

Vogais : Teresa Cristina Lima Fiúza Fernandes

Assinado por: **Teresa Cristina Lima Fiuza Fernandes**
 Num. de Identificação: 09798231
 Data: 2026.04.08 19:35:49+01'00'

Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus

Assinado por: **Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus**
 Num. de Identificação: 11330895
 Data: 2026.05.05 16:28:47+01'00'

Anexos

Certificação Legal das Contas

A anexar.

Parecer do Conselho Fiscal

A anexar.

Parecer do Conselho Estratégico

Não se aplica – O Conselho Estratégico não reuniu em 2024

Avaliação de Desempenho da Comissão Executiva e dos restantes Órgãos Sociais

Não se aplica

Relatório dos Administradores Não Executivos sobre desempenho dos Administradores Executivos

Não se aplica

Resumo do relatório de autoavaliação - artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal

A anexar.

Definições e Abreviaturas

Sigla	Significado
AAAA	Agenda de Ação de Adis-Abeba
ACP	África, Caraíbas, Pacífico
AICEP	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal
AIP	Associação Industrial Portuguesa
BAfD	Banco Africano de Desenvolvimento
BCE	Banco Central Europeu
BCI	Banco Comercial e de Investimento
BCP	Banco Comercial Português
BdP	Banco de Portugal
BDO	<i>Binder Dijker Otte</i>
BEI	Banco Europeu de Investimento
BERD	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento
BFA	Banco de Fomento de Angola
BIM	Banco Internacional de Moçambique
BPI	Banco Português de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CA	Conselho de Administração
CAF	Corporação Andina de Fomento
CC	Código de Conduta
CE	Comissão europeia
CEO	<i>Chief Executive Officer</i>
CET1	<i>Common Equity Tier 1</i>
CGD	Caixa Geral de Depósitos
Camões I.P.	Camões - Instituto da Cooperação e da Língua
CIRC	Código de Imposto sobre o rendimento de Pessoas Coletivas
CMV/MC	Custo das Mercadorias Vendidas/Matérias Consumidas
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRD IV/CRR	<i>Capital Requirements Directives</i>
CV	Cabo Verde
DCF	<i>Discounted Cash-Flow</i>
DG_INTPA	Directorate-General for International Partnerships
DG-NEAR	Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations
DGTF	Direção Geral do Tesouro e Finanças
DFI	<i>Development Finance Institutions</i>
DUE	Deliberação Unanime por Escrito
EBA	<i>European Banking Authority</i>
EBITDA	Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization
EDFI	<i>European Development Finance Institutions</i>
EFTA	<i>European Free Trade Association</i>
EGP	Estatuto do Gestor Público
ESG / ESAG	Economico, Social, Ambiental, <i>Governance</i>
ETF	Entidade do Tesouro e Finanças
EUA	Estados Unidos da América
EUR	Euro
FECOP	Fundo Empresarial da Cooperação Portuguesa

FEDS	Fundos Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FMI	Fundo Monetário Internacional
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
FVOCI	Ativos Financeiros não Classificados ao Custo Amortizado
FVPL	Ativos Financeiros ao Justo Valor através de Resultados
GCA	Gabinete de <i>Compliance</i> e Auditoria Interna
GPEARI	Gab. Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais Ministério das Finanças
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IC / IF	Instituições de Crédito / Instituições Financeiras
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
IFC	International Finance Corporation
IFD	Instituição Financeira de Desenvolvimento
IFI	Instituições Financeiras Internacionais
IFRIC	International Financial Reporting Interpretation Committee
IFRS	Normas Internacionais de Relato Financeiro
InvestimoZ	Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique
IP	<i>Internet Protocol</i>
IRC	Imposto Sobre Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto Sobre Rendimentos
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
LCR	Rácio de Cobertura de Liquidez
Ltd	<i>Limited</i>
LUR	Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco
MFF	<i>Multiannual Financial Framework</i>
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MZN	Metical
NCA	Normas de Contabilidade Ajustadas
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OE	Orçamento de Estado
ONG	Organização Não Governamental
OPRLO	Opção pela remuneração do lugar de origem
OS	Órgãos Sociais
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PD	Probabilidade de <i>Default</i>
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMP	Prazo Médio de Pagamentos
PRBM	Países de Renda Baixa e Média
PRC	Plano de Redução de Custos
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RH	Recursos Humanos
RJSPE	Regime Jurídico do Setor Público Empresarial
ROC	Revisor Oficial de Contas
SA	Sociedade Anónima

SARL	Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada
SCI	Sistema de Controlo Interno
SEE	Setor Empresarial do Estado
SENEC	Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SOFID	Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento
SPPI	<i>Solely Payments of Principal and Interest</i>
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
TC	Tribunal de Contas
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TEI	Team Europe Initiatives
UE	União Europeia
USD	<i>United States Dollar</i>
AM	Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, SA (SOFID ou Sociedade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 18 059 957 euros e um total de capital próprio de 17 941 275 euros, incluindo um resultado líquido de 231 273 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras, incluindo informações materiais sobre a política contabilística.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida no primeiro parágrafo da secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, SA, em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião com reservas

O Ativo inclui 652 701 euros de impostos diferidos ativos relacionados com o reporte de prejuízos fiscais, cuja recuperabilidade depende da capacidade futura da Sociedade para gerar lucros tributáveis. No caso da SOFID, a realização destes ativos encontra-se condicionada à forma de integração da Sociedade no Grupo Banco Português de Fomento, designadamente à atividade futura a desenvolver. À data, não se encontra ainda definido o modelo de integração nem os respetivos impactos. Neste contexto, não é possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada quanto à razoabilidade dos pressupostos subjacentes à recuperação destes ativos, o que configura uma limitação ao âmbito e à profundidade do nosso trabalho.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da SOFID nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfase

Conforme divulgado no relatório de gestão e na nota 30 anexa às demonstrações financeiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 119/2023, de 22 de dezembro, o Estado Português determinou a integração da SOFID no universo do Banco Português de Fomento, tendo-se iniciado, em 2024, o respetivo período de transição. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 84/2025, de 6 de junho, veio alterar o referido diploma, fixando 31 de dezembro de 2026 como novo prazo de conclusão do processo de integração. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Matéria relevante de auditoria	Síntese da resposta de auditoria
1. Imparidade da carteira de crédito	
O modelo de imparidade da SOFID segue as disposições contidas na IFRS 9 Instrumentos Financeiros, de forma a estimar as perdas de crédito esperadas (<i>expected credit losses</i>) inerentes à sua carteira de crédito (incluindo o crédito por assinatura reconhecido em contas extrapatrimoniais). A mensuração da imparidade da carteira de crédito de acordo com a IFRS 9 envolve estimativas e julgamentos significativos. Divulgações relacionadas: Notas 1.2, 2, 10, 15 e 33 anexas às demonstrações financeiras.	A resposta de auditoria envolveu, em síntese, a realização dos seguintes procedimentos: Avaliação global dos mutuários objeto de análise individual quanto à imparidade; Seleção de uma amostra de mutuários objeto de análise individual quanto à imparidade, efetuando para cada um dos mutuários dessa amostra, cálculos independentes sobre a quantificação da estimativa de imparidade; Avaliação sobre se o modelo de imparidade desenvolvido é consistente com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia e com as disposições da Carta Circular n.º CC/2018/0000062, de 14 de novembro, do Banco de Portugal; Teste aos atributos-chave do modelo de imparidade, nomeadamente o <i>stage</i> de imparidade e o <i>bucket</i> de delinquência em que cada mutuário foi considerado; Avaliação dos resultados obtidos da aplicação do modelo de imparidade, comparando-os com a quantia escriturada de imparidade com referência a 31 de dezembro de 2024; Análise das divulgações relacionadas com esta matéria exigidas pelas IFRS-UE.

2. Impostos diferidos ativos originados por prejuízos fiscais	
Os impostos diferidos ativos registados no balanço da Sociedade em 31 de dezembro de 2024, totalizam 724 230 euros, dos quais 652 701 euros foram originados por prejuízos fiscais gerados de 2014 a 2024, cuja recuperabilidade depende da obtenção de lucros tributáveis futuros. A estimativa de recuperação dos mencionados impostos diferidos ativos, foi baseada no plano de atividade e orçamento, que exigiu a aplicação de um conjunto de julgamentos/pressupostos por parte da Administração, tendo em conta a estratégia futura da SOFID. Divulgações relacionadas: Nota 1.7, 2, 11 e 22 anexas às demonstrações financeiras.	A resposta de auditoria envolveu, em síntese, a realização dos seguintes procedimentos: Análise detalhada do plano de atividades e orçamento para aferir sobre a capacidade de utilização dos prejuízos fiscais acumulados existentes dentro dos prazos legalmente estabelecidos; Avaliação dos pressupostos considerados relevantes para a elaboração do referido plano; Análise das divulgações relacionadas com esta matéria exigidas pelas IFRS-UE.

Outras matérias

Conforme divulgado no relatório de gestão, a assinatura do relatório de gestão e contas da SOFID referentes ao exercício de 2024 só se tornou possível em 2026, na sequência da entrada em funções do novo Conselho de Administração Executivo.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da SOFID de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- (ii) elaboração do relatório de gestão e relatório de governo societário, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da SOFID de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Sociedade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da SOFID;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da SOFID para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a SOFID descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;

- (vii) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- (viii) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a SOFID, não identificámos incorreções materiais.

Sobre os elementos adicionais previstos no Artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- (i) Fomos eleitos revisor oficial de contas da SOFID na assembleia geral de acionistas realizada em 19 de abril de 2018 para um mandato compreendido entre 2016 e 2018. Fomos eleitos na assembleia geral de acionistas realizada em 19 de junho de 2020 para um segundo mandato compreendido entre 2019 e 2021. Não tendo sido, até à data, nomeados para um novo mandato, estivemos em continuidade de funções relativamente aos exercícios de 2022 a 2024.
- (ii) O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.

- (iii) Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da SOFID em 2 de julho de 2026.
- (iv) Declaramos que não prestámos quaisquer serviços distintos da auditoria proibidos nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e que mantivemos a nossa independência face à SOFID durante a realização da auditoria.
- (v) Informamos que, para além da auditoria, prestámos à SOFID o seguinte serviço permitido pela lei e regulamentos em vigor: revisão do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, nos termos da Instrução n.º 5/2013, de 15 de abril, do Banco de Portugal.

Lisboa, 2 de julho de 2026



Rui Carlos Lourenço Helena
(ROC nº 923, inscrito na CMVM sob o nº 20160541),
em representação de BDO & Associados, SROC, S.A.

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024

Senhores Acionistas,

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas, assim como apreciar a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A (“SOFID” ou “Sociedade”).

1. Relatório

1.1 Introdução

Nos termos da Lei e das atribuições conferidas pelos estatutos e em conformidade com o mandato que nos foi conferido, o Conselho Fiscal apresenta o relatório sobre a atividade fiscalizadora por si desenvolvida, bem como o parecer sobre os documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração da SOFID relativos ao exercício findo de 31 de dezembro de 2024.

1.2 Fiscalização

O Conselho Fiscal procedeu, ao longo de 2024, ao acompanhamento regular da gestão e dos resultados da SOFID, tendo verificado, com a profundidade que considerou adequada, a regularidade dos livros e registos contabilísticos e da respetiva documentação, assim como da extensão às inspeções físicas de bens e valores patrimoniais, destacando-se:

- A participação em todas as reuniões do Conselho de Administração para as quais foi solicitada a sua presença, tendo, nesse âmbito, sido analisada toda a documentação distribuída no âmbito dos respetivos trabalhos;
- Receção e análise das explicações dadas pelos responsáveis de cada uma das áreas cujos assuntos foram objeto de discussão, análise e deliberação;

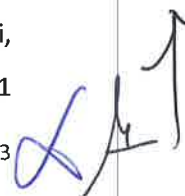
- Receção, análise e resposta a todos os pedidos de esclarecimento por parte do Banco de Portugal;
- Apresentação de questões e pedidos de esclarecimentos, em que os documentos em análise tenham suscitado dúvidas;
- Reuniões e interação periódica com o Revisor Oficial de Contas (ROC) para fiscalização e monitorização da sua atividade, da qual obtivemos os esclarecimentos necessários à compreensão das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024, bem como do trabalho desenvolvido;
- Monitorização da atividade desenvolvida pelas Funções de Controlo – Auditoria Interna, Risco e *Compliance*;
- Acompanhamento da evolução do Sistema de Controlo Interno e das medidas tomadas para resolução de algumas das deficiências identificadas.

O Conselho Fiscal analisou as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, compreendendo estas o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa e as notas anexas às demonstrações financeiras, verificando, também, que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

O Conselho Fiscal acompanhou o processo de preparação e divulgação da informação financeira acima referida, examinou o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, que expõe fielmente a evolução dos negócios, e a respetiva Certificação Legal das Contas, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 emitida pelo ROC em 30 de junho de 2026, na modalidade de opinião com reservas e com ênfases que foi objeto de análise e que mereceu a concordância deste órgão.

Na mesma data recebemos do Revisor Oficial de Contas o Relatório Adicional para o Órgão de Fiscalização e verificámos a sua independência, confirmando igualmente que não foram prestados por este nenhum dos serviços proibidos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O ROC emitiu uma opinião com uma reserva devido à impossibilidade de obter evidência suficiente sobre a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos, cuja realização depende, em larga medida, do processo de integração da SOFID no Banco Português de Fomento. Foi, ainda, incluída uma ênfase para destacar o prolongamento desse processo de integração até 31



de dezembro de 2026, sem impacto na opinião, e assinalado que o relatório de gestão e contas de 2024 apenas foi assinado em 2026, na sequência da entrada em funções do novo Conselho de Administração.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal aferiu o cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente o cumprimento das orientações relativas às remunerações vigentes em 2024 e as respeitantes ao Relatório de Governo Societário relativo a esse mesmo exercício, sobre o qual emitiu parecer autónomo.

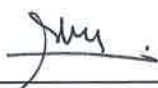
2. Parecer

Como resultado das informações recebidas e das verificações efetuadas, somos de parecer que sejam aprovados o Relatório de Gestão e os elementos de prestação de Contas, respeitantes ao exercício de 2024, bem como a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Finalmente, o Conselho Fiscal expressa o seu agradecimento ao Conselho de Administração e aos serviços da SOFID por toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Lisboa, 13 de julho de 2026

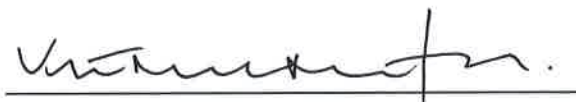
O CONSELHO FISCAL



Manuel Maria Simões Nunes Agria
(Presidente)



Luísa Maria do Rosário Roque
(Vogal)



Vítor Manuel Mendes Santos
(Vogal)

Resumo

do

Relatório anual de autoavaliação referente a 2024 elaborado nos termos do nº 2 do artigo 54º do Aviso nº3/2020 do Banco de Portugal

1. Nos termos do nº 1 do artigo 60º do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de julho (“Aviso”), cabe ao órgão de fiscalização da SOFID- Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A. (“SOFID” ou “Instituição”) elaborar um resumo do relatório anual de autoavaliação (“Relatório”), documento este que, de acordo com o que se consagra no nº 2 do artigo 54º do citado Aviso, remete para os órgãos de administração e de fiscalização, no âmbito das suas competências, a responsabilidade de avaliar se a Instituição assegura uma adequada cultura organizacional e dispõe de sistemas de governo e controlo interno de reconhecida eficácia.
2. Do Relatório referente ao período que decorreu entre 01 de dezembro de 2023 e 30 de novembro de 2024 constam as avaliações dos órgãos de administração e de fiscalização da Instituição, bem como os relatórios elaborados pelos responsáveis pelas Funções de Gestão de Riscos, de Conformidade e de Auditoria Interna, contendo as conclusões da avaliação a que procederam sobre a independência dessas funções e demais informações sobre todas as deficiências identificadas relativamente às mesmas, de que se destaca:
 - 2.1 A avaliação do órgão de fiscalização inclui, entre outras matérias, opinião sobre a qualidade do desempenho e adequada independência das funções que integram o sistema de controlo interno, declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros e declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público;
 - 2.2 A avaliação do órgão de administração abarca, nomeadamente, a opinião global, devidamente fundamentada, sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional da Instituição e seus sistemas de governo e controlo interno e sobre práticas e políticas remuneratórias e demais matérias tratadas no já citado Aviso do Banco de Portugal e o resumo das ações empreendidas e das medidas implementadas para corrigir as deficiências detetadas.

3. Dos elementos constantes do Relatório e no âmbito da avaliação feita pelo órgão de fiscalização sobre o desempenho do exercício da atividade da Instituição e o acompanhamento a que a mesma atividade foi submetida, o Conselho Fiscal concluiu ser sua opinião que, entre 1 de dezembro de 2023 e 30 de novembro de 2024, não se encontram reunidas as condições que permitam emitir uma opinião pela positiva sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno implementadas, não obstante o reconhecimento da tomada, pelo Conselho de Administração, de um conjunto de medidas visando o propósito de mitigar as deficiências detetadas, promover o reforço daquela cultura e fortalecer os processos relacionados com determinadas matérias. Medidas que, na avaliação do Conselho de Administração, permite a este órgão classificar como eficaz o desempenho do Sistema de Controlo Interno, face à dimensão da atividade da SOFID. O Conselho Fiscal, não obstante reconhecer esta divergência de pontos de vista, tomou conhecimento do grau de desenvolvimento destas medidas e dos respetivos prazos de implementação estabelecidos e encontra-se a acompanhar o processo no âmbito das suas competências. O Conselho de Administração considera, ainda na sua avaliação, estarem implementados mecanismos que visam garantir a produção de informação verídica e razoavelmente completa para suporte da tomada de decisões pelos órgãos da Sociedade.

De acordo com os elementos constantes do Relatório, fundamenta-se a opinião formulada nos seguintes fatores:

3.1 Não se dispondo de informação que permita qualificar o estado de concretização dessas medidas, destaca-se que, em relação ao período de referência, se encontram, ainda, em aberto onze deficiências, menos sete que no período anterior, duas das quais novas, tendo sido encerradas quatro;

3.2 Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, foi avaliada a adequação da classificação atribuída às deficiências classificadas com o nível F3 'elevada' ou nível F4 'severa', atendendo à metodologia definida pela Instituição. De salientar que não se encontram em aberto deficiências classificadas com um nível de F4 'severa', encontrando-se em aberto três deficiências classificadas com um nível de F3 'elevada', cinco deficiências classificadas com um nível de F2 'moderada' e três deficiências classificadas com um nível de F1 'reduzida';

3.3 Impossibilidade de confirmar a fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros, pela não evidência de todos os controlos esperados, no período de referência;

3.4 Para efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 56.º e do artigo 64.º do Aviso, o Conselho Fiscal nota que, em 30 de novembro de 2024, não se encontravam cumpridos todos os deveres de divulgação ao público que resultam de legislação

e regulamentação aplicáveis a que respeitam as matérias previstas no Aviso, uma vez que, conforme descrito na deficiência “Integração de diversas Políticas previstas no Aviso n.º 3/2020 do BdP”, classificada como F2 – Moderada, a divulgação da Política de Seleção e Designação do ROC e a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral, tendo sido já emitidos pareceres prévios por outros órgãos colegiais. Quanto à Política de Sucessão, encontra-se por desenvolver, de acordo com os termos estabelecidos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º do Aviso n.º 03/2020 do Banco de Portugal. Por outro lado, a Política de Transações com Partes Relacionadas e a Política de Comunicação de Irregularidades não foram revistas com a periodicidade prevista.

3.5 Adicionalmente, importa notar que a nova deficiência “Conselho de Administração em funções composto por apenas um administrador” cuja classificação é F3 – Elevada, decorre da circunstância de vir a verificar-se a possibilidade de a SOFID ficar com apenas um administrador executivo em funções até que uma nova nomeação seja realizada;

3.6 Decorrente do facto de não se encontrar nomeado na Instituição, à data de 30 de novembro de 2024, responsável formal pela Função de Auditoria Interna, estando esta a ser assegurada desde 1 de setembro de 2022, em acumulação, pelo Diretor de Compliance e, ainda, pelo facto do recurso à subcontratação externa de Auditoria Interna, inicialmente equacionada, não se ter concretizado, o Plano de Auditoria do exercício encontra-se por cumprir, o que tem implicações na sustentabilidade do modelo de atividade da SOFID, uma vez que se verificam falhas relevantes no Modelo das Três Linhas de Defesa, o que, por sua vez, pode colocar em causa, não só a capacidade de a Instituição identificar, avaliar e mitigar os riscos de forma adequada, como, também, a capacidade da contínua persecução do seu objeto social e missão;

3.7 Verifica-se, ainda, a deficiência “Processo de planeamento estratégico formal”, uma vez que a SOFID não dispõe atualmente de um processo de planeamento estratégico formal, com a definição dos objetivos a curto, médio e longo prazo, bem como os devidos pilares que os sustentam na execução das suas atividades, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, n.º 2, aln. a) a d) e n.º 3. No entanto, regista-se uma evolução positiva, tendo sido ajustada a classificação da deficiência de F4 – Severa para F3 – Elevada, na sequência da publicação do D.L. n.º119/2023 que possibilita que os membros do órgão de administração do BPF, S.A., com funções executivas, acumulem funções com funções executivas não remuneradas, a título excecional e temporário, no conselho de administração da SOFID, S.A., o que permitiu o cumprimento de vários *milestones* com vista à definição de um plano estratégico para a sociedade, nomeadamente a conclusão do processo de *procurement* para seleção do parceiro independente de consultoria e assessoria ao projeto, tendo este parceiro iniciado os seus

trabalhos de recolha e análise da documentação considerada relevante para efeitos da *Due Diligence* prevista no D.L. n.º119/2023.

4. Os factos apontados nos pontos anteriores e as conclusões que dos mesmos se podem extrair não invalidam a consideração de que a Instituição se encontra num processo de implementação, que se deseja célere, de medidas conducentes à correta aplicação dos preceitos consagrados no citado Aviso do Banco de Portugal.
5. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não deverão ser utilizadas para efetuar qualquer projeção, para períodos futuros, sobre o grau de implementação do referido sistema, na medida em que poderão existir alterações nos processos e controlos implementados.

Lisboa, 10 de abril de 2026

O CONSELHO FISCAL

Assinado por: **Manuel Maria Simões Nunes Agria**
Num. de Identificação: 01554262
Data: 2026.05.27 11:15:54+01'00'

Manuel Maria Simões Nunes Agria
(Presidente)

**LUÍSA MARIA
DO ROSÁRIO
ROQUE**

Digitally signed by
LUÍSA MARIA DO
ROSÁRIO ROQUE
Date: 2026.05.27
15:57:55 +01'00'

Luísa Maria do Rosário Roque
(Vogal)

Assinado por: **Vítor Manuel Mendes Santos**
Num. de Identificação: 06269934
Data: 2026.05.27 16:04:55+01'00'

Vítor Manuel Mendes Santos
(Vogal)